Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Charles Sena Santos

Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: Reflexões sobre preservação e desenvolvimento

Rio de Janeiro

2021

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Charles Sena Santos

Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: Reflexões sobre preservação e desenvolvimento

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como pré-requisito à obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Orientador: Prof.º Dr. Marcelo Antônio Sotratti

Supervisor: Rodrigo da Nobrega Machado

Rio de Janeiro

2021

O objeto de estudo dessa pesquisa foi definido a partir de uma questão identificada no cotidiano da prática profissional da Superintendência do IPHAN no Amapá.

C477 Santos, Charles Sena.

Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: Reflexões sobre preservação e desenvolvimento / Charles Sena Santos – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2021.

173 f.: il.

Orientador: Dr. Marcelo Antônio Sotratti

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2021.

1. Vila Serra do Navio. 2. Tombamento. 3. Preservação. 4. Desenvolvimento. I. Sotratti, Marcelo Antônio. II. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). III. Título.

CDD 363.690981

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Charles Sena Santos

"Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: reflexões sobre preservação e desenvolvimento"

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Defesa por videoconferência em 29 de setembro de 2020.

Banca examinadora

Professor Dr. Marcelo Antonio Sotratti (orientador e presidente da Banca) – Mestrado Profissional do IPHAN

Professora Dra. Analucia Thompson – Mestrado Profissional do IPHAN

Professor Dr. Adler Homero Fonseca de Castro – Mestrado Profissional do IPHAN

Professora Me. Sandra Schmitt Soster - IAU/USP

Documento assinado eletronicamente por **Adler Homero Fonseca de Castro**, **Assistente Institucional**, em 28/10/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Analucia Thompson**, **Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Sotratti**, **Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Schmitt Soster**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2193053** e o código CRC **2137E7DA**.

Este trabalho é dedicado:

À minha Família pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis que tive que superar.

Aos meus Pais pelos sacrifícios vividos em prol da educação dos filhos.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos:

Aos meus país Antônio José Amaral Santos e Antônia Sena Santos, ao enfrentarem inúmeros desafios e dificuldades em busca de proporcionar vida melhor aos filhos. Sei o quanto difícil foi vir do interior para a cidade, porém hoje com muito orgulho posso dizer, valeu a pena, muito obrigado! São exemplos de vida, família, perseverança, fé, esperança e amor.

À minha esposa Sheyla de Souza Queiroz, e aos meus filhos Matheus Borges dias Sena, Leandro Kildere Queiroz Aguiar, Amanda Karolyne Queiroz Sena, e Charles Gustavo Queiroz Sena Júnior, pelo amor, compreensão, e apoio durante toda jornada de estudos e viagens. Também pela dedicação, e incentivo nos momentos que estive doente.

À equipe da Copedoc/IPHAN que com tanta atenção, zelo e profissionalismo conduzem o Programa de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A todos os professores que se dedicaram e contribuíram no processo de ensino aprendizagem dos alunos da turma 2016 – MP-IPHAN.

Ao professor Dr. Marcelo Antônio Sotratti que prontamente aceitou o desafio de orientar a pesquisa. Pela oportunidade de iniciar-me no campo de pesquisa em Preservação e Patrimônio Cultural.

À Weleda de Fatima Freitas, superintendente substituta do IPHAN no Amapá por permitir, autorizar e apoiar a participação deste servidor no Programa de Mestrado Profissional do IPHAN.

Ao amigo historiador Djlama Guimarães Santiago, servidor do IPHAN no Amapá que prontamente aceitou ser meu supervisor MP-IPHAN, pelas dicas e conselhos importantes a partir de sua vivência e experiência do mestrando MP-IPHAN, turma 2014-2015.

Ao amigo arquiteto e urbanista Rodrigo da Nóbrega Machado, servidor do IPHAN no Amapá - após transferência do servidor Djalma para o IPHAN-DF – que aceitou ser o meu supervisor do MP-IPHAN, pelas conversas, debates, referências bibliografia, e principalmente parceria e ensinamentos em viagens a Vila de Serra do Navio.

Ao amigo Arqueólogo Kleber de Souza Oliveira, pelas conversas e indicações de fontes bibliografias para qualificação da dissertação.

À amiga mestranda turma 2017 MP-IPHAN, arquiteta e urbanista Maíra Cardoso Onofri Magalhães, pelos incentivos, debates, e trocas de experiências, informações e arquivos bibliográficas.

Aos amigos que fiz no mestrado, em especial aos companheiros de apartamento, estudos, e de passeios pelo Rio de Janeiro: Carlos Eduardo Macagi, Daniel Barreto Lopes, Jefferson Araújo e Cláudio Zunguene. Com eles dividi momentos especiais de amizade e aprendizagem.

Aos senhores Antônio Claudio Souza Barbosa e Afonso Barbosa da Silva, moradores da Vila de Serra do Navio e ex-funcionários da ICOMI, que com muita atenção e paciência me ajudaram com informações e documentos.

E, por fim, a Deus pela graça de viver sob a sua proteção.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir e evidenciar o papel do IPHAN na preservação da Vila de Serra do Navio e no desenvolvimento da cidade. O objeto de estudo é a Vila Serra do Navio no Estado do Amapá, um conjunto urbano moderno construído no meio da floresta Amazônica pelo arquiteto Oswaldo Arthur Bratke, e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em 15 de abril de 2010. Metodologicamente a abordagem é qualitativa. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental para compor os capítulos, estudo aprofundado do processo de tombamento da Vila Serra do Navio de nº 1567-T-08, e, estudo de campo através de acompanhamento das ações desenvolvidas pelo IPHAN, UFPA e SPU no que tange à regularização fundiária de Serra do Navio. Através dessa dissertação, pretende-se: demonstrar que a Vila Serra do Navio passou por profundas mudanças durante a transformação de cidade fechada para cidade aberta, o que trouxe e ainda traz enormes dificuldades para a atuação do IPHAN em Serra do Navio; evidenciar que o tombamento foi apresentado à comunidade como instrumento de preservação do bem cultural, e também como meio de desenvolvimento para a cidade; evidenciar que o IPHAN vem buscando desenvolver ações voltada a compatibilização entre preservação e desenvolvimento.

Palavras-chave: Vila Serra do Navio; Tombamento; Preservação; Desenvolvimento.

ABSTRACT

This work aims to reflect and evidence IPHAN's role in the preservation of Vila de Serra do Navio and in the development of the city. The object of study is Vila Serra do Navio in the State of Amapá, a modern urban complex built in the middle of the Amazon rainforest by the architect Oswaldo Arthur Bratke, and listed by the National Institute for the Preservation of Historical and Artistic National Heritage (IPHAN) on April 15, 2010. Methodologically, the approach is qualitative. For this purpose, bibliographical and documentary research was carried out to compose the chapters, an in-depth study of the Vila Serra do Navio Register process, nº 1567-T-08, and a field study through monitoring the actions developed by IPHAN, UFPA and SPU regarding the land regularization of Serra do Navio. Through this research, it is intended to: demonstrate that Vila Serra do Navio has undergone profound changes during the transformation from a closed city to an open city, which brought and still brings enormous difficulties to IPHAN's performance in Serra do Navio; evidence that Register was presented to the community as a cultural good preservation instrument, and also as a means of development for the city; evidence that IPHAN has been seeking to develop actions aimed at preservation and development compatibilization.

Keywords: Vila Serra do Navio; Listed; Preservation; development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Audiência Pública realizada em agosto de 2012 na VSN 18
Figura 2. Localização da Vila Serra do Navio, Estado do Amapá 21
Figura 3. Vila Serra do Navio, Estado do Amapá 21
Figura 4. Minério de manganês. 29
Figura 5. Mario Cruz, ao centro, entre nora e filho 30
Figura 6. Planta do Esquema da Vila Serra do Navio e da Vila Amazônia 34
Figura 7. Área destinada a construção da Vila Serra do Navio 35
Figura 8. Início das obras em Serra do Navio 36
Figura 9. Mapa do uso do solo proposto para o Núcleo Urbano Vila Serra do Navio 38
Figura 10. Breve registro da vida urbana na Vila Serra do Navio 39
Figura 11. Aloísio Magalhães fala sobre o símbolo da ICOMI, 1965 41
Figura 12. Símbolo da ICOMI em negativo e positivo, 1965. 42
Figura 13. Homologação do tombamento da Vila Serra do Navio 46
Figura 14. Aviso de tombamento definitivo da Vila Serra do Navio 48
Figura 15. Mapa de Tombamento e Delimitação de Áreas – Núcleo Urbano VSN 49
Figura 16. Usina de concentração, em Serra do Navio, uma das duas unidades de usina de pelotização de minério de manganês 57
Figura 17. Usina de pelotização de manganês em Santana, nas proximidades do Porto. 58
Figura 18. Minério de baixo teor, depositado na região da Serra do navio. 59
Figura 19. Região de áreas institucionais 65
Figura 20. Fotos das faixas fixadas no dia da audiência pública 68
Figura 21. Casas Residenciais do Núcleo Urbano Vila Serra do Navio 75
Figura 22. Recibo de Aluguel de imóvel C 104 – ICOMI, 1964 76
Figura 23. Curva de Produto Total da Mineradora Deep Creek Mining Company 80
Figura 24. Vila operária com 108 imóveis geminados totalizando 216 moradias 86
Figura 25. Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Serra do Navio 88
Figura 26. Fotos de casas residenciais no Núcleo Urbano Vila Serra do Navio 90
Figura 27. Planta Geral de Serra do Navio 92
Figura 28. Vila Serra do Navio, Estado do Amapá 93
Figura 29. Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, construções irregulares, 2020 104
Figura 30. Mapa de pré-setorização, Núcleo Urbano Vila Serra do Navio, 2012 106
Figura 31. Construções irregulares no Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, 2020 107

Figura 32. Foto das Docas onde aportavam embarcações trazendo produtos regionais para Macapá. 110
Figura 33 Recibo de consulta médica, ICOMI, 1964. 111
Figura 34. Preço praticado nos supermercados das vilas operárias em comparação com preço médio na região..... 112
Figura 35. Fazenda Campo Verde, Porto de Platon, TFA 113
Figura 36. Área comercial - Núcleo Urbano de Vila Serra do Navio..... 114
Figura 37. Colonos vendendo seus produtos ao "trem" da ICOMI 116
Figura 38 - Pequenos comerciantes nas calçadas do centro do Núcleo Urbano de Serra do Navio..... 118
Figura 39. Atividade comercial no Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio 120
Figura 40. Manganês Esporte Clube, 2019. 125
Figura 41. Mapa Estratégico do Iphan, 2016-2019 126
Figura 42. Assinatura do Contrato de Doação..... 130
Figura 43. Ações do CRF-UFPA e IPHAN junto à comunidade e à prefeitura..... 132
Figura 44. Entrega de título fundiário a moradores de Serra do Navio 136
Figura 45. Critérios de preservação do imóvel concedido. 140
Figura 46. Apresentação da Planta de Parcelamento da Vila Serra do Navio..... 141
Figura 47. Planta de Setores, da Vila Serra do Navio..... 142
Figura 48. Planta de configuração urbana, Vila Serra do Navio 143

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Produção e nº de funcionários, ICOMI, 1957-1997 81
Tabela 2. População total, por gênero, rural/urbana – Município de Serra do Navio – AP..... 84
Tabela 3. População de SNV por característica, tipo, estado civil, sexo, filhos e idade 96
Tabela 4.Imóveis de uso residencial e misto, por condição de ocupação na área de ocupação informal 108
Tabela 5. Situação de emprego no distrito de Serra do Navio, a partir dos 18 anos, novembro/2015. 119
Tabela 6. Metas, Etapas, Serviços e Custo – TED de Regularização Fundiária Vila Serra do Navio 129

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Uma análise do Tombamento no contexto da conjuntura econômica de Serra do Navio 63
Gráfico 2. Número de trabalhadores contratados diretamente e terceirizados pela ICOMI (1957/2002). 83
Gráfico 3. População residente, por grupo de Idade, Serra do Navio - AP, 1991. 84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Auto de Infração
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CMSN	Câmara Municipal de Serra do Navio
CNMM	Conselho Nacional de Minas e Metalurgia
CRF-UFPA	Comissão de Regularização Fundiária da UFPA
DL nº 25/37	Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro 1937
DEPAM	Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
EFA	Estrada de Ferro do Amapá
FISCALIS	Sistema de Fiscalização e Autorização
GEA	Governo do Estado do Amapá
GSRPU/AP	Gerencia Regional do Patrimônio da União no Amapá
ICOMI	Indústria e Comércio de Minério S.A.
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
MEC	Manganês Esporte Clube
MMX	Mineração & Metálicos S/A
MPBA	Mineradoras Pedra Branca do Amapari
MP-IPHAN	Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
NAD	Notificação para Apresentação de Documentos
NP	Normas de Procedimentos
PMSN	Prefeitura Municipal de Serra do Navio
SECULT/AP	Secretaria de Cultura do Estado do Amapá
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SE-IPHAN-AP	Superintendência do Iphan no Estado do Amapá
SE-IPHAN-PA	Superintendência do Iphan no Estado do Pará (2ª regional)
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão
SPHAN	Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SUNAB	Superintendência Nacional de Abastecimento

TE	Termo de Embargo
TED	Termo de Execução Descentralizada
TFA	Território Federal do Amapá
UFPA	Universidade Federal do Pará
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
VSN	Vila Serra do Navio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **17**

CAPÍTULO 1: A VILA SERRA DO NAVIO E O TOMBAMENTO **26**

1.1. Breve Histórico da Vila de Serra do Navio 26

1.2. Panorama do Tombamento do Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio 42

CAPÍTULO 2: A RELAÇÃO DO TOMBAMENTO COM A PRESERVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA VILA SERRA DO NAVIO **54**

2.1. Uma cidade fechada com tempo pré-estabelecido para se tornar uma cidade aberta 55

2.2. A conjuntura econômica que antecede o pedido de Tombamento, e sua relação com a preservação e o desenvolvimento da Vila Serra do Navio. 62

2.3. A participação do IPHAN na defesa do tombamento para a preservação e desenvolvimento da Vila Serra do Navio. 66

2.4. Considerações do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural durante a votação do tombamento da Vila Serra do Navio. 71

CAPÍTULO 3: MUDANÇAS OCORRIDAS COM A TRANSFORMAÇÃO DA VILA SERRA DO NAVIO EM UMA CIDADE ABERTA **74**

3.1. Ocupações dos imóveis residenciais. 74

3.2. Ocupações irregulares na área de expansão 91

3.3. Fornecimento de bens e serviços 109

CAPÍTULO 4: O IPHAN NO CONTEXTO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DA VILA SERRA DO NAVIO **121**

4.1. Referencial estratégico do IPHAN. 121

4.2. Projeto de Regularização Fundiária 126

4.2.1. Imóveis residenciais: regularização 131

4.2.2. Imóveis residenciais: critérios técnicos de padronização 136

4.2.3. Área de expansão e comércio 140

CONSIDERAÇÕES FINAIS **145**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA **148**

ANEXOS **159**

Anexo I – Contrato de Doação 159

Anexo II – Lei nº 426/2018 PMSN 164

Anexo III – Lei nº 439/2019 PMSN 170

INTRODUÇÃO

> Com a expansão do conceito de patrimônio cultural nas últimas décadas ficou evidente que as políticas de preservação já não estão apenas vinculadas ao conceito de excepcionalidade, mas principalmente ao exercício da cidadania. Além disso, elas passaram a considerar a dimensão territorial desse patrimônio. Por essa razão, sua integração às demais políticas públicas, em busca de uma relação sincrônica e diacrônica com o desenvolvimento e o futuro, deve apontar para além do que tem sido nossa atuação histórica.
>
> Luiz Fernando de Almeida[1]

Durante o Encontro de Especialistas em Patrimônio Mundial e Desenvolvimento Sustentável, na Cidade de Ouro Preto - MG, entre o período de 05 e 08 de fevereiro de 2012, o então presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sr. Luiz Fernando de Almeida, manifestava a necessidade de discutir a relação entre patrimônio e desenvolvimento sustentável.

Luiz Fernando, destacava que apesar do centro histórico estar preservado na década de 1950 a 1960, as ações de política do patrimônio eram incapazes e insuficientes para enfrentar os diversos problemas do desenvolvimento urbano, entre os quais as ocupações irregulares e a falta de planejamento. Desta forma, evidenciava a necessidade de incorporar à preservação do patrimônio cultural, políticas de desenvolvimento sustentável capazes de, simultaneamente, preservar o passado e construir o futuro.

Segundo ainda Luiz Fernando, a partir da década de 1980 o conceito de patrimônio cultural a ser protegido foi ampliado para além da ideia de valor excepcional, passando também a levar em consideração o direito à cidadania. Assim, a política do patrimônio deveria buscar a conciliação entre preservação e melhoria de vida e bem-estar das pessoas. Sendo esse, um dos desafios ainda atuais do IPHAN.

Nesse sentido de preservar o passado e construir o futuro, mediante a conciliação entre preservação e melhoria de vida e bem-estar das pessoas, surgiu o interesse em desenvolver o tema desta dissertação “Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: reflexões sobre preservação e desenvolvimento” no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (MP-IPHAN)[2].

---

[1] IPHAN, Ministério da Cultura. Patrimônio cultural e desenvolvimento sustentável; organizador, Luiz Philippe Torelly. Brasília, DF: Iphan, 2012c. (Anais; v. 3).

[2] O Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan decorre da experiência positiva do Programa de Especialização em Patrimônio (PEP), que se dedicava à formação interdisciplinar de profissionais graduados em diversas áreas de conhecimento para atuarem no campo da preservação do patrimônio cultural. (IPHAN, 2017a). O PEP iniciou em 2004, e passou a ser mestrado em 2010. Para saber mais sobre o PEP: http://portal.iphan.gov.br/pep

A questão levantada por Luiz Fernando de Almeida ao discutir a necessidade de preservação do patrimônio e desenvolvimento sustentável, veio ao encontro com minha primeira experiência vivenciada durante a visita ao Conjunto Urbano Tombado[3] da Vila Serra do Navio em agosto de 2012 para participação de audiência pública como analista na Superintendência do IPHAN no Estado do Amapá (SE-IPHAN-AP). Durante o evento, o que chamava atenção era a frase utilizada com frequência por alguns moradores Serranaviense[4]: "podemos pedir o destombamento? ".



Figura 1. Audiência Pública realizada em agosto de 2012 na VSN
Fonte: Foto do Autor

Vale comentar que o cancelamento do tombamento é possível e está previsto no Decreto-lei nº 3.866 de 29 de novembro de 1941, que dispõe em seu artigo único que o Presidente da República, no interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado; e, na Lei nº 6.292 de 15 de dezembro de 1975 em seu parágrafo único ao destacar a aplicação do cancelamento no que se refere o § 2º do artigo 19 do Decreto-lei nº 25, de 30 de

[3] Tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

[4] De acordo com site do IBGE (2018) quem nasce ou reside na cidade de Serra do Navio é chamado de Serranaviense. Disponível em < https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=386&view=detalhes >. Acesso, 06 jun. 2018.

novembro 1937. Segundo artigo 19 do Decreto-lei nº 25:

> Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
> § 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
> § 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa (BRASIL, 1937).

Durante a audiência pública, analise atenta das ponderações dos participantes, somadas as conversas individuais com moradores, permitiram identificar três questões que se destacavam. A seguir apresentadas sem a pretensão de aprofunda-las nesse momento, pois são discutidas ao longo da dissertação.

A primeira: em algum momento, o tombamento foi apresentado aos Serranaviense como alternativa de potencializar o desenvolvimento da Vila Serra do Navio (VSN). Para eles, a partir do tombamento haveria mais investimentos em infraestrutura, geração de emprego e renda, desenvolvimento do turismo, acesso a recursos públicos, etc. De fato, naquele momento, se ouvia e via pouco ou nenhum avanço nesse sentido.

A segunda: as manifestações não tinham de fato a intenção de pedir o cancelamento do tombamento, e sim destacar e refletir o descontentamento dos moradores frente às dificuldades enfrentadas a partir do encerramento das atividades da Indústria e Comércio de Minério S.A (ICOMI) em Serra do Navio, tais como: fornecimento de energia; saneamento básico; precariedade das estradas e ruas; dificuldade de comunicação; falta de emprego e renda; serviços públicos; incertezas quanto a posse dos imóveis ocupados; invasões do entorno e área de expansão; etc.

A terceira: para alguns moradores o tombamento - instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro instituído pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937 – era visto como impedimento ao desenvolvimento. “Não se pode mexer em mais nada”, essa era outra frase amplamente mencionada durante a audiência pública e em conversas individuais. Segundo moradores presentes na reunião “não se pode colocar grade nas casas para garantir a segurança; fazer puxadinhos para atender o crescimento da família; garagem para os carros; instalação de antenas e caixas d’agua”; etc. O IPHAN era na ocasião muito questionado nesse sentido.

Diante de tantas inquietações daquela audiência pública em agosto de 2012, e a recorrência das mesmas ao longo desses anos que atuo como analista na SE-IPHAN-AP, e tendo

formação em economia, passei a ter interesse em buscar respostas para as seguintes perguntas:

a) O tombamento foi realmente apresentado como alternativa de desenvolvimento para Vila Serra do Navio?

b) O encerramento das atividades da ICOMI em Serra do Navio gerou quais consequências no contexto de preservação do patrimônio cultural e no desenvolvimento da cidade?

c) É possível compatibilizar preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento no caso de Vila Serra do Navio?

Assim, a presente dissertação tem como objetivo principal refletir e evidenciar o papel do IPHAN na preservação da Vila Serra do Navio e no desenvolvimento da cidade.

Os objetivos específicos desta dissertação são:

a) Identificar se o tombamento como instrumento de preservação do patrimônio cultura brasileiro, realmente foi apresentado como alternativa de desenvolvimento para Vila Serra do Navio, e qual a participação do IPHAN nesse processo.
b) Analisar três das principais mudanças ocorridas com o encerramento das atividades da ICOMI, e suas consequências no contexto de preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento da Vila Serra do Navio. Buscando também correlação com as principais dificuldades enfrentadas pelo IPHAN.
c) Demonstrar que o IPHAN vem buscando alternativas de compatibilizar preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento no caso de Vila Serra do Navio.

Este trabalho tem como recorte espacial a Vila Serra do Navio, bem tombado como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN, em 15 abril de 2010. Localizada a 200 km da capital Macapá, no Estado do Amapá (figura 2), foi construída no período de 1957 - 1959 e projetada pelo arquiteto e urbanista Oswaldo Arthur Bratke[5] nos moldes modernista da arquitetura, urbanismo e paisagismo em plena floresta amazônica. A figura 3 nos dá uma visão geral do projeto da Vila Serra do Navio, e a dimensão da importante paisagem da floresta amazônica em seu entorno.

[5] Oswaldo Arthur Bratke nasceu em Botucatu – SP no ano de 1907. Arquiteto e Urbanista, ingressou na faculdade de engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie no ano de 1926. Foi contratado pela Indústria e Comércio de Minério S.A. para desenvolver o projeto de dois núcleos urbanos no Amapá em 1955, Vila Amazonas e Vila de Serra do Navio.



Figura 2. Localização da Vila Serra do Navio, Estado do Amapá
Fonte: Google Maps, 2018.



Figura 3. Vila Serra do Navio, Estado do Amapá
Fonte: ICOMI, 1964e, p. 1.

O recorte espacial se faz necessário devido à enorme infraestrutura implantada pela ICOMI para exploração do minério de manganês no então recém-criado Território Federal do Amapá (TFA)[6]. Segundo o estudo de Drummond e Pereira (2017) as principais infraestruturas implantadas foram: (1) perímetro de mineração e processamento em Serra do Navio (1954-1956); (2) ferrovia entre a Serra do Navio e Porto de Santana, oficialmente chamada de Estrada de Ferro do Amapá (EFA) (1954-1956); (3) Porto de Santana para escoamento do minério, equipamentos e suprimentos (1954-1956); e (4) duas *company towns*[7] (cidade-empresa): a Vila Serra do Navio próxima ao perímetro de mineração, e a Vila Amazonas próxima ao Porto de Santana (1957-1959).

Em relação ao recorte cronológico a pesquisa adotou o período que compreende de 1992 a 2019. Esse período foi escolhido estrategicamente por contemplar cinco marcos históricos fundamentais para a compreensão do objeto: (1) a criação do Município de Serra do Navio em 1992, cuja sede passa a ser a Vila Serra do Navio; (2) o encerramento das atividades da ICOMI na Vila Serra do Navio, também no ano de 1992; (3) o pedido de encerramento das atividades de mineração de manganês pela ICOMI no Estado do Amapá, no ano de 1997; (4) o tombamento da Vila Serra do Navio no ano de 2010; e (5) o Projeto de Regularização Fundiária e Cidadania: Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental, em Serra do Navio – AP, iniciado em 2014 pelo IPHAN.

No que diz respeito à metodologia de pesquisa, buscou-se atingir os objetivos através da abordagem qualitativa. No primeiro momento, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental sobre a Vila Serra do Navio para compor os capítulos. Para tanto, buscou-se diversas fontes através de consultas a: biblioteca pública Professora Elcy Lacerda; Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); secretarias do Governo do Estado do Amapá (GEA); Prefeitura Municipal de Serra do Navio (PMSN); Biblioteca e arquivo do IPHAN; moradores e estudiosos do tema; e rede mundial de computadores.

Em seguida, foi realizado estudo aprofundado do processo de Tombamento da Vila Serra do Navio. Essa análise foi fundamental para a identificação das dificuldades enfrentadas pelo IPHAN para realização do tombamento, os valores atribuídos ao bem, as narrativas apresentadas por diferentes entes no que tange a preservação e o desenvolvimento, as

[6] O Território Federal do Amapá – foi criado através do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.

[7] "As *company towns* (cidade-empresa) possuem um planejamento arquitetônico que leva em conta, além da proximidade entre as casas operárias e o local da atividade produtiva, a máxima eficiência na circulação da produção e a comunicação entre os diferentes setores da empresa. Surgem na maioria das vezes, como uma necessidade econômica imposta ao Capital, principalmente nas regiões de fronteira desprovidas de infraestrutura básica" (OLIVEIRA, et. al. 2011, p. 463).

ponderações registradas na 63ª reunião pelos conselheiros durante a votação do tombamento, a legislação aplicada, e a importância da Vila Serra do Navio.

Posteriormente, foi realizado estudo de campo através de acompanhamento[8] das ações desenvolvidas pelo IPHAN, Universidade Federal do Pará (UFPA) e Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que tange a regularização fundiária de Serra do Navio, bem como, leitura do processo administrativo que trata do assunto. A participação e o estudo do processo de regularização fundiária de Serra do Navio, possibilitou enorme aprendizagem e reflexão sobre a política de patrimônio pretendida para Serra do Navio capaz de conciliar preservação com desenvolvimento.

Diante do exposto, a dissertação está dividida em quatro capítulos. O primeiro, intitulado "A Vila Serra do Navio e o Tombamento". Apresenta incialmente um breve histórico da Vila Serra do Navio no contexto do empreendimento privado de exploração de manganês pela ICOMI no Estado do Amapá. Tem como delimitação o período de tempo que se inicia com a descoberta de manganês no Amapá em 1934 até a construção da Vila Serra do Navio em 1959. Posteriormente, um traçado do panorama do Tombamento do Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio onde se enfatiza principalmente a legislação aplicada, a necessidade do parecer do Conselho Consultivo, a homologação, os valores culturais atribuídos, a inscrição nos Livros do Tombo, a área de delimitação do bem cultural, e as portarias que norteiam principalmente os procedimentos de fiscalização e autorização de intervenção no bem cultural edificado. Além disso, vale ressaltar que o primeiro capítulo serve de subsídio de informações e dados, para os demais capítulos da pesquisa.

O segundo, intitulado "A relação do Tombamento com a preservação e desenvolvimento da Vila Serra do Navio". Apresenta inicialmente uma análise a partir da identificação da existência de duas questões intrínsecas atribuídas no documento do pedido de Tombamento da Vila Serra do Navio: a primeira, referente à necessidade da preservação do patrimônio cultural através do instrumento de Tombamento; e, a segunda referente a expectativa de desenvolvimento da cidade a partir da realização do Tombamento. Em seguida, através de estudo aprofundado do Processo de Tombamento de nº 1567-T-08, busca-se explicitar: a conjuntura econômica que antecede o pedido de tombamento e sua correlação com as intenções dos requerentes; e, a participação do IPHAN na construção da ideia de desenvolvimento a partir da efetivação do Tombamento. Por fim, dada a importância, são apresentadas as considerações feitas pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio

[8] O acompanhamento foi parcial devido atribuições e responsabilidades inerentes ao servidor na Sede do IPHAN no Amapá, localizada na capital Macapá, e limitações logísticas.

Cultural durante a votação do tombamento da Vila Serra do Navio na 63ª Reunião. As considerações revelam, entre outras coisas, as preocupações dos Conselheiros tanto do ponto de vista da preservação, como também, do futuro e do desenvolvimento da Vila Serra do Navio, pós-tombamento.

O intuito desse segundo capítulo, é responder à primeira questão da pesquisa, se o tombamento como instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro, realmente foi apresentado como alternativa de desenvolvimento para Vila Serra do Navio, e qual foi a participação do IPHAN nesse processo.

O terceiro, intitulado "Mudanças ocorridas com a transformação da Vila Serra do Navio em uma cidade aberta". Nesse capítulo são apresentadas três importantes mudanças ocorridas com a abertura da Vila de Serra do Navio que tiveram impactos diretos no Patrimônio Cultural. A primeira, as "ocupações dos imóveis residenciais" onde se analisa quem são os moradores, o processo como se deu as ocupações irregulares, e suas principais consequências ao bem cultural. A segunda, "ocupações irregulares na área de expansão", onde se pondera sobre o crescimento populacional desordenado na área de expansão e além dela, principalmente durante o período da disputa judicial entre a União Federal e o Governo do Estado do Amapá pelo espólio da ICOMI. Por fim, a terceira mudança "Fornecimento de bens e serviços", onde se analisa as mudanças ocorridas na economia local, a partir do entendimento de que antes a ICOMI fornecia praticamente todos os bens e serviços consumidos, e agora esses bens e serviços passam a serem fornecidos pelo mercado capitalista competitivo.

O intuito desse terceiro capítulo é enfatizar que a ruptura de um modelo de cidade fechada para cidade aberta, gerou durante o período que antecede o tombamento[9] diversos impactos ao Conjunto Urbano Vila Serra do Navio. Conseguintemente, com o tombamento, o IPHAN passa a assumiu a responsabilidade pela preservação do bem cultural com uma carga considerável de problemas pré-existentes e difícil solução. Entre eles estão: as ocupações irregulares de imóveis residenciais, acréscimos e adaptações de imóveis, construções irregulares na área de expansão e além dela, surgimento do comércio formal e informal de bens e serviços de forma desordenada, etc.

O quarto e último capítulo da dissertação visa evidenciar o papel do IPHAN no contexto da preservação do patrimônio cultural e no desenvolvimento da Vila Serra do Navio. Para alcançar esse objetivo é apresentado inicialmente o referencial estratégico que norteia atualmente a atuação do instituto. Em seguida, discussão a partir das consequências advindas

[9] Período correspondente a saída da ICOMI da Vila de Serra do Navio em 1992 até o tombamento pelo IPHAN em 2010.

das três mudanças ocorridas com a transformação da Vila de Serra do Navio de cidade fechada em cidade aberta, apontadas no capítulo anterior, são elas: a) necessidade de regularização da posse dos imóveis residenciais; b) critérios técnicos de padronização a serem observados nos procedimentos de concessão de autorização de intervenções no bem edificado; c) necessidade de reversão das ocupações irregulares na área de expansão e além delas; e, d) espaço para o funcionamento do comercio formal e informal.

CAPÍTULO 1: A VILA SERRA DO NAVIO E O TOMBAMENTO

Neste capítulo é apresento inicialmente um breve histórico sobre a Vila Serra do Navio a partir de estudo bibliográfico, onde enfatizo questões relevantes que tocam mais de perto os objetivos deste trabalho e que servem de subsídio para os demais capítulos. Para tanto, delimitou-se como período: da descoberta de manganês no Amapá em 1934 até a construção da Vila Serra do Navio em 1959.

Em seguida traço um panorama do tombamento da Vila de Serra do Navio, destacando principalmente a legislação aplicada no caso, a homologação, os valores culturais atribuídos, a inscrição nos Livros do Tombo, a área de delimitação, e as portarias que norteiam atualmente os procedimentos de fiscalização e autorização de intervenção no bem cultural edificado.

1.1. Breve Histórico da Vila de Serra do Navio

A partir de diversos estudos realizados sobre a Vila Serra do Navio, deparamos com a afirmação que a descoberta e o primeiro registro oficial de minério de manganês no Amapá é atribuída ao engenheiro Josalfredo Borges a serviço do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Segundo Drummond e Pereira (2007) em sua obra "O Amapá nos tempos do manganês: Um estudo sobre o desenvolvimento de um estado amazônico 1943-2000" a ocorrência de minério de manganês foi registrada por Josalfredo no ano de 1934 em viagem ao longo do Rio Amapari.

No livro "A descoberta do manganês: reminiscência de uma epopeia (1985) ", o próprio Josalfredo Borges relata de forma minuciosa e precisa as dificuldades e desafios enfrentados para desbravar a região do Amapá[10] durante sua viagem. Segundo ele, a expedição teve início em Belém no dia 15 de janeiro de 1934, e percorreu por Clevelândia – Guiana Francesa, Rio Tartarugal, Lagos Duas Bocas e Novo, Rio Araguari, até chegar no Rio Amapari em 21 de abril[11], daquele mesmo ano. A subida pelo Rio Amapari durou 17 dias e exigiu a montagem de 12 acampamentos ao longo de sua margem. Foi no percurso do 3º acampamento que ocorreu o registro da retirada de amostra de POLIANITA[12] (manganês) para posterior

[10] A região que hoje forma o Estado do Amapá fazia parte do território do Estado do Pará até o ano de 1943.

[11] A complexidade e dificuldade para realização da viagem eram enormes e demandou naquele momento 3 meses e 6 dias.

[12] Segundo Josalfredo Borges a POLIANITA encontrada era de manganês de dureza equivalente 6,5 a 7.

análise no DNPM no Estado do Rio de Janeiro. Esse momento histórico é assim registrado:

> Rio Amapari – Dia 24 de abril – 1º acampamento na margem esquerda. Noite estrelada e dia chuvoso. Dia 25 de abril – 2º acampamento. – Noite e dia com chuvas, pouco rendendo o avanço rio acima. Contudo, em qualquer afloramento de rocha encontrado foi tirada amostra para posterior analise. Dia 26 de abril – 3º acampamento na margem direita. Ainda com tempo mau; apesar disso, nosso levantamento topográfico (expedido) foi continuado, protegidos que estávamos pelo todo de nossa ubá.
> Até aqui, ou seja, 24km aproximadamente da foz do Amapari, encontramos apenas dois ricos afloramentos de PEGMATITO, mais 12 km acima, na margem direita ou jusante do BRAÇO DO CARARÁ (ou CUPICHI, segundo Cavalcante), encontramos um maço de POLIANITA (BORGES, 1985, p. 40).

Brito (1994) em sua pesquisa de mestrado "Extração Mineral na Amazônia: A Experiência da Exploração de Manganês da Serra do Navio no Amapá" revela que apesar do registro da descoberta de minério de manganês na região do Amapá, o relatório de Josalfredo Borges foi arquivado, pois não havia despertado interesse naquele momento, inviabilizando a possibilidade de seu aproveitamento econômico. É possível identificar a partir de Brito outros fatores que possivelmente contribuíram para o arquivamento, entre eles, a dificuldade de acesso à região, e as limitações do Estado do Pará em gerir a área que mais tarde seria o Território Federal do Amapá.

A criação do Território Federal do Amapá em 13 de setembro de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.812[13], ocorreu quase uma década após a descoberta de manganês em 1934, e motivada por diversas dificuldades. A esse respeito Brito (1994) revela que o principal fator para a criação do TFA foi a ausência de capacidade financeira[14] do Estado do Pará em garantir o mínimo de infraestrutura, incremento para produção e sobrevivência da população (estimada em 2.500 habitantes, sendo em Macapá 1.500, Amapá 750, e Mazagão 250[15]). Morais e Rosário (2009) também apresentam como justificativas para criação do TFA, a incapacidade financeira do Estado em promover seu autodesenvolvimento, povoamento e economia de mercado, porém acrescentam a falta de segurança das fronteiras em função da Segunda Guerra Mundial e da

[13] O Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943 criou os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú.

[14] Ao destacar como principal fator da criação do TFA, a ausência de capacidade financeira do Estado do Pará, Brito (1994, p. 31) está se referindo a três condições que deveriam determinar a criação de novos territórios na Constituição de 1937: "a) áreas incorporadas ao Estado Brasileiro conforme as regras de direito internacional; b) áreas provenientes da perda de autonomia dos Estados que revelassem ausência de capacidade financeira para administrar-se e c) áreas que o poder federal, no interesse da defesa nacional retirasse da direção dos Estados, de que vinham sendo parte integrantes".

[15] Pinto (2016) destaca que o TFA iniciou apenas com três municípios: Macapá, Mazagão e Amapá. Os próximos municípios a serem criados foram: Oiapoque em 1945; Calçoene em 1956; Laranjal do Jarí, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Santana em 1987; e Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Cutias do Araguari e Italbal em 1992; o ultimo munícipio foi Vitória do Jarí.

ameaça socialista.

O livro organizado por Janary Gentil Nunes intitulado de "Confiança no Amapá: impressões sobre o território" convalida em detalhes as dificuldades enfrentadas no Amapá (NUNES, 2012). Segundo o autor, o TFA era o mais atrasado entre os territórios criados até o final de 1944. As pessoas eram completamente desassistidas pelo poder público, havia um único médico, epidemias assolavam a população, o transporte era feito via mar, a estação de telégrafo instalada em Clevelândia era o único meio de comunicação, e havia apenas 4 (quatro) escolas funcionando em condições precárias.

Visando enfrentar essas dificuldades, foi nomeado pelo presidente Getúlio Vargas para ocupar o cargo de primeiro governador do TFA o capitão do Exercício Janary Gentil Nunes[16]. A nomeação de Janary Nunes tinha o objetivo de administrar, conduzir o desenvolvimento da fronteira, promover a segurança nacional, o controle político, controle social da população, e construir estruturas físicas, econômicas e administrativas (MORAIS, 2005).

Segundo Santos (2006) a administração Janarista estava em sintonia com a política econômica do Governo Federal para a Amazônia, que era voltada a grandes empreendimentos nacionais e internacionais de exploração de recursos naturais e minerais. Assim, desde seus primeiros meses de gestão o capitão Janary Nunes demonstrou interesse pela mineração, pois a considerava base para a economia e o desenvolvimento do TFA, chegando ao ponto de desengavetar o relatório produzido por Josalfredo e dar ampla publicidade, bem como, oferecer prêmio para descoberta de riquezas minerais (DRUMMOND; PEREIRA, 2007).

No ano 1945, motivado pela notícia da oferta do prêmio, o comerciante Mario Cruz, levou ao governador do TFA algumas amostras de minério que havia encontrado na localidade de Serra do Navio. Segundo Santos (2006, p. 68) as amostras "foram examinadas, principalmente por Fritz Ackmermann e depois estudadas pelo geólogo Glycon de Paiva que constatou ser de manganês de alto teor".

O minério de manganês (figura 4) de cor cinza claro possui alto grau de dureza, e é utilizado pela indústria siderúrgica na produção de ferro e aço.

[16]. Janary Gentil Nunes nasceu na cidade de Alenquer, Município do Pará, em 1º de junho de 1912. Veio pela primeira vez ao Amapá em 1940, quando ainda era primeiro-tenente do Exército. Na época, comandava o pelotão independente do Oiapoque, na Fronteira do Brasil como a Guiana Francesa (atualmente colônia militar de Clevelândia do Norte) onde permaneceu até o final de 1941. Em 1943, tornou-se general-comandante da 8ª Legião Militar e, posteriormente, ganhou a patente de capitão (MORAIS, 2005, p. 9).



Figura 4. Minério de manganês.
Fonte: PINTO, 2016, p. 62.

Mario Cruz (figura 5) era um comerciante ribeirinho, aparentemente nativo do Amapá ou do Pará, que realizava diversas viagens de barco pelo rio Amapari (DRUMMOND; PEREIRA, 2007). Após fornecer mantimentos para garimpeiros de ouro, sua embarcação ficava quase sempre vazia, e, visando torná-la mais pesada e veloz, utilizava pedras[17]. Após um pernoite no igarapé do Baixio coletou pedras escuras para sua embarcação, as quais posteriormente achando tratar-se de minério de ferro enviou como amostras ao governador (LACOMBE, 2006).

Pela descoberta, a ICOMI conferiu como prêmio a Mario Cruz uma casa em Macapá e também um emprego na Companhia até a sua aposentadoria (RIBEIRO, 1992). Vale ressaltar que o reconhecimento de Mario Cruz não deve ser visto apenas do ponto de vista da descoberta, mas pela importância de sua experiência e conhecimento da região do Rio Amapari. A esse respeito, Paz (2011) destaca que de fato o conhecimento de Mario Cruz do interior do Amapá foi de grande utilidade nas inúmeras incursões até a região das minas, principalmente num momento em que o acesso era por barco ou hidroavião.

[17] Nas embarcações ribeirinhas, quando estão sem cargas, é comum o uso de lastro sólido (pedra, terra, metais). Tal medida visa garantir peso, estabilidade, segurança, e eficiência na navegação.



Figura 5. Mario Cruz, ao centro, entre nora e filho
Fonte: LACOMBE, 2006, p. 77.

Ocorrida a descoberta de manganês por Mario Cruz, o então presidente do Brasil, Eurico Gaspar Dutra[18] promulga o Decreto-Lei nº 9.858 de 13 de setembro de 1946, o qual dispõe sobre as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá. Em seu Art. 2º fica evidenciado que o Governo Federal deveria proceder imediatamente o estudo e aproveitamento das jazidas de minério de manganês por intermédio do Governo do TFA e colaboração do DNPM.

Visando o estudo e o aproveitamento das jazidas estabelecidos no Decreto-Lei nº 9.858/46, foi publicado em 08 de outubro de 1946 no Diário Oficial, o Edital de Concorrência Pública para exploração do manganês em Serra do Navio. Três interessados apresentaram propostas: A *United States Steel*, a *Hanna Cool & Ore Corporation*, e Indústria e Comércio de Minério de Ferro e Manganês - ICOMI. A respeito da ICOMI, Drumnond e Pereira (2007, p. 125) destacam que se tratava de "uma pequena e jovem empresa brasileira, criada em 8 de maio de 1942, em Belo Horizonte, e inscrita no rol oficial de empresas mineradoras nacionais pelo Decreto 10.221, de 1942".

A escolha da empresa vencedora da Concorrência Pública para exploração do manganês em Serra do Navio recaiu inicialmente, como cita Monteiro (2003, p. 118) "sobre a *Hanna Coal & Ore Corporation*, todavia, a ICOMI recorreu da decisão e, em uma nova votação, realizada no CNMM[19], a pequena ICOMI foi escolhida". A escolha da ICOMI perante

[18] Eurico Gaspar Dutra foi décimo sexto Presidente do Brasil de 1946 a 1951.

[19] O Conselho Nacional de Minas e Metalurgia foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.666, de 3 de outubro de 1940. Consta no Art. 2º funcionamento do conselho e suas atribuições.

as gigantes *United States Steel* e *Hanna Cool & Ore Corporation*, está relacionada ao "Decreto 24.643 de 10 de julho de 1934 que instituiu o Código de Águas e Minas, que qualifica todos os corpos aquáticos e riquezas minerais subsuperficiais (inclusive o petróleo) como patrimônio nacional, exploráveis apenas por concessão do governo federal" (DRUMMOND; PEREIRA, 2007, p. 125). Assim as companhias mineradoras nos termos da legislação vigente para exploração do subsolo tinham que ter sede no Brasil e os seus diretores tinham que ser brasileiros[20].

Em 02 de dezembro de 1947 a ICOMI então foi considerada vencedora da Concorrência Pública. "Dois dias depois, através do Decreto n° 24.156 de 4 de dezembro de 1947, o presidente Dutra permitiu que o governo do TFA assinasse um contrato com a empresa brasileira, que seria redigido e supervisionado pelo CNMM" (PASSOS, 2017, p. 21).

O Contrato foi assinado e registrado em cartório no Rio de Janeiro. Nele o Governo do Território Federal deixa evidenciado que o objetivo não era apenas de realizar o aproveitamento das jazidas de manganês em Serra do Navio, mas também promover o desenvolvimento da região, melhorias das condições econômicas e sanitárias, transporte e fixação de núcleos de população, atividades agropecuárias, extração de madeiras, e indústrias.

Nesse espírito desenvolvimentista, o Contrato previa em suas cláusulas entre outras coisas: a delimitação de uma área de 2.500 ha como perímetro de mineração a ser demarcada pela ICOMI; a construção de uma via férrea como meio de transporte para escoamento da produção mineral; construção de instalações portuárias no Rio Amazonas em local a ser indicado pela ICOMI visando o embarque de minério em navios; direito de explorar com exclusividade, e por meio de arrendamento, as jazidas de minério de manganês pelo prazo mínimo de cinquenta anos; a obrigação da ICOMI em investir em novos empreendimentos, no Território, vinte por cento (20%) dos lucros líquidos apurados conforme balanço, na exploração do minério de manganês; a obrigação da ICOMI em aplicar no uso público, para instalações domiciliares, hospitalares, comerciais, industriais ou iluminação de ruas, até trinta por cento (30%) da capacidade das instalações de energia elétrica que porventura venha a montar para acionar as suas maquinarias de mineração; pagamento trimestral, ao Território, para o fomento da produção dos seus municípios, correspondente a quatro por cento (4%) do valor da venda do minério posto a bordo de navio, no porto de embarque.

[20] Segundo o art. 136 da Constituição de 1934 "As empresas concessionárias ou os contratantes, sob qualquer título, de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, deverão: a) constituir as suas administrações com maioria de diretores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerência exclusivamente a brasileiros; b) conferir, quando estrangeiros, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionais (BRASIL, 1934)..

Apresenta Morais e Rosário (2009) que a ICOMI apesar de ter a concessão para exploração de minério de manganês em Serra do Navio através do Decreto nº 24.156, sempre alegava dificuldades financeira para a implantação do projeto. Evidentemente, conforme vimos, a ICOMI era uma pequena empresa de mineração que logrou êxito na Concorrência Pública para exploração do minério em Serra do Navio no Estado do Amapá.

Diante desse contexto, em 31 de março de 1950 o Presidente Gaspar Dutra autoriza mediante Decreto n° 28.162 o Governo do Território Federal do Amapá a convencionar a revisão do contrato para estudos e aproveitamento de jazidas de minério de manganês existentes no mesmo Território, celebrado na conformidade do previsto no Decreto n° 24.156, de 4 de dezembro de 1947. Para Santos (2006) entre outras coisas, o Decreto permitiu a associação de estrangeiros ao empreendimento, com o máximo de 49%[21] do capital, neste limite a empresa norte-americana *Bethlehem Steel Company*[22] formalizou sua parceria com a ICOMI.

Tendo sido firmada a associação entre ICOMI e *Bethlehem Steel Company* "o Congresso Nacional autoriza o Poder Executivo, através do Decreto-Lei 1235 de 14 de novembro de 1950, a dar garantia ao Tesouro Nacional de empréstimo externo no valor de 35 milhões de dólares, a ser contratado pela ICOMI" (MORAIS, ROSÁRIO, 2009, p. 76). O empréstimo seria "contraído pela ICOMI no *International Bank for Reconstruction and Development*, o Banco Mundial" (MONTEIRO, 2003, p. 120).

Apesar de ter sido aprovado o empréstimo com aval do Governo Federal, Drummond e Pereira (2007) afirmam que no final do ano de 1951 a ICOMI recalculou o valor necessário do financiamento para o investimento das instalações de Serra do Navio, chegando ao montante de 48 milhões de dólares, desta forma desistindo do empréstimo junto ao Banco Mundial. Ainda, segundo Drummond e Pereira (2007), com a entrada da *Bethlehem Steel* no empreendimento, o financiamento para o investimento em Serra do Navio foi feito junto ao EXIMBANK dos EUA no valor de 67,5 milhões de dólares.

Detentora da concessão e dispondo de recurso financeiro, a ICOMI no ano 1954 dá início as obras de implantação de infraestrutura para explorar do minério de manganês em Serra do Navio, entre elas[23] destaco: (a) infraestrutura de mineração e processamento em Serra do

[21] A legislação brasileira, em especial o Código de Minas e Águas, exigia que nos empreendimentos de exploração mineral, 51% do capital estivessem sob o controle de brasileiros natos.

[22] A organização americana *Bethlehem Steel* era conhecida mundialmente pela produção de aço.

[23] A presente pesquisa não aborda todas as construções e investimentos realizados pela ICOMI no período apresentado. Assim, aos leitores recomendamos a leitura do livro de Drummond e Pereira (2007) constante na bibliografia deste trabalho.

Navio (1954 - 1956); (b) A Estrada de Ferro do Amapá (EFA), com aproximadamente 200 km de ferrovia e 30 metros de largura, ligando o perímetro de mineração ao Porto de Santana (1954 - 1956); (c) Porto de Santana, destinado ao escoamento do minério de manganês para o mercado consumidor (1954 - 1956).

Vale ressaltar que somente em 9 de agosto de 1956, através do Decreto nº 39.762 o Governo Federal autorizou a sessão de duas áreas de terras devolutas no Território Federal do Amapá à empresa ICOMI. Nessas áreas, a ICOMI construiu duas vilas residenciais, a Vila Amazônia localizada na proximidade do Porto de Santana, e a Vila Serra do Navio localizada na proximidade do perímetro de mineração, ambas necessárias para dar "boas condições de moradia aos trabalhadores" (PINTO, 2016, p. 62).

Merece destaque o art. 6º do referido Decreto nº 39.762 ao estabelecer que as áreas cuja utilização é cedida à ICOMI, reverterão ao patrimônio da União, findo o prazo do contrato, incluindo todas as benfeitorias, construções, melhoramentos e instalações montadas ou existentes na mesma, independentemente de quaisquer indenização à Cessionária ou a terceiros, devendo ser feito, desde o início da vigência do contrato de cessão o inventário, registro ou tombamento das benfeitorias e instalações na Divisão de Terras e Colonização do Território, incumbido ao Governador do Território, a fiscalização a respeito (BRASIL, 1956).

Discorre Telma de Barros Correia (2012) em seu artigo "Bratke e o projeto civilizatório da ICOMI" que a construção dos núcleos residenciais de Vila Serra do Navio e Vila Amazônia (figura 6) foram concebidos com características semelhanças e diretrizes projetais coincidentes em vários aspectos:

> Ambos tiveram o espaço estruturado em cinco zonas de usos e dois setores sociais: zona habitacional operária, área para residência de solteiros, zona residencial para chefes, junto à qual se situa clube e hotel, área para equipamentos coletivos e comércio, e área para esportes. Sobrepondo-se às zonas, havia um setor destinado aos dirigentes e outro aos operários, os quais se diferenciam pelos modelos e tamanhos das casas, em termos de densidade de ocupação e de desenho viário. O setor destinado aos chefes tinha uma maior proporção de áreas verdes e algumas vias internas em cul-de-sac. Em ambos os planos, procedeu-se a uma divisão das vias entre as de distribuição, no contorno das superquadras – e as internas, para pedestres e veículos, algumas das quais terminando em cul-de-sac. Em ambos, as residências de solteiros, situadas próximas aos equipamentos coletivos, reuniam blocos destinados a dormitórios, refeitório e sala de estar, interligados por passarelas. Uma praça cívica foi criada, nos dois casos, articulando em torno de si equipamentos coletivos, como repartições diversas, lojas e supermercado, administração da vila, igreja e clube. Nos dois projetos, as áreas livres foram gramadas, ajardinadas e arborizadas com árvores decorativas ou frutíferas e sem cercas delimitando os jardins frontais das casas (CORREA, 2012, p. 135).

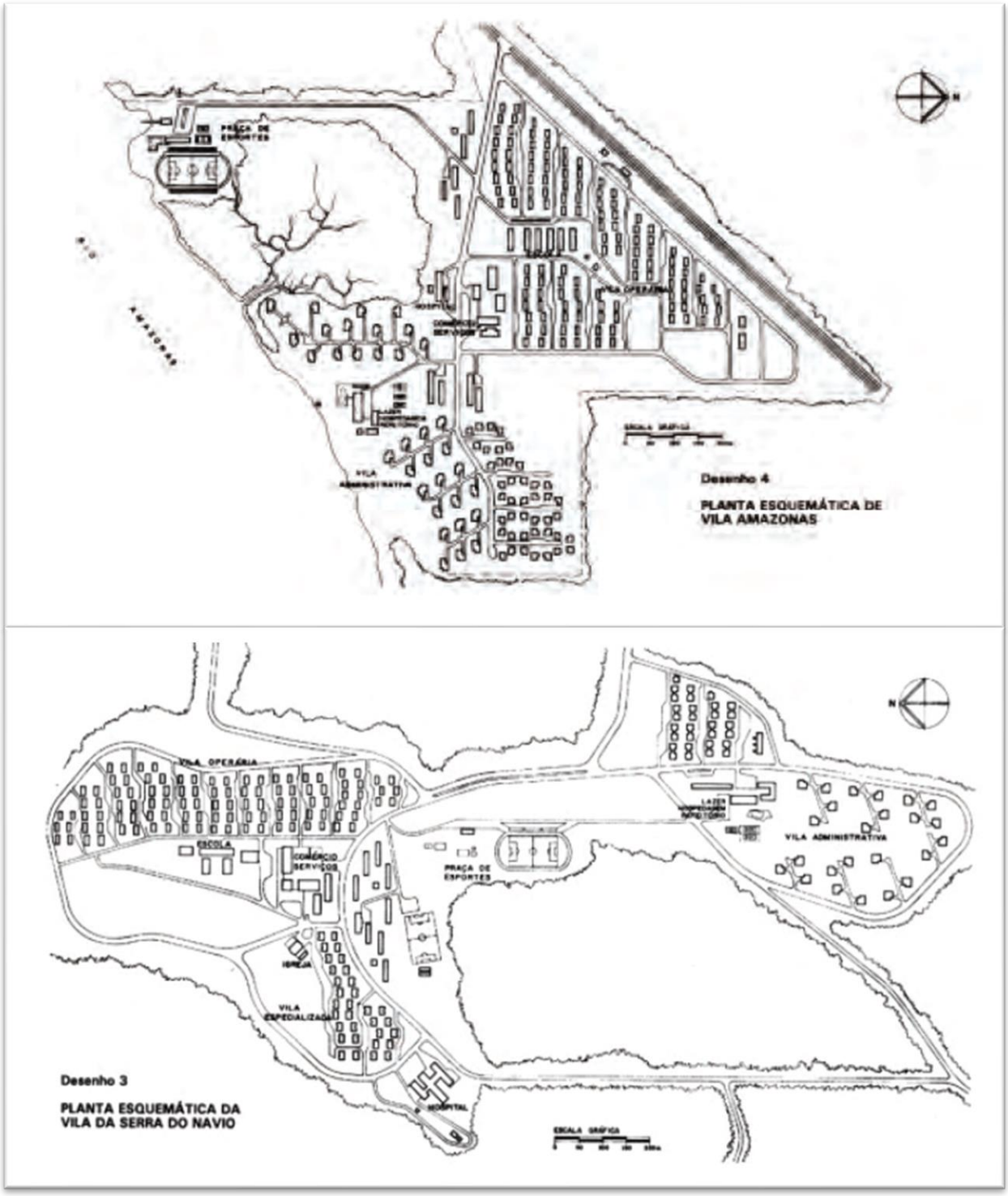


Figura 6. Planta do Esquema da Vila Serra do Navio e da Vila Amazônia

Fonte: CORREIA, 2012, p. 136.

Apesar dos projetos das duas vilas possuírem semelhanças e diretrizes coincidentes, as áreas destinadas possuem características que divergem. A Vila Amazonas foi implantada à margem do rio Amazonas, próximo ao porto de Santana, localizada a 16 km da capital Macapá, em seu entorno já existia um pequeno assentamento urbano. Por outro lado, a Vila Serra do Navio, foi implantada aproximadamente a 200 km da capital, no meio da floresta, em uma área praticamente desabitada (figura 7). A respeito da área destinada a construção da Vila Serra do Navio:

> Tratando-se de Serra do Navio no ano de 1955, como no resto da Amazônia, que era uma região quase desabitada; exceto por raras famílias de caboclos alojadas em ranchos de madeira erguidos à beira do rio, apoiados sobre palafitas e cobertos de sapê, ou por garimpeiros de ouro, aventureiros que se deslocavam de uma região para outra, acampando aqui e ali. Nem índios havia mais por lá; tendo desaparecido os poucos que existiam (TOSTES et. al, 2008, p. 2 *apud* RIBEIRO, 1992)

O autor menciona “nem índios havia mais por lá", porém vale aqui registrar a existência do povo indígena Wajãpi, localizado a 90 km da Vila Serra do Navio[24], com população estimada em 2010 de 950 índios. A presença de índios na região já havia sido registrada por Josalfredo Borges (1985) no ano de 1934, quando durante o 12º acampamento ao longo do Rio Amapari sua expedição teve que ser interrompida devido a presença de um grande número de índios, e possível risco para a tripulação.



Figura 7. Área destinada a construção da Vila Serra do Navio
Fonte: RIBEIRO, 1992, p. 28.

[24] Site Povos Indígenas do Brasil, disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waj%C3%A3pi

O grande desafio para a ICOMI era a dificuldade de acesso à Vila e ao perímetro de mineração durante a fase de implementação do empreendimento que antecedeu a construção da Estrada de Ferro do Amapá (1954 - 1956). De acordo com Paz (2011):

> Para atingir os depósitos, viaja-se de Belém a Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em avião de carreira; em seguida, por estrada de rodagem, de Macapá a Porto Grande, 120 km a norte de Macapá, no rio Araguari; navega-se, finalmente, 120 km pelos rios Araguari e Amapari, em pequenas embarcações ou em canoa. A viagem até Macapá, dura cerca de uma hora e 20 minutos; de automóvel até Porto Grande, de 3 a 8 horas, e, de lancha ou canoa até as jazidas, de 5 a 16 horas. (PAZ, 2011, p. 44 apud PAIVA, 1950, p.17[25]).

Durante a fase de instalação da infraestrutura da ICOMI em Serra do Navio, os operários tiveram que viver em acampamentos provisórios, "eram casas de madeira coberta com cavacos feitos de maçaranduba, construídas sobre estacas para evitar a umidade do solo" (PAZ, 2011, p.57), figura 8.



Figura 8. Início das obras em Serra do Navio

Fonte: PAZ, 2011, p 57.

[25] PAIVA, Glycon de: PARK, Charles F.; DORR II, John Van. "Depósitos de manganês no distrito de Serra do Navio, Território Federal do Amapá". Boletim da Divisão de Fomento da Produção Mineral, nº 85. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Produção Mineral, 1950, p. 17.

Somente no ano de 1957, quase 11 anos depois do decreto presidencial nº 9.858/1946 a Vila Serra do Navio passa a ser construída pela ICOMI. Trata-se de uma vila operária[26], concebida por Osvaldo Arthur Bratke nos moldes de uma *Company Towns* (cidade empresa). Oliveira et. al. (2011) chama atenção que o modelo de vilas operárias possuem caráter mais imediato e específico de abrigar trabalhadores de uma determinada empresa. Correia (2010) vai além e destaca que as vilas operárias podem ser consideradas "habitat proletário moderno" onde a moradia surge como forma articulada de equipamentos de uso coletivo e de redes de infraestrutura, configurando-se como um local de vida familiar e de repouso, afastada da produção e com acesso restrito de pessoas estranhas. Desta forma, Correia (2010) busca evidenciar a dinâmica das vilas operárias, sua organização funcional, e requisitos de higiene e conforto. Paz (2011) ao citar Vila Serra do Navio, acrescenta que a mesma foi construída de forma autônoma, e com exclusivo e inédito padrão de moradia, e sobre administração rígida de normas de comportamento e moralidade.

Portanto, a Vila Serra do Navio foi construída como um conjunto de residências dispostas em áreas específicas (figura 9). A esse respeito, destaca Brito (1994) que o setor habitacional foi pensado e distribuído segundo hierarquia social que é baseada em cada grupo de trabalhadores envolvidos no processo produtivo. Para o autor, existem três divisões, a primeira correspondente a vila primária (Vila BC – vila operária) onde moram os trabalhadores que ocupam as posições mais baixas na hierarquia, a segunda denominada de vila intermediária (Vila AA – vila especializada), onde residem os demais trabalhadores de nível médio, e finalmente a terceira a vila *staff* (Vila CC e DD – vila administrativa) que abriga o pessoal da administração e encarregado por todo planejamento do projeto. As demais áreas, comércio, educação, religioso, saúde e lazer, foram pensadas como infraestrutura de uso coletivo.

[26] O termo "Vila" Serra do Navio encontrado em várias pesquisas, inclusive no Dossiê de Tombamento, se apresenta pela definição habitual de vila operária. Segundo OLIVEIRA (et al. 2011, p. 462) um dos motivos para a onipresença do termo vila operária (ao contrário de *company town*, muito menos usado na historiografia brasileira) pode ser o fato de que de maneira geral, a maior parte da documentação, relatórios, jornais e reminiscências contemporâneas aos empreendimentos que dispunham de casas para empregados, utilizam o termo "Vila operária".

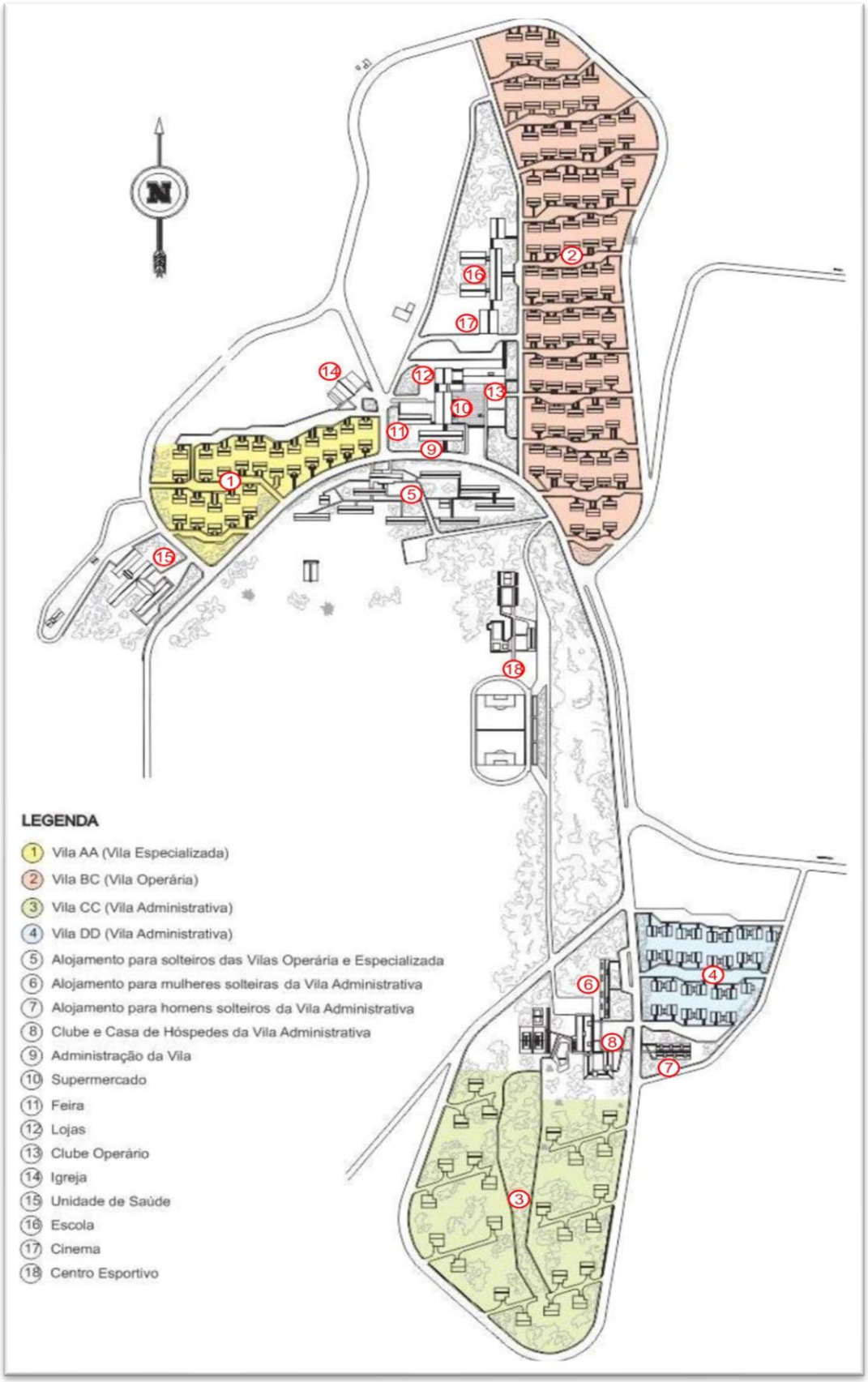


Figura 9. Mapa do uso do solo proposto para o Núcleo Urbano Vila Serra do Navio

Fonte: Arquivo digital, IPHAN-AP

A Vila Serra do Navio foi concluída no ano de 1959, dando início a vida urbana no meio da floresta (figura 10), onde crianças iam à escola, donas de casa ao supermercado, pacientes ao hospital, funcionários ao trabalho etc. Havia de tudo, infraestrutura de "água, esgoto, telefones e o que mais fosse preciso para garantir o conforto moderno naquela ilha aberta no meio da mata" (ICOMI, 1965a, p. 3).

Segundo Tostes et. al. (2008) esses requisitos importantes de uma cidade empresa fizeram o empreendimento da Vila Serra do Navio ser considerado um grande referencial nacional e até mesmo internacional. É "o símbolo de ostentação de riqueza e austeridade, da qualidade de vida vivenciada por seus moradores, e acima de tudo, demarca a própria história do Amapá" (Idem, 2008, p. 2).



Figura 10. Breve registro da vida urbana na Vila Serra do Navio
Fonte: Arquivo pessoal, Sr. Antonio Claudio Souza Barbosa (ex funcionário da ICOMI)

O Conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, incumbido de examinar e opinar sobre o processo de "Tombamento da Vila de Serra do Navio, Município de Serra do Navio, no Estado do Amapá"[27], chama atenção em seu parecer para o fato da rapidez com que a Vila foi construída no prazo de cinco anos. Estando contabilizado nesse prazo o "tempo gasto com viagens de estudos, pesquisas, e elaboração do projeto pelo escritório de Bratke, tarefa esta que foi realizada com poderoso aporte financeiro da ICOMI" (IPHAN, 2016a, p 16).

Pela representatividade e grandeza do empreendimento privado Vila Serra do Navio no Estado do Amapá, trago um trecho do artigo da escritora Raquel de Queiroz[28] intitulado "Uma viagem pela Amazônia", e uma anedota contada pela própria ICOMI:

> O que é a Icomi? A Icomi é um milagre dentro da região amazônica. Duas pequenas cidades que parecem o sonho de um urbanista lírico. Duzentos quilômetros de estrada de ferro. Um porto onde encostam transatlânticos. Nas cidades há escolas, hospital moderno, supermercado, clube, piscina e cinema. As casas dos operários são tão boas e bonitas que a gente fica pensando com melancolia naqueles arruados tipo vila de conferência vicentina que se constroem no Rio para abrigar favelados. Água, esgotos, telefones e o mais que é preciso para garantir o conforto moderno naquelas duas ilhas abertas no meio da mata. Você anda meio quilômetro para lá da Serra do Navio e já está dentro da floresta onde, quinze aos atrás, só tinha onça e algum bugre. E doença braba na água parada dos igapós. E quem paga tudo isso é a mina (ICOMI, 1965a, p. 3).

> Uma firme decisão de criar
> Uma anedota corrente em Serra do Navio conta a surpresa de um visitante, para quem a natureza fôra ingrata ao dotá-lo de inteligência, que, ao ver a vila cercada de mata por todos os lados, menos por um que a liga a Estrada de Ferro ao rio, ficara meditando na imensa sorte dos pioneiros da ICOMI.
> Sim, senhor, isto é que é sorte... esta geste encontrar uma clareira aberta na mata, juntinho da mina, e exatinha para caber estas casas todas....
> Tal surpresa não ocorre a ninguém, evidentemente.
> Mas o espetáculo de Serra do Navio, a Vila e a mina, depois de bela visão de Santana e da viagem pela Estrada de Ferro do Amapá, causa ao visitante a sensação do quanto de firme vontade humana de criar ali foi empregado (ICOMI, 1964b, p. 15).

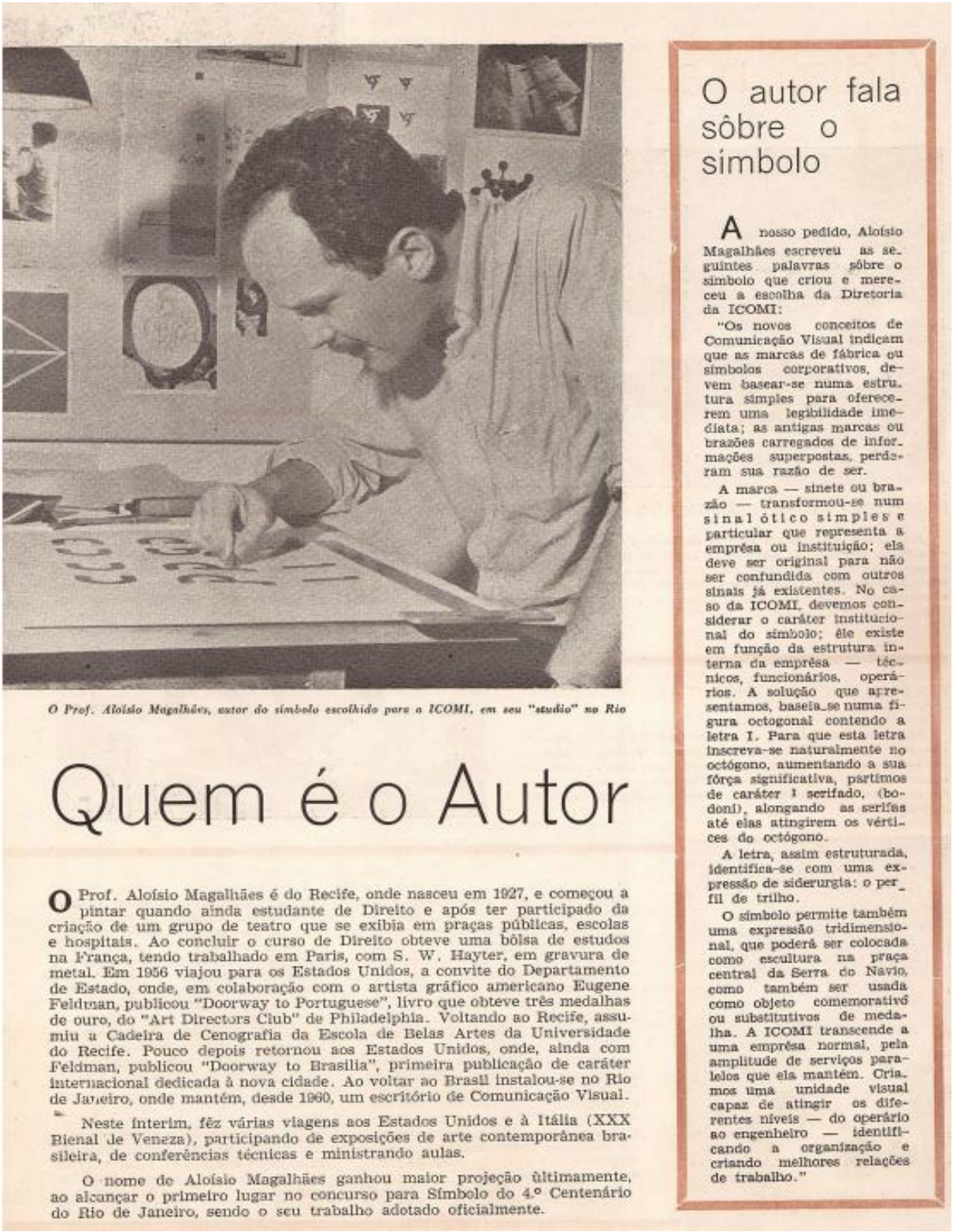
Finalizando o breve histórico sobre a Vila de Serra do Navio, não poderia deixar de destacar que o Aloísio Sérgio Barbosa Magalhães[29] foi responsável pela criação do símbolo da empresa ICOMI após vencer uma concorrência entre artistas especialistas. Na figura 11, consta

[27] Nome dado ao processo de tombamento n° 1.567-T-08.

[28] O entusiasmo que a escritora Raquel de Queiroz tinha pelo projeto arquitetônico e urbanístico da ICOMI é amplamente mencionado por diversos pesquisadores, entre eles, Ribeiro (1992), IPHAN (2008, 2016) e Correia (2012). Vale ressaltar, que somente em ICOMI (1965 a, p. 3) encontramos a íntegra do artigo da referida autora.

[29] Segundo Thompson (2015) Aloísio Sérgio Barbosa Magalhães foi o coordenador do Centro Nacional de Referências Culturais – CNRC criado em 1975, e passou também pela direção da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, da Secretaria de Assuntos Cultuais – Seac, da Fundação Pró-memória, e também foi nomeado secretário da Secretaria de Cultura – SEC/MEC. Para saber mais sobre Aloísio Magalhães: http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3216.

o relato de Aloísio Magalhães sobre a criação, e na figura 12 o símbolo da ICOMI:



O Prof. Aloísio Magalhães, autor do símbolo escolhido para o ICOMI, em seu "studio" no Rio

Quem é o Autor

O Prof. Aloísio Magalhães é do Recife, onde nasceu em 1927, e começou a pintar quando ainda estudante de Direito e após ter participado da criação de um grupo de teatro que se exibia em praças públicas, escolas e hospitais. Ao concluir o curso de Direito obteve uma bôlsa de estudos na França, tendo trabalhado em Paris, com S. W. Hayter, em gravura de metal. Em 1956 viajou para os Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado, onde, em colaboração com o artista gráfico americano Eugene Feldman, publicou "Doorway to Portuguese", livro que obteve três medalhas de ouro, do "Art Directors Club" de Philadelphia. Voltando ao Recife, assumiu a Cadeira de Cenografia da Escola de Belas Artes da Universidade do Recife. Pouco depois retornou aos Estados Unidos, onde, ainda com Feldman, publicou "Doorway to Brasilia", primeira publicação de caráter internacional dedicada à nova cidade. Ao voltar ao Brasil instalou-se no Rio de Janeiro, onde mantém, desde 1960, um escritório de Comunicação Visual.

Neste interim, fêz várias viagens aos Estados Unidos e à Itália (XXX Bienal de Veneza), participando de exposições de arte contemporânea brasileira, de conferências técnicas e ministrando aulas.

O nome de Aloísio Magalhães ganhou maior projeção últimamente, ao alcançar o primeiro lugar no concurso para Símbolo do 4.º Centenário do Rio de Janeiro, sendo o seu trabalho adotado oficialmente.

O autor fala sôbre o símbolo

A nosso pedido, Aloísio Magalhães escreveu as seguintes palavras sôbre o símbolo que criou e mereceu a escolha da Diretoria da ICOMI:

"Os novos conceitos de Comunicação Visual indicam que as marcas de fábrica ou símbolos corporativos, devem basear-se numa estrutura simples para oferecerem uma legibilidade imediata; as antigas marcas ou brazões carregados de informações superpostas, perderam sua razão de ser.

A marca — sinete ou brazão — transformou-se num sinal ótico simples e particular que representa a emprêsa ou instituição; ela deve ser original para não ser confundida com outros sinais já existentes. No caso da ICOMI, devemos considerar o caráter institucional do símbolo; êle existe em função da estrutura interna da emprêsa — técnicos, funcionários, operários. A solução que apresentamos, baseia-se numa figura octogonal contendo a letra I. Para que esta letra inscreva-se naturalmente no octógono, aumentando a sua fôrça significativa, partimos de caráter I serifado, (bodoni), alongando as serifas até elas atingirem os vértices do octógono.

A letra, assim estruturada, identifica-se com uma expressão de siderurgia: o perfil de trilho.

O símbolo permite também uma expressão tridimensional, que poderá ser colocada como escultura na praça central da Serra do Navio, como também ser usada como objeto comemorativo ou substitutivos de medalha. A ICOMI transcende a uma emprêsa normal, pela amplitude de serviços paralelos que ela mantém. Criamos uma unidade visual capaz de atingir os diferentes níveis — do operário ao engenheiro — identificando a organização e criando melhores relações de trabalho."

Figura 11. Aloísio Magalhães fala sobre o símbolo da ICOMI, 1965

Fonte: ICOMI, 1965, p. 3

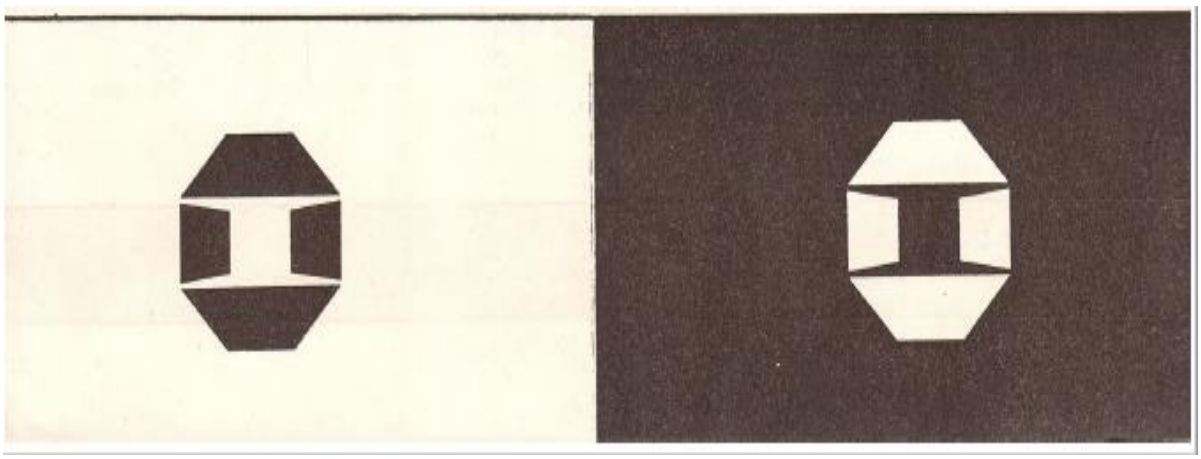


Figura 12. Símbolo da ICOMI em negativo e positivo, 1965.

Fonte: ICOMI, 1965, p. 2

1.2. Panorama do Tombamento do Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio

"O tombamento é o mais conhecido e tradicional instrumento de proteção do patrimônio cultural utilizado no Brasil. A mais significativa prática da política federal de preservação" (SANTIAGO, 2015, p. 12), previsto no Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Segundo Carcará (2014) o Decreto-Lei nº 25/37 regulamenta o instituto do tombamento, estabelece o conceito de patrimônio, e os procedimentos pelo qual deve ser realizado.

Dantas (2013) em seu artigo intitulado "O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan): um estudo de caso em direito administrativo" ressalta que o conceito de patrimônio cultural no sentido geral, se distingue do conceito de patrimônio cultural protegido, pois tudo o que o homem produz ou dota de significado pode ser considerado bem cultural, porém nem todos serão objeto de proteção. Portanto, para a autora o patrimônio cultural protegido é aquele cuja seleção obedece aos critérios estabelecidos na legislação, e passa a ser gerido pelas esferas estatais.

Observa-se, então, que o tombamento como instrumento de proteção do patrimônio cultural, "tem como "objetivo impor[30] a preservação de bens materiais públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos" (RABELLO,

[30] Sônia Rabelo destaca que "a imposição resulta do caráter obrigatório e estatal da decisão de preservar determinado bem, em função do interesse público" (RABELO, 2015. P. 2).

2015, p. 2). Os valores culturais são atribuídos de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 25/37 aos "bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico" (BRASIL, 1937). De acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 25/37, tais bens serão inscritos em quatro livros de tombo:

> 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
> 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
> 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
> 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras (BRASIL, 1937).

Referente ainda ao tombamento, Rabello (2009) nos ensina que o Decreto-lei nº 25/37 passou por duas modificações ao longo dos anos. A primeira, ocorreu através do Decreto-lei nº 3.866 de 29 de novembro de 1941, que dispõe em seu artigo único que o "Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado". A segunda, através da Lei nº 6.292 de 15 de dezembro de 1975, que estabelece que a homologação do tombamento dependerá do Ministro de Estado[31], após parecer do respectivo Conselho Consultivo. No parágrafo único do art. 1ºda Lei nº 6.292 de 1975 encontramos a aplicação do cancelamento no que se refere o § 2º do artigo 19 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro 1937.

> Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
> § 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
> § 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa (BRASIL, 1937)

[31] Com base no Art. 57, II, da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, foram transformados os Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte, no Ministério da Cidadania. Posteriormente, através do Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, o IPHAN passa a ser vinculado ao Ministério do Turismo. Portanto a homologação dar-se-á pelo Ministro do Turismo.

No ano de 1986, a então Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)[32], publica duas importantes portarias institucionais referente a bens tombados. A primeira, a Portaria nº 10, de 10 de setembro de 1986, visando uniformizar e determinar os procedimentos a serem adotados pelo SPHAN para aprovação de projetos a serem executados em bens tombados ou em seus respectivos entornos. A segunda, a Portaria de nº 11, de 11 de setembro de 1986 que consolida as normas de procedimentos para os processos de tombamento, tais como: a instrução do processo de Tombamento; a forma de avaliação técnica das propostas de tombamento; o julgamento pelo Conselho Consultivo e pelo Ministro de Estado; e demais procedimentos legais.

Apesar de ter sido um avanço institucional na época, a Portaria nº 10/86 de fato estabeleceu poucos procedimentos, sendo revogada em 22 de dezembro de 2010 pela Portaria IPHAN nº 420/10, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Trataremos mais adiante a respeito da Portaria IPHAN nº 420 de 2010.

Transcorridos quase dois anos da publicação daquelas duas portarias, ocorre a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, onde o interesse público para preservação de bens culturais por meio do tombamento, está fundamentado nos art. 215 e 216, seção II da Cultura. A CF/88 dispõe no art. 215 que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". O art. 216, estabelece que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" (BRASIL, 1988).

Percebe-se que o art. 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988 ampliou o conceito de patrimônio protegido estabelecido no Decreto-Lei nº 25/37. A esse respeito, Rabello (2015) destaca que os valores histórico e artístico, tradicionalmente expostos no DL nº 25/37, passam a terem outras tipologias mais elásticas, estendendo o entendimento de valor cultural para todas as referências simbólicas e efetivas das sociedades. Carcara (2014, p. 3) também dá sua contribuição ao citar que "os conceitos antropológico e sociológico de cultura foram abarcados pelo dispositivo constitucional que tem o condão de elevar o rol de bens tutelados pelo Estado, e, diga-se de passagem, pela comunidade, merecendo ampla proteção".

[32] No período de 1985 a 1990 a proteção do patrimônio cultural brasileiro era designada a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN. A respeito da história das estruturas organizacionais do IPHAN ao longo do período de 1936 até 1998, recomendo a leitura THOMPSON (2015) constante na bibliografia.

Baseado nesse arcabouço jurídico, Decreto-Lei nº 25 de 1937, artigo 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988, e portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986, que ocorreu em 22 de fevereiro de 2010, a notificação de Tombamento de ofício da Vila Serra do Navio, cujo título é "Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá" pelo IPHAN.

O Tombamento de ofício, em conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei nº 27/37[33], foi emitido pelo então presidente do IPHAN o Sr. Luiz Fernando de Almeida aos entes responsáveis pela guarda dos bens imóveis da Vila Serra do Navio, ou seja, Prefeitura do Município de Serra do Navio, Governador do Estado do Amapá, e, Superintendência do Patrimônio da União no Amapá. Segundo IPHAN (2008), o documento tinha como objetivo dar ciência da área tombada, bem como, informar que os bens situados dentro desse perímetro passariam a gozar de proteção, para efeitos previstos no art. 17 e 18 do Decreto-Lei n° 25/37.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, o Tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, previsto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dependerá de homologação do Ministro de Estado da Educação de Cultura[34], após parecer do respectivo Conselho Consultivo. Nota-se, nos termos do artigo primeiro da referida Lei, que a manifestação do Conselho Consultivo é um ato fundamental no processo de Tombamento de um bem pelo IPHAN.

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural foi criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 que instituiu o SPHAN. É um órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional do IPHAN. Atualmente, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 9.963, de 8 de agosto de 2019, o Conselho Consultivo é destinado a examinar e decidir sobre questões relacionadas a: I - tombamento e rerratificação de tombamento de bens culturais de natureza material; II - registro e reavaliação de registro de bens culturais de natureza imaterial; e III - saída temporária do País de bens acautelados pela União.

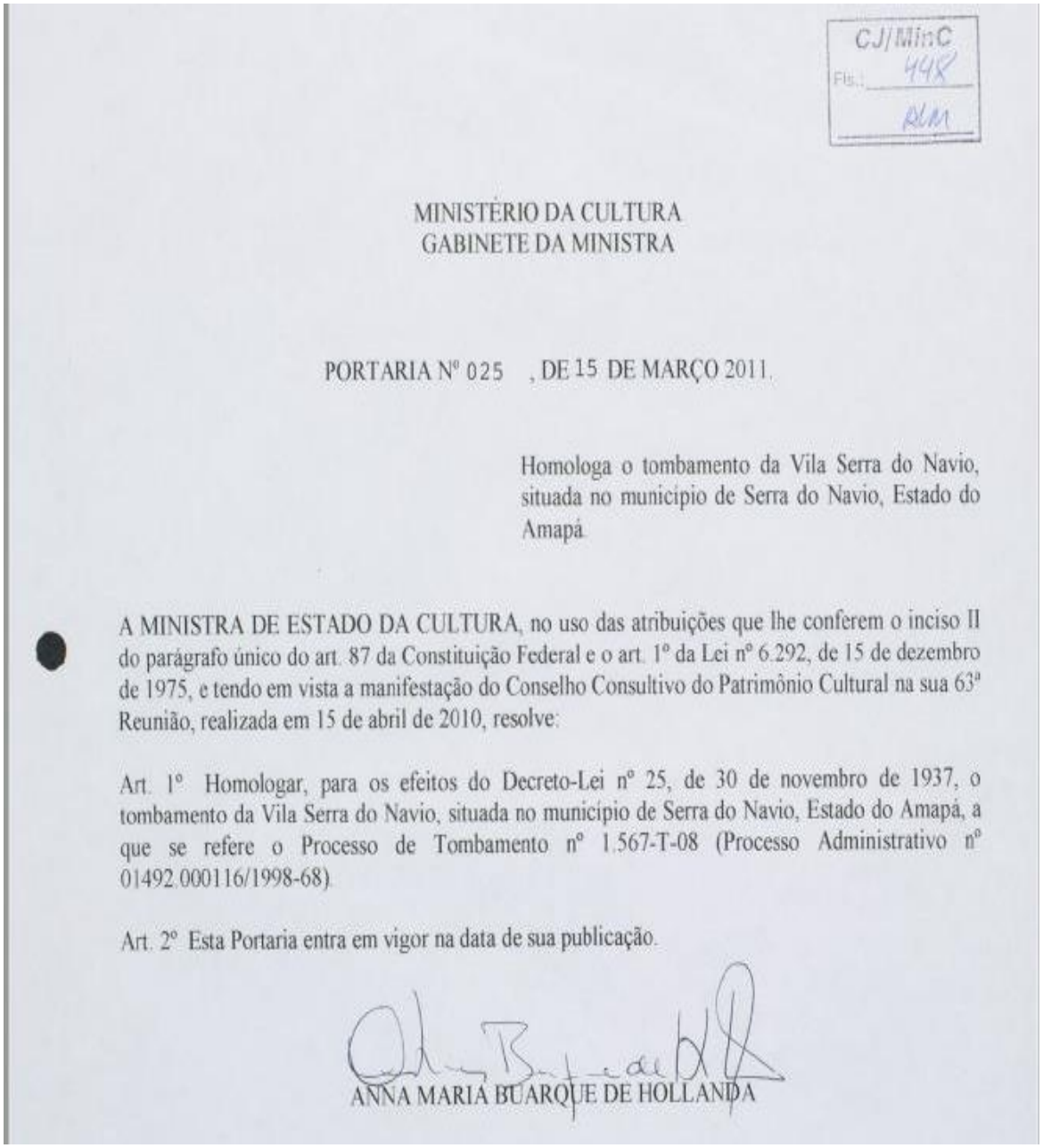
Dito isto, em 15 de abril de 2010, no Salão Portinari do Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, foi aprovado por unanimidade por parte dos membros, o parecer do pedido de Tombamento da "Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá", durante a 63ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

---

[33] Segundo o Art. 5º do Decreto-Lei 25/37 "O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos (BRASIL, 1937)".

[34] Compete atualmente ao Ministro do Estado do Turismo a homologação do tombamento.

Tendo sido proferida decisão favorável pelo Conselho Consultivo, e atendendo o que dispõe no art. 1º da Lei nº 6.292 de 1975, foi então homologado o tombamento da Vila Serra do Navio no Estado do Amapá através da Portaria nº 25 da então na época Ministra da Cultura, Srª Anna Maria Buarque de Holanda, conforme figura 13.



CJ/MinC
Fls.: 448
ASM

MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 025 , DE 15 DE MARÇO 2011.

Homologa o tombamento da Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 63ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá, a que se refere o Processo de Tombamento nº 1.567-T-08 (Processo Administrativo nº 01492.000116/1998-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

Figura 13. Homologação do tombamento da Vila Serra do Navio
Fonte: IPHAN, 2008, p. 448.

Referindo-se ao ato de homologação, Rabello (2009) chama atenção que:

> "O ato de homologação da decisão do Conselho, em princípio, daria eficácia ao tombamento, (...). Entretanto, o próprio Decreto-lei 25/37 estabeleceu o momento dessa eficácia definitiva ao dispor, no parágrafo 1º, do art. 1º, que:
> Art. 1º (...)
> § 1º – Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art.4º desta lei. (RABELLO, 2009, P. 59, grifo do autor).

Desta forma, a eficácia definitiva do Tombamento da Vila Serra do Navio ocorreria somente após inscrição do bem nos Livros do Tombo[35], em conformidade com o art. 1, § 1º, do Decreto-Lei nº 25/1937.

A respeito dos valores culturais reconhecidos e atribuídos a Vila Serra do Navio, destaco serem aqueles constantes no dossiê de tombamento, os quais foram caracterizados em três eixos centrais: o aspecto histórico; o arquitetônico, urbanístico e paisagístico; e o etnográfico (IPHAN, 2008). O valor histórico, entre outras coisas, está diretamente ligado: a descoberta do minério de manganês no Amapá; a criação e desenvolvimento socioeconômico do Território Federal do Amapá a partir da exploração do minério de manganês pela ICOMI em Serra do Navio; o papel do Brasil na importação de minério de manganês durante o cenário internacional da Guerra Fria (1947–1991). O valor arquitetônico, urbanístico, e paisagístico, deve-se ao projeto do arquiteto Oswaldo Arthur Bratke que através da concepção da arquitetura modernista construiu a *company town* Vila Serra do Navio. Para o projeto, Bratke realizou longo estudo da realidade amazônica, e desenvolveu padrão inédito de moradia, trabalho e laser. O valor etnográfico, surge do modo vida dos trabalhadores e seus familiares na cidade Vila Serra do Navio no meio da floresta amazônica, representa a memória e identidade local que deve ser repassada a futuras gerações.

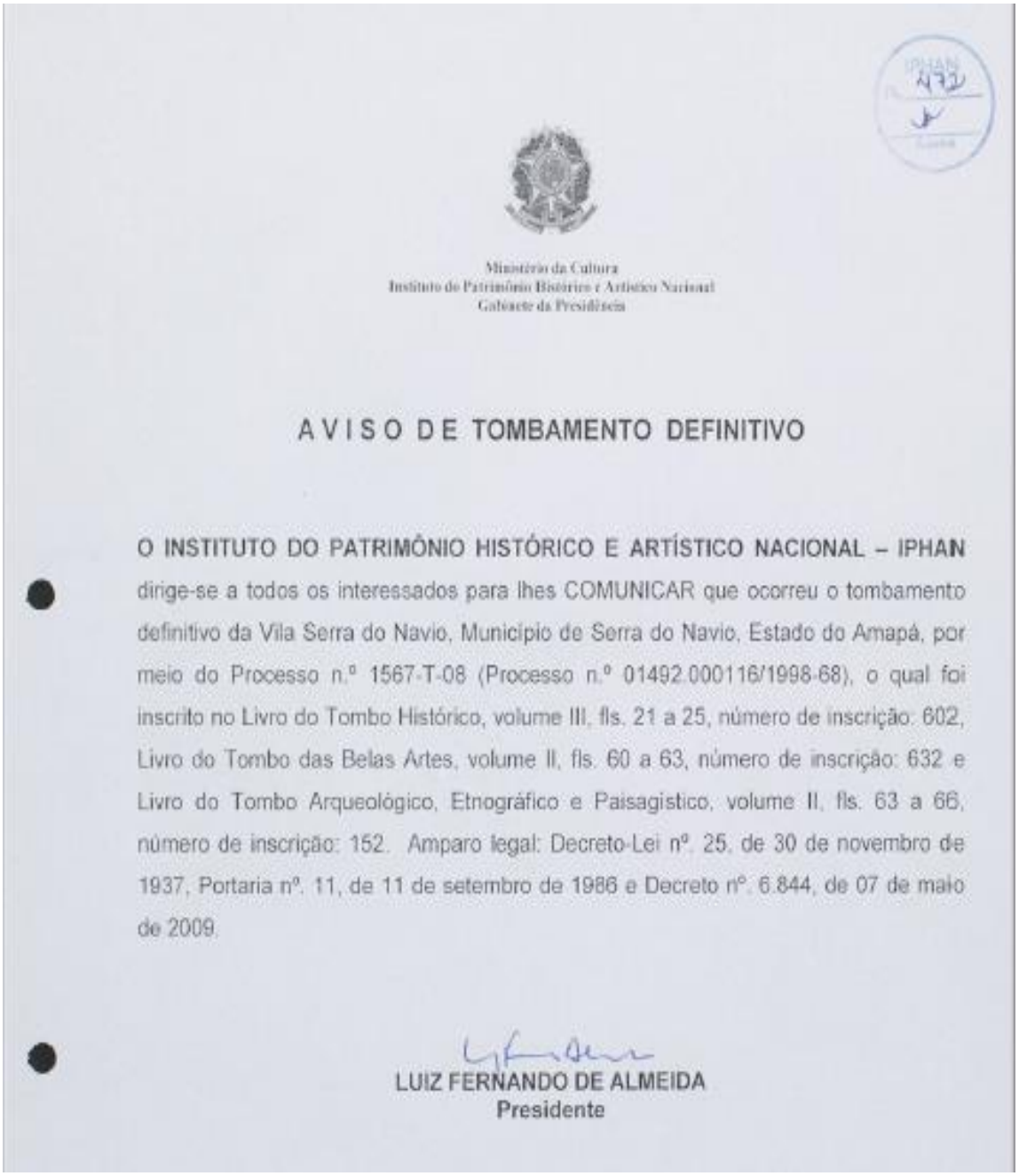
A partir do reconhecimento dos valores atribuídos no Dossiê de Tombamento da Vila Serra do Navio, e com base no art. 4º Decreto-Lei nª 25/37 que estabelece a inscrição dos valores culturais em quatro Livro do Tombo[36], o IPHAN inscreveu em 11 de janeiro de 2012, o Tombamento "Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá", em três dos referidos quatro Livros, conforme figura 14.

---

[35] Para saber mais sobre os Livros do Tombo http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/608

[36] A lista de Bens Tombados e processo em andamento, pode ser consultada na página oficial do IPHAN http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126

O processo que trata do tombamento de Serra do Navio é o de nº 1567-T-08, cujo processo administrativo está registrado sobre o número de protocolo 01492.000116/1998-68[37], o qual contém 4 volumes, 3 anexos, e diversas fotografias e plantas.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

AVISO DE TOMBAMENTO DEFINITIVO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo da Vila Serra do Navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá, por meio do Processo n.º 1567-T-08 (Processo n.º 01492.000116/1998-68), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico, volume III, fls. 21 a 25, número de inscrição: 602, Livro do Tombo das Belas Artes, volume II, fls. 60 a 63, número de inscrição: 632 e Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, volume II, fls. 63 a 66, número de inscrição: 152. Amparo legal: Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, Portaria nº. 11, de 11 de setembro de 1986 e Decreto nº. 6.844, de 07 de maio de 2009.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente

Figura 14. Aviso de tombamento definitivo da Vila Serra do Navio
Fonte: IPHAN, 2008, p. 472.

[37] O acesso ao processo de nº 01492.000116/1998-68 pode ser realizado através do SEI no endereço eletrônico: https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, ou através de arquivo digital disponibilizado de forma presencial na SE-IPHAN-AP localizada no Endereço: Avenida Henrique Galúcio, nº 1242-A, Bairro Centro, Macapá-AP, CEP. 68.900-115.

A área de Tombamento da Vila Serra do Navio foi delimitada em três setores principais, conforme pode ser observado na figura 15. O Setor A, corresponde a área de preservação da faixa de floresta que circunda o núcleo da Vila de Serra do Navio. Representa principalmente a relação da paisagem da cidade no meio da floresta. Setor B, corresponde ao traçado original do perímetro urbano da Vila Serra do Navio planejado e efetivamente implantado pelo Arquiteto Oswaldo Bratke. Setor C, relativo a duas áreas de expansão prevista no projeto original do Arquiteto Oswaldo Bratke (IPHAN, 2008a).

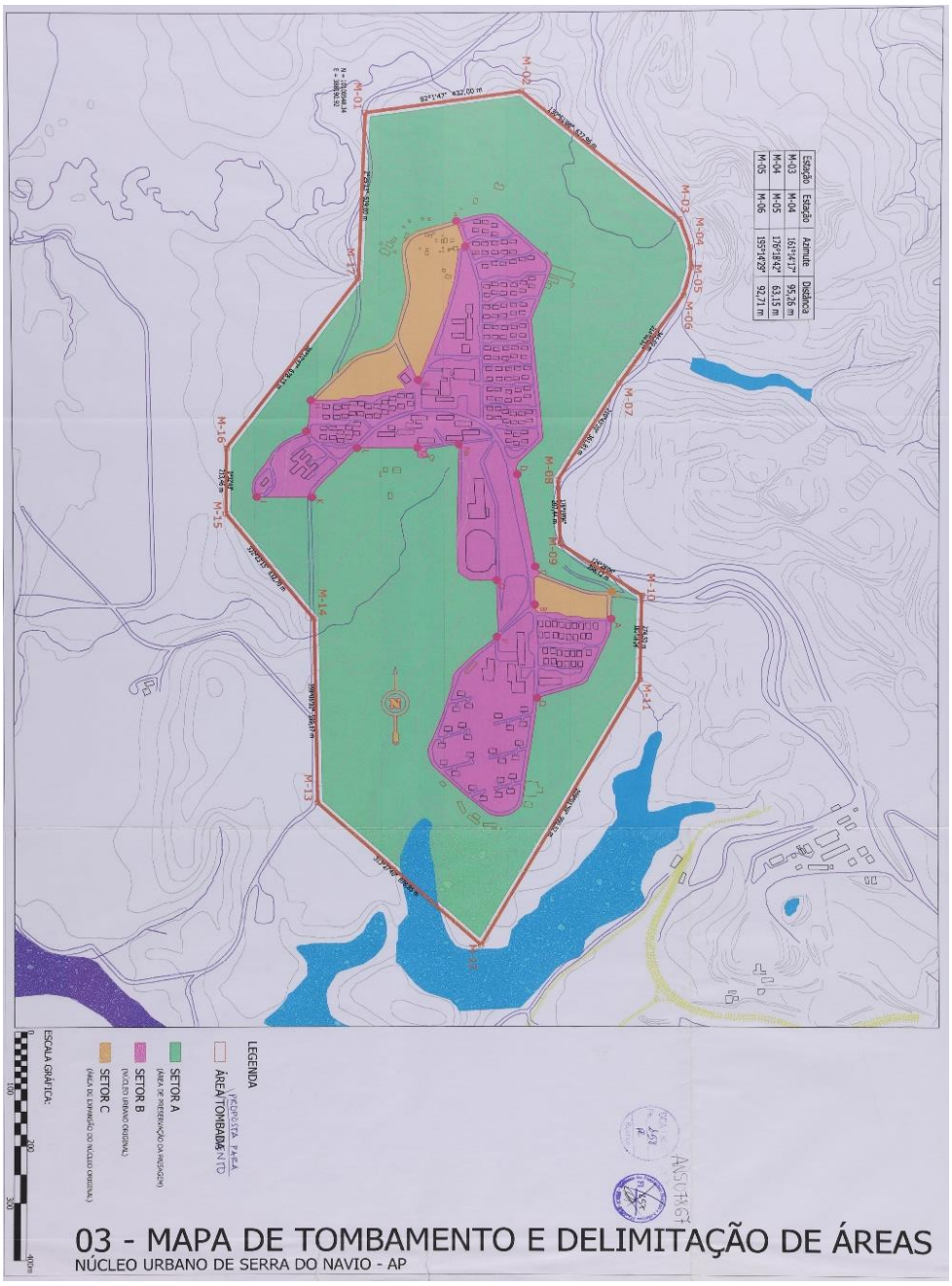


Figura 15. Mapa de Tombamento e Delimitação de Áreas – Núcleo Urbano VSN

Fonte: IPHAN, 2008a, p. 192

A partir da eficácia definitiva do Tombamento da Vila Serra do Navio após inscrição do bem nos Livros do Tombo, em conformidade com o art. 1, § 1º, do Decreto-Lei nº 25/1937, a Superintendência do Iphan no Amapá passa a atuar de forma mais efetiva[38] nos processos de fiscalização e autorização de intervenção dos bens edificados. Duas portarias ganham destaque nesse processo. A Portaria IPHAN nº 187, de 11 de julho de 2010 que dispõe os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. A Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

A Portaria nº 187 de 2010 trouxe grande avanço institucional na área de preservação do patrimônio cultural edificado, ao: (1) fazer cumprir as disposições do DL nº 25/37 no tocante à aplicação de multas por infrações contra o patrimônio histórico e artístico nacional; (2) estabelecer a competência ao IPHAN para fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União; (3) estabelecer procedimentos específicos de fiscalização; (4) estabelecer em conformidade com a Lei 9.784/99[39] o rito para tramitação e apreciação dos recursos contra a imposição das multas previstas no DL nº 25/37.

No capítulo I, art. 2º e 3º da Portaria nº 187/10 encontram-se disciplinada as infrações administrativas ao patrimônio cultural edificado, as quais devem ser observadas nas fiscalizações do IPHAN:

> Art 2º. São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:
> I – Destruir, demolir ou mutilar coisa tombada (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37): Multa de cinqüenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;
> II – Reparar, pintar ou restaurar coisa tombada sem prévia autorização do Iphan (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37): Multa de cinqüenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;
> III – Realizar na vizinhança de coisa tombada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37): Multa de cinquenta por cento sobre o valor da obra irregularmente construída e demolição da obra;
> IV – Colocar sobre a coisa tombada ou na vizinhança dela equipamento publicitário, como anúncios e cartazes, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº

[38] Devido a pendências judiciais relativas ao espólio deixado pela empresa ICOMI em Serra do Navio, o processo de tombamento ficava impedido de ser concluído, o que acarretava prejuízos a fiscalização por parte da SE-IPHAN-AP pois não era possível identificar a competência do proprietário em relação ao bem em questão, e não se sabia a quem se deveria exigir o cumprimento legal (IPHAN, 2008).

[39] A Lei 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

> 25/37): Multa de cinquenta por cento sobre o valor do equipamento publicitário irregularmente colocado e retirada do equipamento;
> V – Deixar o proprietário de coisa tombada de informar ao Iphan a necessidade da realização de obras de conservação e reparação que o referido bem requeira, na hipótese dele, proprietário, não possuir recursos financeiros para realizá-las (art. 19 do Decreto-Lei nº 25/37): Multa correspondente ao dobro do dano decorrente da omissão do proprietário.
> VI - Deixar o adquirente de bem tombado de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis (art. 13, §1º do Decreto-Lei nº 25/37): Multa de dez por cento sobre o valor do bem;
> VII - Deixar o adquirente de bem edificado tombado, no prazo de 30 (trinta) dias, de comunicar ao Iphan a transferência do bem: (art. 13, § 3º do Decreto-Lei nº 25/37) Multa de dez por cento sobre o valor do bem;
> VIII – Alienar bem edificado tombado sem observar o direito de preferência da União, Estados e Municípios (art. 22, § 2º do Decreto-Lei nº 25/37): Multa de vinte por cento sobre o valor do bem;
> Parágrafo único: A comunicação de que trata o inciso V deverá ser feita por escrito, antes de ocorrido o(s) dano(s).
> Art. 3º Sem prejuízo da penalidade de multa, haverá o embargo da obra, assim considerada qualquer intervenção em andamento sem autorização do Iphan, inclusive a colocação de equipamento publicitário, em bem edificado tombado.
> Parágrafo único. No caso de resistência à execução da penalidade prevista no caput, o embargo poderá ser efetuado com a requisição de força policial (IPHAN, 2010. P. 1-2).

O Capítulo II da respectiva portaria, disciplina a ação fiscalizatória. A esse respeito destaca-se: o art. 4º ao estabelecer que as fiscalizações serão realizadas somente por servidores do quadro de pessoal do IPHAN ocupantes de cargo técnico de nível superior – em caso excepcional por técnico de nível médio com mais de cinco anos de exercício no IPHAN – devidamente designado pela presidência da Autarquia; o art. 5º ao criar o Plano de Fiscalização anual a ser elaborado e executado pelas áreas técnicas das Superintendências Estaduais; o art. 6º ao estabelecer os instrumentos de fiscalização[40], são eles: I - notificação para apresentação de documentos – NAD; II - Auto de Infração – AI, III - Termo de Embargo – TE.

Os últimos cinco capítulos da Portaria nº 187/2010 são dedicados ao rito e tramitação do processo administrativo: Capítulo III do processo; Capitulo IV da defesa, instrução e julgamento; Capitulo V dos recursos; Capitulo VI dos termos de compromisso; e, Capitulo VII da Cobrança do Débito. Merece destaque nesse rito processual a criação da AUTORIDADE JULGADORA como primeira instância de julgamento dos Autos de Infração lavrados pelos agentes de fiscalização:

> Seção II - Da Autoridade Julgadora
> Art. 23. Compete à Autoridade Julgadora decidir em primeira instância sobre os Autos de Infração lavrados pelos agentes de fiscalização, confirmando-os ou não, cabendo-lhe ainda, caso julgue procedente a autuação, indicar o valor da multa, nos termos da legislação aplicável.

[40] Os instrumentos de fiscalização, NAD, AI, e TE, são apresentados respectivamente nas Seção II, III e IV do Capítulo II da Portaria nº 187/2010.

> Art. 24. As Autoridades Julgadoras e respectivos substitutos serão designadas por Portaria expedida pelos Superintendentes Estaduais, entre os servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal do Iphan.
> § 1º Os Superintendentes Estaduais poderão designar para o exercício das atribuições previstas no caput mais de um servidor, fora os substitutos, inclusive os Chefes dos Escritórios Técnicos.
> § 2º Na hipótese de serem designados dois ou mais servidores para atuarem simultaneamente como autoridades julgadoras na mesma Superintendência Estadual, os processos ser-lhes-ão distribuídos por sorteio ou segundo critérios objetivos, a serem definidos pelo Depam[41] (IPHAN, 2010. p. 7).

Outro grande avanço trazido com a publicação da Portaria nº 187/2010, foi a criação do Sistema de Fiscalização e Autorização – Fiscalis. O Fiscalis é um sistema moderno de "planejamento, processamento, armazenamento, controle e redução de tempo de instrução e tramitação dos procedimentos de fiscalização dos bens culturais tombados" (IPHAN, 2019).

Já a Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, surge como instrumento de política pública ao estabelecer "os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno". Merecem destaque o art 3º ao estabelecer as definições para: intervenção; conservação; manutenção; reforma simplificada; reforma e reparação; construção nova; restauração; equipamentos publicitários; sinalização turística e funcional; instalação provisória; estudo preliminar; anteprojeto ou projeto básico; especificações; mapeamento de danos; memorial descritivo; planta de especificação de materiais; levantamento de dados ou conhecimento do bem; projeto executivo; e, o art. 4º ao definir as categorias de intervenção: I – reforma simplificada; II – reforma/construção nova; III - restauração; IV – Colocação de equipamentos publicitários ou sinalização; e, V – Instalação Provisórias.

Vale destacar que a partir da publicação das Portarias nº 187/2010 e nº 420/2010, o IPHAN elaborou o "Manual de Procedimentos para Fiscalização e Autorização de Intervenção no Patrimônio Edificado" que tem como objetivo:

> Estabelecer e orientar os técnicos do Iphan sobre os procedimentos a serem seguidos nas ações de fiscalização e análise de intervenções no Patrimônio Edificado, garantindo o cumprimento do Decreto-Lei nº 25 de 1937 e possibilitando a interface dessas atividades com a gestão de informação dos bens tombados pelo Iphan (IPHAN, 2012b, p. 7).

Para Dantas (2013, p. 235) "A fiscalização do IPHAN tem ênfase preventiva, uma vez que a análise das intervenções em bem tombado deve ser prévia, como determina o Decreto Lei n° 25/1937, porque dado o caráter singular dos bens culturais, eventuais danos podem ser

[41] O Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM é um dos cinco departamentos existentes na estrutura organizacional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Regimento interno do Iphan, Portaria nº 92 de 05 de julho de 2012.

irreparáveis e irreversíveis". Nesse sentido, o IPHAN anualmente elabora o Plano de Fiscalização, e capacita servidores para atuarem como fiscal e autoridade julgadora em seus respectivos Estados da Federação. No caso de Serra do Navio, a fiscalização é realizada pela Superintendência do IPHAN no Amapá, a qual dispõe atualmente de apenas 2 servidores capacitados como fiscais e 1 servidor capacitado para atuar autoridade julgadora.

CAPÍTULO 2: A RELAÇÃO DO TOMBAMENTO COM A PRESERVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA VILA SERRA DO NAVIO

A busca pela preservação do patrimônio cultural da Vila Serra do Navio, teve início em 06 de agosto de 1998 quando foi protocolado na Superintendência Regional do IPHAN/PA-AP[42] um abaixo assinado de alunos, técnicos e funcionários do curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Federal do Pará, solicitando o Tombamento da Vila Serra do Navio no Estado do Amapá. Estando assim descrito o documento:

> Solicito a V. Sa. o tombamento do complexo da ICOMI no Amapá, constituído pela cidade – jardim da Serra do Navio e todas as demais instalações urbanas, industriais, portuárias, assim como a ferrovia e seus equipamentos (Galpões, Locomotivas, Vagões de carga e de passageiro seus acessórios), no caso da cidade, sua malha urbana sua arquitetura e paisagem. Esta solicitação se deve a significativa importância para a arquitetura e urbanismo nacional e internacional.
>
> Sugerimos com o tombamento, o desenvolvimento do potencial turístico, natural, agroindustrial do complexo. (IPHAN, 2008, p. 2, grifo nosso)

Ao analisar o documento do pedido de Tombamento da Vila Serra do Navio é possível perceber a presença de duas questões intrínsecas. A primeira referente à necessidade da preservação do patrimônio cultural do complexo[43] da Indústria e Comércio de Minérios S.A. – ICOMI através do instrumento de Tombamento previsto no Decreto-Lei nº 25 de 1937. A segunda referente à expectativa de desenvolvimento da cidade de Serra do Navio a partir da efetivação do Tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Parece inerente que os anseios dos requerentes do pedido de Tombamento eram, acima de tudo, preservar o passado e garantir o futuro da Vila Serra do Navio. Diante disso, esse capítulo é dedicado a analisar a existência dessa relação intrínseca entre preservação e desenvolvimento no caso da Vila Serra do Navio, e o papel do IPHAN nesse contexto.

Para alcançar o objetivo desse capítulo, inicialmente é apresentado alguns elementos que corroboram com a ideia de que a atividade de exploração de minério de manganês pela ICOMI na Vila Serra do Navio tinha um tempo pré-estabelecido para encerramento. Portanto, em algum momento a Vila deixaria de ser uma cidade fechada para tornar-se uma cidade aberta.

---

[42] A Superintendência do Amapá é unidade descentralizada da Autarquia Federal que constitui o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Criada através do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009. Antes disso, se constituía Sub-Regional do Pará, instalada em Macapá desde 2004, tendo se desvinculado do estado vizinho também em 2009.

[43] Observamos que o pedido de tombamento faz menção a todo o complexo da ICOMI, porém após longos debates técnicos apenas a área do Núcleo Urbano de Serra do Navio foi tombada.

Em seguida, a partir do estudo do Processo de Tombamento de nº 1567-T-08 da Vila Serra do Navio, busca-se explicitar: a conjuntura econômica que antecede o pedido de tombamento e sua correlação direta e indireta com as intenções dos requerentes; e a participação do IPHAN na construção da ideia de desenvolvimento a partir da efetivação do Tombamento.

Finalizando o capítulo, dada a importância, são apresentadas as considerações feitas pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural durante a votação do Tombamento da Vila Serra do Navio, na 63ª reunião. Essas considerações soam as preocupações dos Conselheiros tanto do ponto de vista da preservação, como também, do futuro e do desenvolvimento da Vila Serra do Navio, pós-tombamento.

2.1. Uma cidade fechada com tempo pré-estabelecido para se tornar uma cidade aberta

É interessante discutir o caso do empreendimento de exploração de manganês pela ICOMI em Serra do Navio, incialmente a partir da existência de temporalidade da atividade. Entender que havia um tempo pré-estabelecido ou previsível para o encerramento das atividades da ICOMI, e desuso da vila operária de Serra do Navio como moradia de funcionários. O que é fundamental para o entendimento de que algo deveria ser pensado e feito pelas autoridades competentes para aproveitamento do espólio a ser devolvido pela empresa à União. Algumas questões norteiam essa ideia de temporalidade, apresento quatro delas: o Decreto que trata da devolução do espólio à União; o prazo contratual entre ICOMI e União; a matéria-prima manganês; e o projeto do arquiteto e urbanista Oswaldo Bratke.

A primeira advém do Art. 6º do Decreto nº 39.762 de 1956 que estabelece que as áreas cedidas e todas as benfeitorias realizadas pela ICOMI reverterão ao patrimônio da União, findo o prazo do contrato. A existência dessa condicionante legal, por si só, já norteia o sentido de temporalidade, pois evidenciava a preocupação da União com o espólio a ser deixado pela empresa. Assim estabelece o referido artigo

> As áreas cuja utilização é cedida à Industria e Comércio de Minérios S. A.- ICOMI -, de que trata este Decreto reverterão ao patrimônio do União, findo o prazo do contrato a que se refere o artigo 2.º deste Decreto com todas as benfeitorias, construções, melhoramentos e instalações montadas ou existentes na mesma, independentemente de quaisquer indenização à Cessionária ou a terceiros, devendo ser feito, desde o início da vigência do contrato de cessão autorizado pôr este Decreto, inventário, registro ou tombamento das mesmas benfeitorias e instalações na Divisão de Terras e Colonização do Território, incumbido ao Governador do Território,

> enquanto não for instalada a Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, exercer pôr si ou pôr agente seu, para tal designado, com ciência do Ministério da Fazenda, a necessária fiscalização a respeito (BRASIL, 1956).

Vimos anteriormente, que uma das áreas de 2.500 hectares cedida pelo Governo Federal está localizada em Serra do Navio. Essa área compreendia o perímetro de mineração para exploração do minério de manganês pela ICOMI, e pela *company town* (cidade empresa) Vila Serra do Navio. Assim, dentre as benfeitorias a serem revertida à União, encontrava-se o complexo habitacional.

A segunda questão que indica a ideia de pré-estabelecida de temporalidade da VSN é que a concessão dada pelo Governo Federal para a ICOMI proceder a exploração de manganês em Serra do Navio tinha prazo mínimo fixo de 50 anos, ou seja, de 1953 a 2003, conforme Cláusula 32ª do Decreto nº 24.156/47. Dito isso, fica evidente que contratualmente a ICOMI tinha um prazo certo para exercer sua atividade, o qual por analogia se considerarmos o termo "mínimo fixo de 50 anos" poderia ser prorrogado. Apesar de não haver cláusula específica que trata da prorrogação no contrato. Ressalto, que na hipótese de possível ocorrência de prorrogação, ainda assim, teríamos um prazo determinado para o encerramento das atividades. Assim estabelece a referida cláusula:

> Os arrendamentos de que trata a Cláusula anterior deste Contrato serão pelo prazo mínimo de cinquenta (50) anos e começarão a vigorar, automaticamente, na data em que a Empresa, tendo constatado a existência de reservas minerais úteis, comunicar ao Território que vai iniciar a sua exploração, desde que o faça até trinta e um de dezembro de 1953 (BRASIL, 1947).

A terceira questão de temporalidade se refere ao minério de manganês de cor cinza claro com alto grau de dureza, que é utilizado pela indústria siderúrgica na produção de ferro e aço e que deve ser compreendido como matéria-prima (fatores de produção[44]) não renovável. É esse caráter de recurso natural não renovável, que estabelece certa periodização no contexto da exploração das minas de manganês em Serra do Navio no Estado do Amapá.

Ao tomar como parâmetro o recurso de minério de manganês prospectado pela ICOMI em Serra do Navio no ano de 1951 na ordem de 10,6 milhões de tonelada (DRUMMOND; PEREIRA, 2007), a produção tendia perdurar no máximo até o ano 1968, pois a média anual extraída foi de 925 mil toneladas[45]. Percebe-se, nesse caso, a existência de relação condicional

[44] Conceitualmente, fator de produção são bens e serviços transformáveis em produção (PINHO, 2011). São fatores de produção: Capital (entendido como máquinas, equipamentos, instalações etc), mão de obra, e matéria-prima.

[45] O primeiro embarque de minério de manganês ocorreu em janeiro de 1957. Assim, considerando uma média de produção anual de 925 mil toneladas, de 1957 a 1968 temos um total de 10,2 milhões de toneladas.

entre atividade produtiva e matéria-prima disponível. Assim, ocorrendo o esgotamento do recurso produtivo não haveria motivo para manutenção da atividade. Por outro lado, a descoberta ou melhor aproveitamento dos recursos produtivos disponíveis tendem a ampliar a produção e postergar a atividade.

Nesse sentido, a continuidade das atividades da ICOMI até o ano de 1997, com produção total de 52,3 milhões de toneladas, só foi possível, segundo explica Drummond e Pereira (2007) pela descoberta de novos depósitos de minério no perímetro de mineração e pelo avanço tecnológico que possibilitou a implantação de uma usina de concentração (figura 16) em Serra do Navio e uma usina de pelotização em Porto de Santana (figura 17).



Figura 16. Usina de concentração, em Serra do Navio, uma das duas unidades de usina de pelotização de minério de manganês

Fonte: ICOMI, 1973a, p. 19

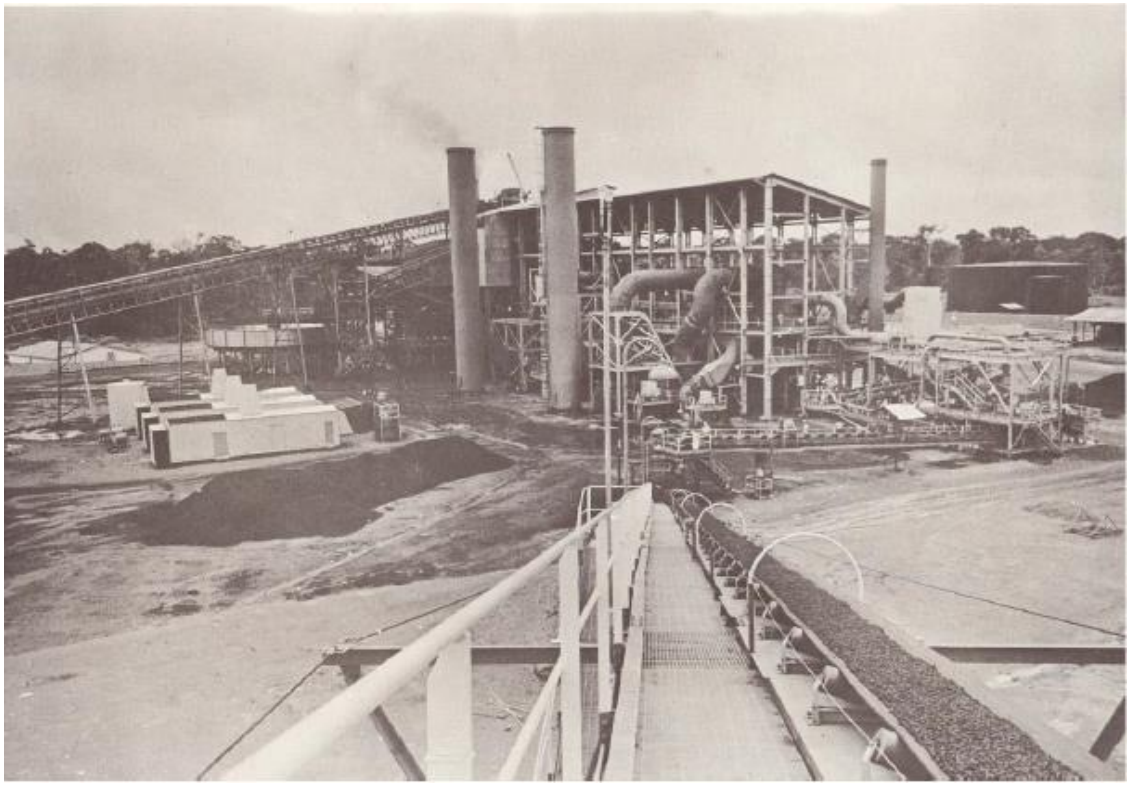


Figura 17. Usina de pelotização de manganês em Santana, nas proximidades do Porto.

Fonte: ICOMI, 1973a, p. 19

Através dos avanços tecnológicos, a ICOMI teve a possibilidade de viabilizar o processamento e aproveitamento do minério de manganês de baixo teor extraído e empilhado no perímetro de mineração ao longo dos anos (figura 18). A respeito da construção das usinas de concentração e pelotização para beneficiamento do subproduto de minério de manganês temos:

> Em 1972, a empresa passou a utilizar novas unidades de beneficiamento que permitiram valorizar os chamados ”finos” e “miúdos“, subprodutos do beneficiamento do minério que possuíam teores médios de 44% e 35% de manganês. Por conterem um percentual de manganês situado abaixo do mínimo exigido pelo mercado, eram de difícil comercialização, sendo estocados na usina de beneficiamento na Serra do Navio. Para convertê-los em produtos com valor de uso, em 1972, foi construída junto da usina de beneficiamento na Serra do Navio uma usina de concentração de ”miúdo“ e ”fino“, cujo produto recebeu a denominação de pellet feed. Esse produto era, por sua vez, a matéria-prima para a fabricação de pellets de manganês por meio da usina de pelotização, anteriormente citada, construída em Santana. Por meio das usinas de concentração e de pelotização, tornou-se possível o aproveitamento do “miúdo’ e do “fino” gerados no beneficiamento do minério. Ao concentrá-los, elevando-se os teores de manganês e aglomerando-os, produzia-se uma mercadoria que atendia aos parâmetros de conteúdo metálico, de granulometria e de resistência física exigidos pelo mercado mundial (MONTEIRO, 2003, p 149 *apud* ICOMI, 1997, p. 4).



Figura 18. Minério de baixo teor, depositado na região da Serra do navio.
Fonte: Observatório (2003, p. 24)

Ao considerar que o período oficial da concessão da exploração de manganês em Serra do Navio seria de 1953 a 2003, perfaz-se o total de 50 anos. A ICOMI lavrou e comercializou efetivamente o minério de manganês entre 1957 a 1997, encerrando suas atividades seis anos antes do fim do contrato. Entre os motivos para o encerramento das atividades da empresa ICOMI em Serra do Navio, estão a queda do preço do manganês no mercado internacional, e a exaustão das minas (IPHAN, 2008a).

Segundo Drummond e Pereira (2007) a ICOMI encerrou suas atividades, em 20 de novembro de 1997 através de solicitação oficial dirigida ao Departamento Nacional de Produção Mineral, alegando que a mina teria atingido sua capacidade produtiva e que o minério de manganês de alto teor havia sido totalmente extraído. Segundo o autor, era antieconômico para a ICOMI dar continuidade à atividade de exploração de minério de manganês de baixo teor. Somente em 8 de março de 1999 o DNPM emitiu laudo de exaustão, sendo ente encaminhado ao Ministério das Minas e Energia.

A respeito do encerramento, alguns pesquisadores destacam com tom de crítica[46] a saída da ICOMI seis anos antes do término do contrato. No entanto, o contrato, pensado em

[46] Refiro-me ao fim da atividade e saída antecipada da empresa, e não aos danos ambientais deixados pela ICOMI.

1947[47] estabelecia que a empresa teria que assegurar a existência de uma tonelagem mínima de minério de manganês de alto teor, economicamente aproveitável[48], que inicialmente foi prospectado 10.6 milhões de toneladas, a ser explorado em 50 anos. Desta forma, como vimos, se a ICOMI não tivesse investido principalmente em novas tecnologias a partir de 1972 e passado a aproveitar o manganês de baixo teor, sua saída teria ocorrido provavelmente duas décadas e meia antes, durante ainda o período do então Território federal do Amapá[49].

Em relação à quarta questão, a Vila Serra do Navio apesar de ter sido concebida por Bratke nos moldes de uma *company towns* (cidade empresa) com características de cidade fechada, tinha como pretensão após o encerramento da concessão pública torna-se uma cidade aberta. A esse respeito Oliveira et. al. (2011) destaca que a intenção de Bratke era de que a comunidade começaria fechada e terminaria aberta dentro de um padrão planejado. O Dossiê de Tombamento[50] também nos apresenta algo neste sentido ao mencionar que a ICOMI tinha intenção de construir uma cidade e não simplesmente acampamentos que pudessem ser abandonados após o esgotamento das minas ou término da concessão, o que explicaria a ideia de cidade aberta.

Ribeiro (1992), em sua pesquisa intitulada de "Vila Serra do Navio: Comunidade urbana na Selva Amazônica: Um projeto do arquiteto Oswaldo A. Bratke" evidencia duas questões que vão ao encontro às ponderações apresentadas até o presente momento. A primeira discorre que uma vez encerrado o ciclo de mineração, a Vila Serra do Navio só poderia sobreviver mediante o redirecionamento de sua finalidade. Para isso, seria necessária a criação de novas atividades econômicas no entorno, caso contrário, não haveria meios de garantir a subsistência da região. A segunda indica que a ICOMI tinha como visão o aproveitamento e desenvolvimento da Vila Serra do Navio a partir da transformação de uma cidade fechada para cidade aberta, principalmente por considerar que a Vila se situava dentro do perímetro de concessão que seria revertido à União sem ônus.

Apesar da pretensão da ICOMI em promover o aproveitamento e o desenvolvimento da Vila Serra do Navio, "o que se observou na prática, foi a retirada súbita da ICOMI do estado

[47] Certamente naquele momento não havia critério mensurável para delinear avanços tecnológicos pela ICOMI para aproveitamento de manganês de baixo teor. O contrato refere-se apenas ao aproveitamento de manganês de alto teor economicamente viável, bem como, não faz menção ao uso de novas tecnologias.

[48] Cláusula 11 do Decreto nº 24.156/47 (BRASIL, 1947).

[49] O Território Federal do Amapá foi elevado à categoria de Estado com a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988.

[50] IPHAN, Ministério da Cultura. Vila de Serra do Navio: Dossiê de Tombamento. 2008.

em 1997" (OLIVEIRA, et. al. 2011, p. 495). Assim, a cidade fechada Vila Serra do Navio, que era "tutelada pela presença permanente e paternalista da Companhia, que tudo prevê, tudo controla, tudo regulamenta" (OLIVEIRA et. al. 2011. P. 490) daria lugar a uma cidade aberta e gerida pela administração pública.

Diante dessas questões apresentadas, deixo como objeto de reflexão: (a) que havia previsibilidade do encerramento das atividades da ICOMI em Serra do Navio, e de certa forma antes do tempo previsto no contrato de concessão; (b) a Vila Serra do Navio em um dado momento deixaria de ser uma cidade fechada (privada) passando a ser uma cidade aberta (pública); (c) havia de fato a necessidade de se pensar com antecedência, - principalmente por parte das autoridades governamentais - meios de desenvolver e potencializar a subsistência da Vila de Serra do Navio (pós ICOMI), e o uso do espólio deixado pela empresa; e, (d) o art. 6º do Decreto nº 39.762 de 1956, previa a fiscalização das áreas cuja utilização era cedida a ICOMI e que mais tarde seriam revertidas ao Patrimônio da União, logo não se justifica o argumento de que a saída da ICOMI foi *a priori* uma surpresa.

Apesar da ICOMI ter encerrado suas atividades em 20 de novembro de 1997, a transformação da Vila Serra do Navio de uma cidade fechada em uma cidade aberta ocorreu cinco anos antes, com a criação do Município de Água Branca do Amapari através da Lei nº 0007 de 01 de maio de 1992, que posteriormente teve sua denominação alterada para Município de Serra do Navio pela Lei nº /0076 de 22 de junho de 1993, cuja sede passou a ser a cidade de Serra do Navio. Desse momento em diante, a administração da cidade passa a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Serra do Navio.

Em suma, devido à temporalidade do empreendimento, era inevitável a transformação da Vila de Serra do Navio de cidade fechada em cidade aberta. Logo, a discussão em torno do espólio deixado pela ICOMI e de possíveis alternativas viáveis capazes de gerar desenvolvimento econômico para a Vila antecede até mesmo o próprio pensar do pedido de Tombamento como instrumento de Proteção do Patrimônio Cultual Brasileiro. Dessa maneira, o subcapítulo que segue visa explicitar a conjuntura econômica que antecede o pedido de Tombamento, e sua relação com a questão da preservação e desenvolvimento da Vila Serra do Navio.

2.2. A conjuntura econômica que antecede o pedido de Tombamento, e sua relação com a preservação e o desenvolvimento da Vila Serra do Navio.

Tendo ocorrido a criação do Município de Serra do Navio e encerramento definitivo da atividade de exploração de manganês pela ICOMI no Estado do Amapá. A questão do futuro da cidade[51] de Serra do Navio vai ganhando cada vez mais ênfase no cenário Municipal, Estadual e Federal.

Segundo Silva (2019), a saída da ICOMI, provocou considerável queda nos postos de trabalho, forte declínio econômico e financeiro da região, e vigorosa disputa judicial pelo espólio deixado. Além disso, a Prefeitura Municipal de Serra do Navio passou a ter grandes dificuldades para manter a infraestrutura e o padrão ICOMI, mesmo havendo empenho por parte do prefeito (WEISS; AMARAL, 2019).

É nesse cenário de dificuldades em torno do futuro da Cidade de Serra do Navio, que volto o olhar para analisar o Processo de Tombamento de nº 1.567-T-08. Logo de início, é possível identificar em diversos momentos questões envolvendo a necessidade de se criar alternativas viáveis de atividades capazes de gerar desenvolvimento econômico para Serra do Navio. Também é possível perceber que, durante esse período, surge a preocupação da preservação do conjunto urbano modernista da Vila de Serra do Navio através do instrumento do Tombamento.

Pelo curto período de tempo entre a saída da ICOMI (20/11/1997) e o pedido de Tombamento (06/08/1998), as narrativas encontradas ao longo do processo nº 1567-T-08 se entrelaçam de tal maneira que fica difícil identificar a causa e consequência. Se, a partir das necessidades de se buscar alternativas capazes de dar sustentabilidade à cidade de Serra do Navio, se pensou no Tombamento como instrumento de preservação e, ao mesmo tempo, indutor de desenvolvimento em especial através do turismo. Ou se a partir da identificação e tombamento dos valores excepcionais do conjunto urbano modernista da Vila Serra do Navio, tornar-se-ia possível garantir a preservação da cidade, e ao mesmo tempo fomentar o desenvolvimento, em especial através do turismo. Tais questões são fundamentais para reflexão sobre o desenvolvimento da Vila, conforme gráfico 01.

[51] Será utilizado o termo "cidade", levando em consideração: a Vila de Serra do Navio deixou de ser uma cidade fechada, passando a ser uma cidade aberta a partir da criação do Município de Serra do Navio, cuja a sede é a antiga vila operária da ICOMI; e, Ribeiro (1992) ao destacar que encerrado o ciclo de mineração, só poderá sobreviver a Vila Serra do Navio mediante o redirecionamento de sua finalidade, para isso, seria necessário a criação de novas atividades econômicas no entorno, caso contrário, não haveria meios de garantir a subsistência da região.

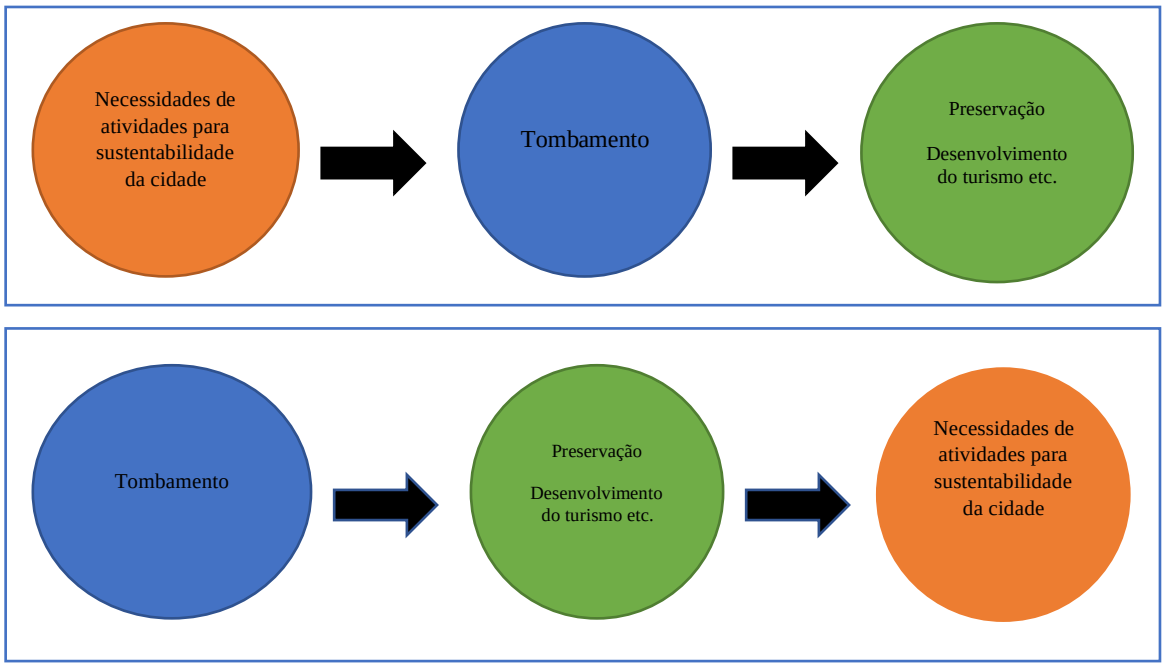


Gráfico 1. Uma análise do Tombamento no contexto da conjuntura econômica de Serra do Navio

Fonte: criado pelo autor

Destaco que não tenho a intenção de esgotar a discussão sobre preservação e desenvolvimento no caso de Serra do Navio, e nem apontar qual acontecimento surge como determinante, mas sim, evidenciar a relação intrínseca entre preservação e desenvolvimento no contexto do Tombamento da cidade. Destaco ainda, não há o que se questionar quanto aos valores excepcionais do bem cultural que o levaram ao Tombamento.

No início do processo de Tombamento, é possível encontrar algumas reportagens da época de 1996 a 1998 que revelam um pouco da conjuntura econômica existente entorno do futuro de Serra do Navio. Entre as reportagens, apresento quatro delas por trazerem olhares distintos a partir de seus interlocutores. Entre os interlocutores estão: o representante do Grupo Caemi; o Governador do Estado do Amapá; o Prefeito do Município de Serra do Navio; e a Universidade Federal do Pará.

Reportagem do Jornal do Dia da cidade de Macapá, de 08 de dezembro de 1996, titulada de "Caemi[52] não teme futuro de Serra do Navio". Nela consta que o representante do Grupo Caemi no Amapá, o Sr. Fernando Guimarães, ao discorrer sobre a saída da ICOMI, destacava que a região possuía várias alternativas de subsistência como a exploração do ecoturismo e do agronegócio.

[52] A CAEMI era a controladora da ICOMI, como uma *holding*. Ela detinha 51% das ações da ICOMI, e os 49% restantes pertenciam à *Bethlehem Steel Company* (MONTEIRO, 2003, p. 119).

Nas reportagens do jornal O Liberal da cidade de Belém-PA, de 12 de abril de 1998, cujo título é "Patrimônio da ICOMI é disputado", e do jornal do Estado de São Paulo, de 19 de abril de 1998, com o título "Fim da ICOMI provoca disputas por espólio", o que se vê é a preocupação do Governador do Estado do Amapá, Sr. João Alberto Capiberibe, e do prefeito do Município de Serra do Navio, Sr. Walter Gurjão de Oliveira, em desenvolver atividades econômicas capazes de frear o desemprego gerado pelo encerramento das atividades da ICOMI. Para o governador, a alternativa naquele momento era inaugurar uma fábrica de polpa de cupuaçu, e negociar a plantação de pinheiro para produção de papel junto a empresa Champion uma subsidiária da ICOMI. Já para o prefeito, a alternativa era a criação de uma fábrica de farinha.

Percebe-se que as alternativas propostas pelo representante do Grupo Caemi, pelo Governador do Estado do Amapá e pelo Prefeito de Serra do Navio refletem o perfil da economia do Amapá de 1997-98, altamente dependente dos recursos naturais. Destaco que propostas para o uso desses recursos naturais, no caso de Serra do Navio, devem ser sempre pensadas e priorizadas de forma sustentável, principalmente ao levar em consideração que a cidade se situa no meio da floresta amazônica, e em seu entorno há demarcações de áreas institucionais, conforme figura 19. A respeito dessas demarcações:

> Uma porção significativa do território amapaense está comprometida com formas de usos restritas na condição de áreas institucionais. Algumas destinam-se à conservação da natureza, de modo a garantir total integridade dos ecossistemas presentes, outras à conservação da natureza com a corresponsabilidade de populações humanas locais centrada no desenvolvimento de práticas produtivas sustentáveis, outras à subsistência e proteção de populações indígenas, outras ao assentamento de populações humanas centrado na utilização agrícola da terra e outra ao assentamento de populações humanas centrado na utilização sustentável dos recursos da floresta (IEPA, 2008, p. 121).

A reportagem da Universidade Federal do Pará de 31 de março de 1999, cujo título, é "Vila de Serra do Navio, é hora de tombar a cidade", mesmo apresentando similaridade com as reportagens anteriores, traz de forma complementar a ideia de buscar alternativas capazes de sustentar a infraestrutura da cidade e aproveitar os investimentos feitos há 40 anos pela ICOMI. Nesse sentido, a reportagem exemplifica o uso do ecoturismo e a exploração sustentável da floresta, e enfatiza que a Vila de Serra do Navio é um exemplo único no mundo em termos de qualidade urbanística e arquitetônica, e que merece ser tombada não para congelar o passado mais para garantir o futuro. "Chegou a hora de tombar" (IPHAN 2008, p. 8).

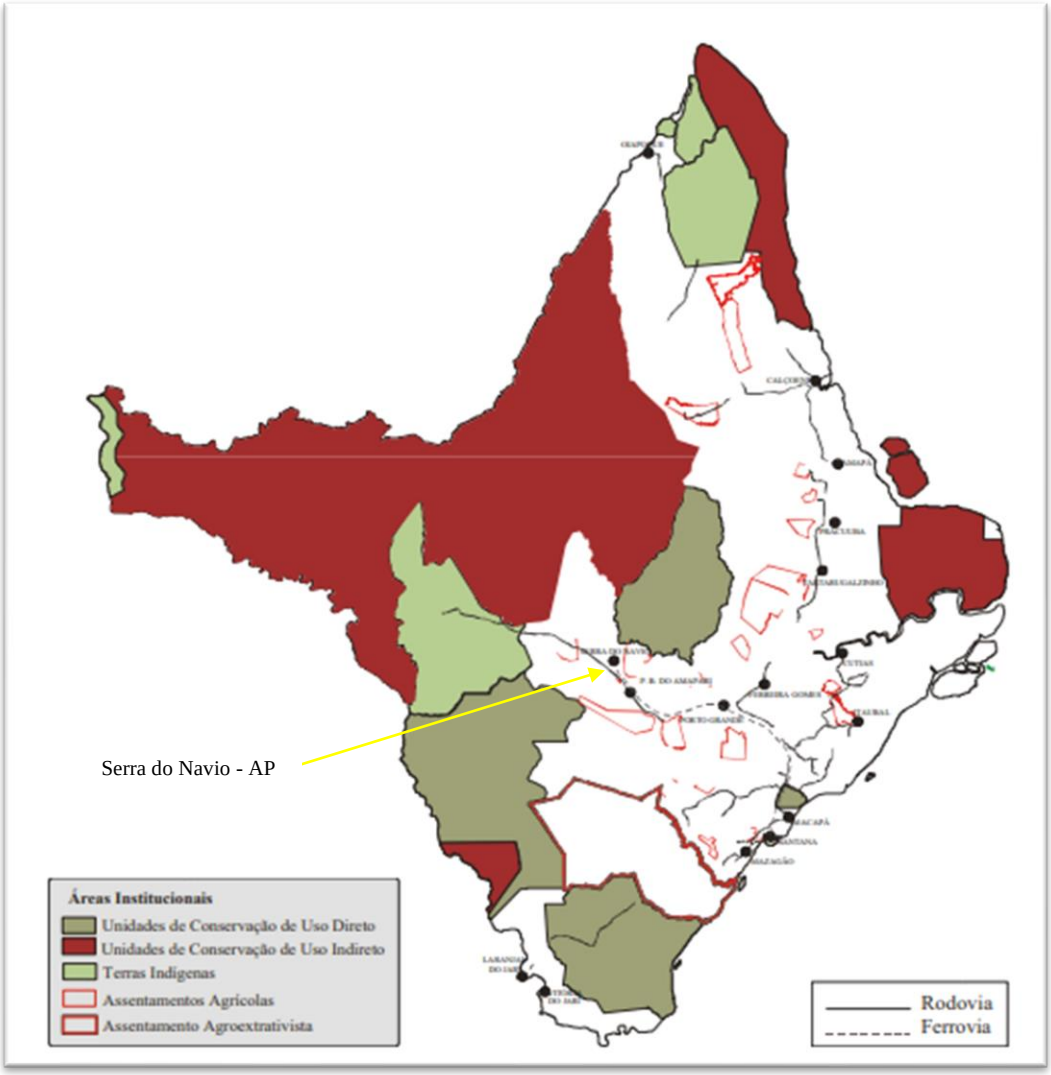


Figura 19. Região de áreas institucionais

Fonte: IEPA, 2008, p. 122. (adaptado pelo autor)

A necessidade de tombar, não para congelar o passado mas para garantir o futuro, mesmo que direta ou indiretamente, também consta no documentário produzido pelo IPHAN "Uma vila modernista na Amazônia". Nele, existem relatos que merecem ser destacados: (a) a então Superintendente do IPHAN no Pará, a Sr.ª Maria Dorotéa de Lima mencionou que "logo que a empresa saiu, (...) a situação preocupava pela falta de atividade econômica que dessem sustentabilidade a vida em Serra do Navio, a ICOMI saiu, contudo, as pessoas ficaram aqui desoladas, e agora né?"; (b) Felipe Peixoto, assistente de viagem, destacou que "o ecoturismo, ele é extremamente sustentável sim, e é a grande saída tanto para o Estado, e principalmente para Serra do Navio, desde que haja o tombamento e investimento público de preservação de tudo isso"; e, (c) Daniel da Silva Souza, arquiteto, foi categórico ao enfatizar que "Esse tombamento ele tem que vir e de forma urgente porque eu vejo como única forma, o Município

é pobre, e o Estado não dá importância para esse Município, para essa vila, para preservação" (IPHAN, 2017c).

Diante de tudo que foi exposto. Cabe aqui uma pausa para fazer a seguinte reflexão. Será que o trecho "Sugerimos com o tombamento, o desenvolvimento do potencial turístico, natural, agroindustrial do complexo" (IPHAN, 2018, p.2) resume-se a uma mera sugestão feita no pedido de tombamento assinado pelos alunos, técnicos e funcionários do curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Federal do Pará, em agosto de 1998? Creio tratar-se de algo que vai além. Representa o interesse de preservar o passado, e concomitantemente garantir de certa forma o futuro da Vila Serra do Navio.

Evidente que mesmo constando no pedido de Tombamento, o anseio dos solicitantes do ponto de vista da "sugestão" não gera obrigações por parte do IPHAN. Porém, conforme mencionado no capítulo introdutório, em algum momento o Tombamento foi apresentado aos Serranaviense como alternativa de potencializar o desenvolvimento da cidade.

2.3. A participação do IPHAN na defesa do tombamento para a preservação e desenvolvimento da Vila Serra do Navio.

Visando avançar a discussão, a análise do processo de Tombamento passa a ser as narrativas institucionais. Devido extenso conteúdo com mais de 700 páginas, optei por realçar as mais significavas. De início, cito o memorando nº 040/99/2ªSR/IPHAN, datado de 19 de abril de 1999, emitido pela então Superintendente da 2ª regional do IPHAN, Sr.ª Elizabeth Nelo Soares[53], onde relata que o reconhecimento do valor cultural do complexo deixado pela ICOMI não era a tarefa mais árdua a ser enfrentada. O grande desafio era criar e implementar um novo projeto econômico e social para aproveitar e preservar os investimentos feitos há mais de 40 anos na cidade moderna encravada na selva Amazônica.

Nota-se tecnicamente, que já se observava em documento oficial do IPHAN que a transformação ocorrida de uma cidade fechada, em uma cidade aberta, traria inúmeros desafios a serem superados. Evidentemente, ao realizar o Tombamento da Vila de Serra do Navio, o IPHAN teria de buscar políticas públicas conjuntas com outros entes governamentais, capazes de compatibilizar a preservação do patrimônio cultural, e o desenvolvimento econômico e

[53] IPHAN, Ministério da Cultura. Processo nº 1567-T-08 – Vila de Serra do Navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. 2008. Documento digitalizado.

social da cidade.

O Ofício nº 176/2003 da 2ª SR/IPHAN informa que o legado histórico, urbano, arquitetônico e paisagístico deixado pela ICOMI era único e tinha grande potencial turístico e científico. Sendo necessário, por sua complexidade, ser tratado "pelas três esferas do governo, empresariado e comunidade, de modo que a permanência, preservação e sustentabilidade do complexo urbano e industrial sejam viabilizados com o empenho e participação de todos" (IPHAN, 2018, p. 73). Esse oficio, além de ressaltar os valores culturais, o potencial turístico e científico, traz a necessidade de ampla participação das partes interessadas no que tange à preservação e à sustentabilidade. A melhor forma para ampliar a participação de todos os interessados seria então a realização de audiências públicas.

A esse respeito, em 16 de outubro de 2007, o IPHAN/PA recebe ofício nº 017/2007 da Câmara Municipal de Serra do Navio (CMSN) solicitando a participação do Instituto em Audiência Pública, a ser realizada no Município de Serra do Navio no dia 18 daquele mesmo mês e ano. Segundo o relator da audiência, o servidor do IPHAN o Sr. Luciano de Souza e Silva, a CMSN solicitou, entre outras coisas, que fosse discutido o Processo de Tombamento da Vila Serra do Navio. Também na ocasião, foi solicitado a pedido da Secretaria de Cultura do Estado do Amapá (SECULT) que o representante do IPHAN fizesse uma explanação sobre o conceito de Tombamento e quais suas vantagens para a comunidade.

Diante de tais solicitações, no dia 17, ou seja, um dia antes da audiência, foi realizada uma reunião com participação da prefeita de Serra do Navio, dos Vereadores, e do Procurador do Estado do Amapá. Nela o técnico do IPHAN explicou o que é o instrumento do Tombamento e quais benefícios para Serra do Navio. Já o técnico da SECULT o Sr. Hermano Benedito Pinto de Araújo, abordou o Tombamento Estadual de Serra do Navio, e a importância do resgate deste Patrimônio em nível nacional e internacional.

Desta reunião, algumas percepções foram trazidas e relatadas pelo servidor Luciano. Era perceptível que não havia uma aceitação do Tombamento tanto por parte dos vereadores quanto pela prefeita. Talvez não pela forma como ele vinha sendo feito, mas principalmente devido a "outros interesses que estavam em jogo naquele momento tais como: a posse dos bens móveis e imóveis da ICOMI, a situação da infraestrutura da cidade, que vinha sofrendo problemas de água, esgoto, energia, saúde entre outras coisas citadas, devido à quantidade de pessoas trazidas com a implantação de mineradores" (IPHAN, 2008, p. 85). Era "notório que a Audiência Pública proposta serviria para discutir diversos assuntos sobre Serra do Navio, menos o que realmente pode o tombamento trazer para a cidade de Serra do Navio" (IPHAN, 2008, p. 86). Ainda em sua narrativa, Luciano cita que era difícil esclarecer para as pessoas que

naquele momento tinham outras prioridades, que o tombamento “não é um empecilho para que isso aconteça, mas uma forma de trazer outra opção econômica para a cidade que é o Turismo Cultural (IPHAN, 2008, p. 86).

No dia da Audiência, conforme consta no relatório, após a mesa composta pelo Presidente e Vereador Edinaldo Matos, falaram sobre vários assuntos menos tombamento, e apesar disto todos eram contra o tombamento. Inclusive algumas pessoas chegaram a colocar faixas manifestando-se contra o tombamento (figura 20). O Luciano, buscou ainda explicar através de uma apresentação ilustrativa, “o que seria o tombamento, como funcionam em algumas cidades tombadas pelo IPHAN e quais as vantagens e desvantagens do tombamento” (IPHAN, 2008, p. 87)



Figura 20. Fotos das faixas fixadas no dia da audiência pública
Fonte: IPHAN, 2008, p. 87.

Diante de tudo o que havia presenciado, o técnico Luciano, registra no final de seu relatório, que “o tombamento da Vila Serra do Navio, apesar de ser ato unilateral, de acordo com a legislação, não deveria vir antes da solução dos problemas administrativos, socioeconômicos e de infraestrutura que ocorrem na cidade de Serra do Navio” (IPHAN, 2008, p. 87-88).

A memória, trazida dessa Audiência Pública, nos relatos do servidor Luciano, nos apresenta dois pontos fundamentais. O primeiro, o início do discurso institucional das vantagens e desvantagens do Tombamento para a Vila Serra do Navio. O tombamento, deixa

de ser colocado apenas como um instrumento de preservação, e passa a ser um meio de importante valor para possível desenvolvimento da cidade, em especial através do Turismo. O segundo, as dificuldades que os moradores vinham enfrentando pós ICOMI, sobrepõe naquele momento a própria tentativa de ações do IPHAN para o tombamento. Desta feita, fica evidente que o próprio pedido do tombamento e seus procedimentos foram inseridos em um contexto complexo de transformação pelo qual a Vila Serra do Navio vinha passando.

Finalizando apontamentos a partir das narrativas institucionais, apresento o Oficio nº 146/2008-GAB2ªSR/IPHAN-PA/AP direcionado ao Procurador da República o Sr. Douglas Santos Araújo. Nele a Superintendente Srª Maria Dorotéa de Lima, discorre de forma resumida, informações acerca do andamento da instrução do processo de tombamento de Vila Serra do Navio. Entre outras coisas, a Superintendente enfatiza a dificuldade de finalização dos procedimentos para tombamento devido pendências judiciais relativas ao espólio da empresa ICOMI no Amapá que se arrastavam desde a década de 90. Que o tombamento apesar de ser um ato discricionário, deveria acontecer de "forma articulada com outras parcerias e iniciativas de modo que esse reconhecimento possa ser revertido em benefícios para o próprio bem e para a população local, revertendo-se em possível meio de geração de emprego e renda, numa proposta sustentável" (IPHAN, 2008, p. 91). Que havendo um projeto bem elaborado para Serra do Navio, seria possível atrair recursos para recuperação da vila, pois há programas no Ministério do Turismo, das Cidades, do Meio Ambiente, além de outras possíveis fontes de captação de recursos direcionados para esse fim.

A partir dessas narrativas institucionais apresentadas, é possível dizer que o pedido de tombamento se inseriu em um momento de grande transformação da Vila Serra do Navio – cidade fechada em cidade aberta – onde a preocupação maior era promover o desenvolvimento da cidade através de políticas públicas efetivas. Que até o próprio IPHAN passa a introduzir a ideia que o Tombamento como instrumento de preservação, traz vantagens para a comunidade Serranaviense. Que o Tombamento pode ser um indutor de desenvolvimento para o turismo cultural, para geração de emprego, e atração de recurso de programas governamentais.

As narrativas institucionais, acabaram gerando nos moradores a expectativa de "dupla função" ao Tombamento, a de preservar o bem cultural pelo seu valor excepcional conforme prevê o art. 1º do DL nº 25/37, e de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Serra do Navio, principalmente através do turismo e alocação de recursos públicos de programas governamentais.

Ao mencionar que o Tombamento passa a ter "dupla função" trago para a discussão a inflexão entre patrimônio e sustentabilidade, proferida em palestra pelo ex-presidente do

IPHAN Luiz Fernando de Almeida, no Encontro de Especialistas em Patrimônio Mundial e Desenvolvimento Sustentável, em Ouro Preto, entre os dias 05 e 08 de fevereiro de 2012. Segundo ele:

> Essa questão não está ligada somente às políticas de patrimônio. Acredito que o grande salto conceitual, que aconteceu principalmente a partir dos anos 1980, foi entender que o conceito de patrimônio não estava mais somente vinculado a uma ideia de excepcionalidade, mas que estava ligado à ideia de direito à cidadania e à de que, onde houvesse território e onde houvesse pessoas, onde houvesse gente e houvesse terra, haveria de existir uma política de patrimônio. Foi, então, rompida a ideia de excepcionalidade, de uma instituição de patrimônio como mera gestora das cidades históricas para se pensar na ideia de patrimônio como um direito. Todo o território, independente da sua singularidade, tem direito e deve ter uma política de patrimônio. Então, a ação da instituição deixa de estar localizada em pontos específicos do território e passa a abranger a sua globalidade. Deixa de fazer a gestão somente dos sítios históricos, por exemplo, e passa a ser uma instituição que estimula a formulação de políticas de patrimônio nos estados, nos municípios, para promover o fortalecimento da sociedade civil. Obviamente, essa é uma visão conceitual, mas ainda não conseguimos ter a estrutura necessária para sua efetivação em todo o território nacional (ALMEIDA, 2012. p. 8-9).

A partir da inflexão de Luiz Fernando de Almeida, entendo que a política de patrimônio teria que romper a ideia apenas de excepcionalidade atribuída a cidade de Serra do Navio. Pois, ali existe território, existe pessoas, e existe direitos. Portanto, buscar somente a preservação do patrimônio não resolve os inúmeros problemas que surgiram após a saída da ICOMI e criação do Município de Serra do Navio.

Nessa perspectiva, o ideal seria pensar uma política de patrimônio sustentável para Serra do Navio voltada a integração com as demais políticas públicas, com o combate à pobreza e ao desemprego, com a saúde, o saneamento, o planejamento do uso e da ocupação do solo, e a conservação da natureza. Esse, é o grande desafio do IPHAN em Serra do Navio e na grande maioria dos bens tombados.

Em suma, fica evidenciado que o IPHAN assumiu publicamente a narrativa de que o Tombamento traria vantagens para a comunidade de Serra do Navio. Assim, entendo que a atuação da instituição além de pautar-se no campo da preservação do bem cultural, deve se preocupar em buscar fomentar política voltada ao desenvolvimento da cidade de Serra do Navio.

2.4. Considerações do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural durante a votação do tombamento da Vila Serra do Navio.

Em 15 de abril de 2010, as 14hs no Salão Portinari do Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, teve início os trabalhos da 63ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural[54]. O Presidente do Conselho o Sr. Luiz Fernando de Almeida proferiu algumas palavras de abertura da seção de tombamento da "Vila Serra do navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá", e passou a palavra ao relator Sr. Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès para explanação de seu parecer, o qual é finalizado com a seguinte conclusão.

> Gostaria de registar a impressão que guardei após minha visita de reconhecimento. O conjunto urbanístico arquitetônico da Vila de Serra do Navio, imerso na paisagem da selva amazônica do vale do Amapari, compõe um cenário de excepcional harmonia entre o patrimônio erigido pela mão do homem e o ambiente natural que o cerca e a perfeita combinação destes elementos, constitui um habitat saudável para a gente que ali vive e trabalha, na criação de algo que muito se aproxima da utopia de uma civilização harmoniosa em meio a natureza incongênere, tal como recomendou um dia o Eça e cem anos depois pode celebrar a Raquel, ambos Queiroz, sábios e admiráveis escritores da língua portuguesa.
>
> Sendo assim, e acompanhando as recomendações e os pareceres do Departamento de Patrimônio Material e da Procuradoria Federal que integram os autos deste processo, declaro-me favorável ao tombamento, e à consequente inscrição nos Livros de Tombo 1) Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; 2 Histórico, e 3) Belas Artes. (IPHAN, 2008, p. 371).

Concluída a exposição do parecerista, o presidente passa a palavra para a manifestação dos conselheiros. A Conselheira Sr.ª Jurema de Souza Machado faz alguns questionamentos pertinentes que vão ao encontro ao tema desta a pesquisa:

> Qual é o tamanho de cidade que estamos analisando? Nessa Vila criada e mantida por uma empresa durante um longo período, quais são as atividades econômicas existentes, o que sustenta sua população? (...). Quais são as perspectivas econômicas para essa cidade? O tombamento é uma questão pacífica? A população compreende o seu significado? (IPHAN, 2008, p. 419).

Em resposta, o relator cita: que a vila foi projetada para uma população de 2.500 habitantes; que houve indefinições e polêmicas em torno da propriedade deixada pela ICOMI ao se retirar de Serra do Navio; que em um primeiro momento houve esvaziamento da cidade, mas em seguida entraram no vácuo da ICOMI uma série de empresas mineradoras; os

[54] A ata da 63ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, consta no volume 4, p. 403-438, do Processo de Tombamento nº 1.567-T-08. O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural era "presidido por Luiz Fernando de Almeida, presidente do Iphan, e formado por especialistas de diversas áreas, como cultura, turismo, arquitetura e arqueologia. Ao todo, são 22 conselheiros de instituições como Ministério do Turismo, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB, Ministério da Educação, Sociedade Brasileira de Antropologia e Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e da sociedade civil (ASCOM, 2019).

detentores das casas começaram a fazer alterações para alugar cômodos aos novos trabalhadores que chegavam de forma desordenada; que o tombamento é uma ferramenta de múltiplas capacidades, e funciona mais como um instrumento de socorro, de proteção, que permite um disciplinamento da gestão do município; que a presença do IPHAN, tendo ocorrido o tombamento passa a ter legitimidade para participar da gestão das casas; que pelo que ele pode perceber a economia local tem uma forte vocação para o turismo.

Chama atenção os questionamentos trazidos por Jurema Machado ao evidenciar sua preocupação com o futuro da Vila, ao ponto de complementar em sua fala:

> Se há uma grande responsabilidade para o IPHAN, só posso admirar e louvar a iniciativa de trazer ao Conselho uma decisão tão importante, porque o IPHAN também expressa a possibilidade de apoiar a conservação e eventualmente promover alternativas econômicas, como iniciativas suas em outras cidades (IPHAN, 2008, p. 419).

Mesmo que eventualmente, conforme menciona Jurema Machado, é ressaltado que o IPHAN pode contribuir para promoção de alternativas econômicas para o desenvolvimento de Serra do Navio. Nas respostas do relator, o que acaba ganhando evidência são as inúmeras dificuldades e desafios que IPHAN teria pela frente.

Dando continuidade na reunião, o Conselheiro Nestor Goulart Reis pediu a palavra. Em sua fala, menciona que o "trabalho de preservação de áreas urbanas não se reduz a uma somatória de medidas de preservação arquitetônica" (IPHAN, 2008, p. 420). A ressalva que o Conselheiro trazia para a discussão era que havia sido iniciado uma Câmara de Arquitetura e Urbanismo que tinha em uma das suas funções trabalho de consolidação de conceitos, que poderia ter sido consultada previamente no caso da Vila Serra do Navio. O conselheiro, então exemplifica utilizando o caso de Pirenópolis, em que todas as casas começaram a ser transformadas, provocando o adensamento. Assim, as questões urbanísticas sofrem com as mudanças de escala, tipos de pavimentação, tratamento de paisagismo etc. Em determinado momento, o Conselheiro chega a citar que "no caso de edificações nós podemos desapropriar ou mudar o uso de edifício para ajusta-lo à sua importância para a preservação. Mas nós não podemos congelar ou desapropriar uma cidade, interferir na vida cotidiana de seus habitantes, com o mesmo sentido" (IPHAN, 2008, p. 421).

A consideração trazida pelo Conselheiro Nestor Goulart é muito pertinente, pois levanta novamente a necessidade de se discutir a preservação a partir de um olhar diferenciado, não aquele pautado apenas na restrição do uso que em muitos casos acaba congelando ou desapropriando a cidade, mas sim, em novas experiências capazes de dar uso sustentável ao patrimônio cultural. No caso da Vila de Serra do Navio, conforme veremos no capítulo 3,

ocorreram diversas mudanças com a saída da ICOMI e criação do Município de Serra do Navio, tornando praticamente inviável ao IPHAN atuar apenas na prática de preservação restritiva. Tanto é que muitas das ações que veremos no capítulo 4 vem ao encontro a uma política de preservação e desenvolvimento.

Em seguida, pedindo a palavra, temos o Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses. Em suas considerações ressalta que queria esclarecer duas dúvidas. A primeira, referente a população atual de Serra do Navio. "Que vínculo eles têm com esse espaço construído? Que vínculo pode sedimentar, vamos dizer, responsabilidades? No fundo, qual sentimento que eles têm com relação não só ao que encontraram, mas à possiblidade de reverter uma situação anterior? " (IPHAN, 2008, p. 422). A segunda, referente à estratégia de tombar a Vila para reverter a descaracterização. "Não é um risco imaginar um tombamento justamente como um instrumento de socorro, sem outras garantias? " (IPHAN, 2008, p. 422).

O Conselheiro Parecerista, agora com a palavra, passou a responder as considerações de Ulpiano. Referente à primeira, deixa evidente que os antigos moradores possuem vínculos com a Vila de Serra do Navio, e quanto aos outros que ali estão chegando, também possuem alguns vínculos, seja de parentesco, ligações com os antigos moradores, e até mesmo com a região. Quanto à segunda questão levantada:

> Não pensamos que o tombamento seja a resposta, porque o problema é composto de vários fatores que atuam para chegarem a essa situação aflitiva. Então a solução também não será apenas o tombamento, o tombamento é uma parte importante porque coloca em cena, de forma legítima, um ator fundamental quando se fala em preservação, que é o IPHAN. Então, esse tombamento coloca o IPHAN no jogo de forma que suas ações passam a ser legítimas. Mas, concordo, não será o tombamento que resolverá por si só o problema. Estou de acordo plenamente com essa sua afirmação, mas ele é um ator importantíssimo (IPHAN, 2008, p. 423).

Por fim, o presidente agradeceu aos membros do Conselho, e colocou para votação a proposta do Tombamento da "Vila de Serra do Navio, no Município de Serra do Navio, no Estado do Amapá", a qual foi aprovada por unanimidade. Na ocasião, a "Prefeita da Vila de Serra do Navio, Srª Francimar Pereira da Silva Santos, saudou o Presidente e os Conselheiros e agradeceu o tombamento histórico há muito aguardado pela sua população" (IPHAN, 2008).

CAPÍTULO 3: MUDANÇAS OCORRIDAS COM A TRANSFORMAÇÃO DA VILA SERRA DO NAVIO EM UMA CIDADE ABERTA

Nesse capítulo analiso três mudanças ocorridas com a transformação da Vila Serra do Navio, de cidade fechada para cidade aberta, tendo como ponto de partida a saída da ICOMI da Vila Serra do Navio, e a criação do Município de Serra do Navio, ambos no ano de 1992. Entendo que esses marcos históricos, representam acima de tudo a ruptura de um modelo de empreendimento privado de exploração de minério de manganês implantado pela empresa ICOMI no meio da floresta amazônica, e o surgimento do Município de Serra do Navio no Estado do Amapá.

Nessa perspectiva, busco inicialmente refletir sobre as ocupações irregulares dos imóveis residenciais da Vila Serra do Navio, quem são os moradores, e os impactos desse processo no bem tombado. Em seguida, a partir do projeto de expansão (pensado) e do projeto realizado (construído) por Oswaldo Bratke, busco evidenciar os espaços vazios, e sua relação com as ocupações irregulares. Por fim, analiso as mudanças ocorridas na economia local a partir do entendimento que antes a ICOMI fornecia praticamente todos os bens e serviços consumidos, e agora esses bens e serviços passam a serem fornecidos pelo mercado capitalista competitivo.

3.1. Ocupações dos imóveis residenciais.

Um dos pontos importantes que deve ser tratado ao se estudar o caso da Vila Serra do Navio, é o processo de ocupação dos imóveis residenciais deixados pela ICOMI a partir de 1992, e suas principais consequências para preservação do patrimônio cultural. Na concepção dessa análise é dada ênfase principalmente: ao que estabelecia o Decreto nº 39.762 de 1956; locação das casas aos funcionários; rígido controle de acesso a Vila; modelo de produção industrial utilizado pela ICOMI para exploração do minério de manganês; a liberação para ocupações dos imóveis por parte da Prefeitura Municipal de Serra do Navio; e as ocupações irregulares por terceiros.

Tomando como ponto de partida o art. 6º do Decreto nº 39.762 de 9 de agosto de 1956, que estabelecia "as áreas cuja utilização é cedida a Indústria de Comércio de Minério S.A. - ICOMI reverterão ao patrimônio da União, findo o prazo do contrato" (BRASIL, 1956), era de se esperar que a ICOMI ao encerrar suas atividades na Vila Serra do Navio, no ano previsto para 2003, por força contratual e legal, entregaria os bens reversíveis desocupados à União.

Entre os bens reversíveis estão as casas residências projetadas e construídas por Bratke em Serra do Navio, nos moldes da arquitetura e urbanismo modernista. Tomando como referência o mapa do uso do solo proposto para o Núcleo Urbano Vila Serra do Navio como visto na figura 9, na página 38, temos: a) A Vila AA (Vila Especializada): correspondente a 64 casas em alvenaria, divididas em 01 hall, 01 sala de estar, 03 dormitórios, 01 banheiro, 01 cozinha, e 01 área de serviço; b) A Vila BC (Vila Operária): correspondente a 216 casas em alvenaria, divididas em 01 sala de estar, 03 dormitórios, 01 banheiro, 01 cozinha, e 01 área de serviço; c) A Vila CC (Vila Administrativa): correspondente a 24 casas em alvenaria, divididas em 01 sala de jantar, 03 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 dependência de empregada, 01 banheiro de empregada, e 01 área de serviço; d) A Vila DD (Vila Administrativa): correspondente a 28 casas em alvenaria, divididas em 01 terraço (garagem), 01 sala, 03 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 dependência de empregada, 01 banheiro de serviço, e 01 área de serviço. Os modelos das residências são apresentados na figura 21.



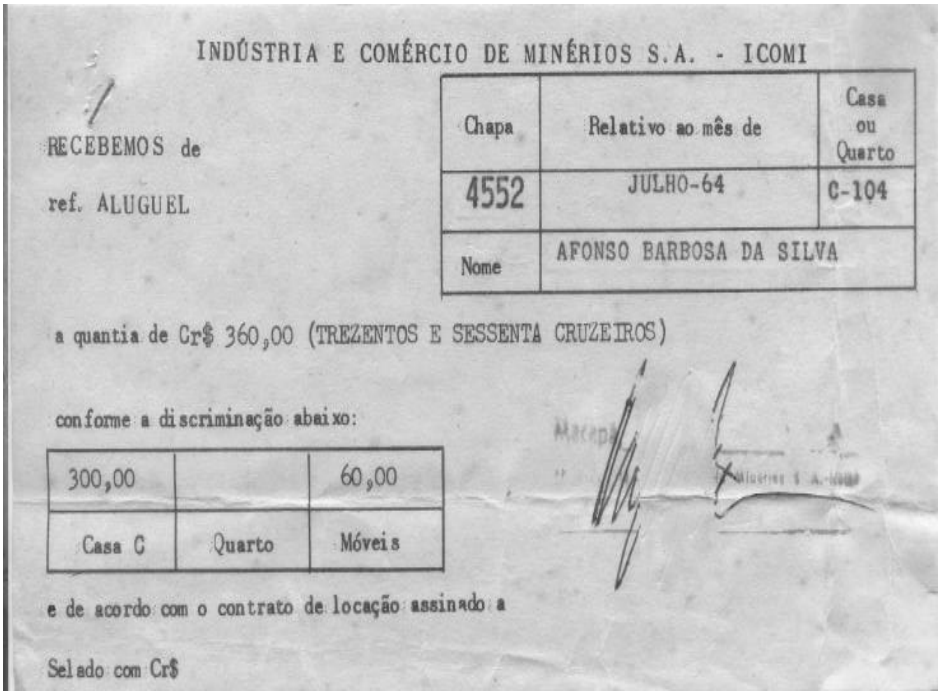
Figura 21. Casas Residenciais do Núcleo Urbano Vila Serra do Navio

Fonte: Arquivo digital IPHAN-AP

Do ponto de vista específico das casas residenciais que compõe a Vila Serra do Navio, a desocupação para devolução ao Governo Federal não seria um obstáculo, pois a ICOMI detinha junto aos seus funcionários contrato de locação de imóvel, o qual previa entre outras coisas, a obrigatoriedade em caso de rescisão contratual, ou fim do vínculo empregatício, a devolução imediata. A esse respeito, assim estabelecia o contrato de locação:

> I – A ICOMI é proprietária da casa nº_____, tipo ____, localizada na Vila Serra do Navio, neste munícipio de Macapá, Território Federal do Amapá, contendo os móveis, utensílios e aparelhos constantes da relação anexa, e assim como a possui, pela presente e melhor forma de direito, a dá em locação, juntamente com o referido móveis.
> II – A locação, iniciada em ___/____/____, e por tempo indeterminado, findando, entretanto, independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando o locatário, por qualquer motivo, compulsória ou voluntariamente, deixar os serviços da ICOMI. Fica bem claro que à locação é contratada em função dos serviços prestados pelo locatário à ICOMI e que só subsistirá enquanto tais serviços estiverem sendo prestado.
> [...]
> IV – O locatário só poderá usar o imóvel ora alugado para a sua habitação e de sua família não podendo ceder a locação, transferir o presente contrato, ou sublocar o imóvel ainda que parcialmente. (ICOMI, 1968)

Depreende-se de suas cláusulas contratuais, que o funcionário ao deixar de prestar serviço a ICOMI teria que devolver o imóvel, e além disso, os móveis, utensílios e aparelhos disponibilizados na locação. A figura 22, dá uma noção que o locatário pagava tanto pelo aluguel da casa como também pelos móveis utilizados.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI

RECEBEMOS de

ref. ALUGUEL

Chapa	Relativo ao mês de	Casa ou Quarto
4552	JULHO-64	C-104
Nome	AFONSO BARBOSA DA SILVA	

a quantia de Cr$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS)

conforme a discriminação abaixo:

300,00		60,00
Casa C	Quarto	Móveis

e de acordo com o contrato de locação assinado a

Selado com Cr$

Figura 22. Recibo de Aluguel de imóvel C 104 – ICOMI, 1964

Fonte: Sr. Afonso Barbosa da Silva (morador e ex-funcionário da ICOMI)

É de extrema importância a compreensão dessa relação entre locatário e locador, pois revela três pontos fundamentais: o primeiro, existiu considerável rotatividade de locatários[55], principalmente ao considerar que a Vila Serra do Navio foi projetada para abrigar funcionários ao longo de quase 5 décadas de atividade exploratória de manganês; segundo, que o morador não detinha o direito de propriedade do imóvel; e, terceiro que a ICOMI ao findar suas atividades em Serra do Navio deveria proceder a imediata rescisão dos contratos de locação, a desocupação dos mesmos, e a devolução.

A respeito ainda da locação das casas residenciais na Vila Serra do Navio, observa-se no Dossiê de Tombamento, o relato do Sr. Antônio Moacir Valente Neves, comerciante e morador de Serra do Navio que "pulou" de casa em casa, até ocupar a atual residência onde mora há 24 anos. O motivo dessa rotatividade era para "que as pessoas não se sentissem donas das casas, além de demonstrar que era a própria ICOMI que determinava onde as pessoas morariam em Serra do Navio" (IPHAN, 2008a, p. 150).

Um outro fato que corrobora com a ideia que as casas residenciais seriam entregues desocupadas ao Governo Federal, é a existência de rígido controle de acesso de entrada e saída de pessoas estranhas na Vila Serra do Navio. "A vila funcionava como um sistema de condomínio fechado, com controle de entrada e saída de pessoas estranhas. Para ir à SNV era necessário solicitar autorização, informação do período de permanência e o lugar de hospedagem" (IPHAN, 2006, p. 55).

O rígido controle de acesso era feito por vigilantes contratados pela empresa ICOMI. Segundo Lima (2010), os vigilantes tinham poder de polícia e eram responsáveis por cuidar da ordem, realizavam rondas pelas ruas de Serra do Navio e estavam sempre atentos a qualquer movimento fora do padrão estabelecido, cuidavam também de verificar aqueles que chegassem de trem diariamente de modo a não ficar perambulando pelas ruas assustando os moradores. Segundo ainda o autor, os visitantes em último caso, eram convidados a pernoitarem na delegacia.

A compreensão, da existência desse rígido controle de acesso de pessoas estranhas na Vila Serra do Navio através de constante fiscalização e vigilância, é fundamental para o entendimento da impossibilidade da ocorrência de ocupações irregulares de imóveis dentro do perímetro da área cedida pela União.

A ICOMI no ano de 1973 instituiu uma Norma de Procedimento nº 06/02/0 a serem

[55] Polo et. al (2013, p. 9) destaca que "na época da ICOMI, os trabalhadores que eram demitidos deixavam de ocupar as casas e tinham que se retirar da Vila, sendo as casas ocupadas por outros funcionários".

observadas pelos moradores. A respeito do controle de acesso, temos na NP:

> 4.4. Caberá ao Departamento de Vilas determinar que deixe a Vila residencial qualquer pessoa que não consta da ficha de dependente do locatário.
> [...]
> 14.6. Para manutenção da segurança, ordem e tranquilidade dentro das vilas a companhia dispõe de equipe de auxiliares de vigilância, subordinada à seção de segurança.
> 14.6.1. Aos auxiliares de vigilância caberá resolver pessoalmente, desde que esteja dentro das suas possibilidades, ou comunicar a chefia da Seção de Segurança qualquer anormalidade verificada nas Vilas, no que se referir entre outros a:
> [...]
> 14.6.15. Estranhos perambulando pelas ruas, pedintes, desocupados e vendedores ambulantes não autorizados (ICOMI, 1973).

A respeito ainda da vigilância, assim cita o Dossiê de Tombamento:

> A "Grande-mãe" ICOMI vigiava, punia, restringia a movimentação, mas também dava aos moradores a sensação de segurança. O movimento das ruas de Serra do Navio à época da ICOMI era marcada por este paradoxo: nessas ruas, o mesmo olho que te vigia, te protege" (IPHAN, 2008a, p. 132).

Diante do exposto, mesmo com a existência de previsão legal, de contrato de locação de imóveis residenciais, e do rígido controle de acesso a vila, não houve a devida devolução dos imóveis residenciais desocupados ao Governo Federal. Duas justificativas são apresentadas como determinantes: à primeira, que em 1992, onze anos antes do término do prazo do contrato de concessão, a ICOMI "encerrou a extração do manganês e manteve apenas o aproveitamento dos resíduos do minério através do processo de pelotização" (IPHAN, 2008a. p. 160), o que deixou a infraestrutura da Vila Serra do Navio desprotegida; à segunda, teve início com a saída da ICOMI uma longa disputa judicial pelo espólio da empresa, pois de um lado, a União alegava ser proprietária legítima do patrimônio devido o vínculo Contratual existente, e do outro, o Estado do Amapá, reivindicava o direito, pois considerava ser o sucessor dos direitos do Antigo Território Federal do Amapá (IPHAN, 2008a).

Ressalto nesse momento, que a saída da ICOMI da Vila Serra do Navio no ano de 1992, não se confunde, com o encerramento das atividades de mineração de manganês por parte da organização no Estado do Amapá, ocorrida somente em 20 de novembro de 1997, através de solicitação oficial dirigida ao DNPM, conforme já mencionado em capítulo anterior.

Estando desprotegida a infraestrutura da Vila Serra do Navio por parte da ICOMI, os imóveis residenciais passam a serem ocupados por terceiros, e também por antigos funcionários da empresa[56]. O que gerou uma incógnita durante a pesquisa. Qual era o quantitativo de imóveis residenciais ocupados e desocupados na Vila Serra do Navio antes da saída da ICOMI no ano

[56] Lembrando que os antigos funcionários não possuíam título de posse do imóvel.

de 1992?

Buscar resposta a essa questão era fundamental, pois considerando que os imóveis projetados por Oswaldo Bratke tinham como função primordial dar moradia aos funcionários. Quanto maior fosse o número de funcionários naquele momento ainda vivendo em Serra do Navio, menor seria o número de casas desocupadas e passível de ocupações irregulares por terceiros. Por outro lado, quanto menor fosse o número de funcionários naquele momento ainda residindo em Serra do Navio, maior seria o número de imóveis desocupados e passiveis de sofrerem ocupação irregular de terceiros.

Advém dessa mensuração, de certa forma, a explicação porque ainda hoje há um número considerável de antigos moradores da época da ICOMI, e a importância desses moradores no contexto da preservação do patrimônio cultural tombado da Vila Serra do Navio.

No objetivo de encontrar respostas a esta incógnita, passei a analisar na bibliografia existentes o comportamento do quantitativo de funcionários empregados pela empresa no período compreendido de 1957 a 1997[57], tendo como suporte teórico, o estudo da economia, onde trabalho ou mão de obra, se apresenta como um dos fatores que compõe a função de produção. Vale ressaltar, que não seria interessante apenas identificar os dados absolutos[58] de funcionários trabalhando no ano de 1992, pois não representaria o real motivo da existência de imóveis ocupados e desocupados na Serra do Navio.

Segundo PINHO (2011, p. 172) "A função de produção identifica a forma de solucionar os problemas técnicos da produção, pela apresentação das combinações de fatores que podem ser utilizados para o desenvolvimento do processo produtivo". Entre as combinações dos fatores utilizados no processo produtivo estão: Capital (k) corresponde ao conjunto de bens duráveis utilizado na produção de outros bens e serviços, exemplo: máquinas, equipamentos, instalações; Terra (t) ou recursos naturais, corresponde ao recurso natural disponibilizado para produção, exemplos, manganês, ouro, petróleo; e Trabalho ou mão de obra (m) corresponde à atividade humana, tanto física quanto intelectual, que intervém no processo produtivo.

No modelo de produção industrial mineral, onde a quantidade produzida por uma determinada empresa - no nosso caso a quantidade produzida de minério de manganês pela ICOMI – depende diretamente dos fatores de produção: capital (k), terra (t), trabalho (m).

[57] Início e encerramento das atividades da ICOMI no Estado do Amapá.

[58] Segundo Crespo (2002, p. 31) "A leitura dos dados absolutos é sempre enfadonha e inexpressiva; embora esses dados traduzam resultado exato e fiel, não têm a virtude de ressaltar de imediato as suas conclusões numéricas".

Temos a seguinte função de produção Q = f (k, t, m), onde Q é igual quantidade produzida, e (k, t, m) igual aos fatores de produção empregados. Portanto, considerando novamente que a Vila de Serra do Navio foi projetada para abrigar os trabalhadores da ICOMI próximos ao perímetro de mineração e que a quantidades de imóveis ocupados dependiam diretamente da quantidade de trabalhadores empregados. Na função de produção Q = f (k, t, m), serão isolados os fatores de produção, Capital (k) e Terra (t), permanecendo apenas o fator de produção trabalho ou mão de obra (m) a ser analisado[59]. Temos, portanto, a seguinte fórmula reduzida Q = f (m), onde Q é igual quantidade produzida, e (m) igual ao fator de produção mão de obra ou trabalho.

Para melhor exemplificação desta função de produção Q = f (m), utilizo a curva do produto total da mineradora *Deep Creek Mining Company* apresentada por McGuigan et al (2008). Através da figura 23, é possível perceber que: (a) quando a quantidade produzida Q de minério é de 32 toneladas, o número de trabalhadores (m) equivale a 4. (b) quando ocorre um aumento na quantidade produzida Q de minério para 48 toneladas, o número de trabalhadores (m) aumenta para 5; e, (c) quando ocorre a redução de quantidade produzida Q de minério para 8 toneladas o número de trabalhadores (m) reduz para 1.

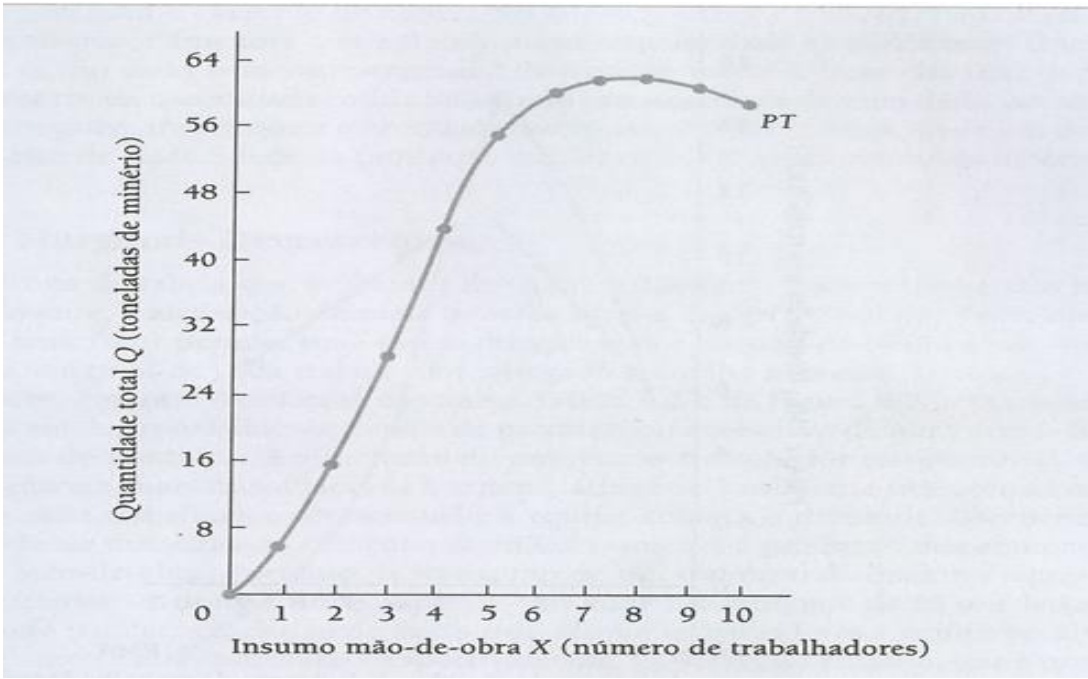


Figura 23. Curva de Produto Total da Mineradora *Deep Creek Mining Company*

Fonte: McGuigan et al, 2008, p. 115.

[59] Vale ressaltar que estamos considerando que os demais fatores são constantes. Em economia temos a expressão *Coeteris paribus*, que significa mantidas inalteradas todas as outras coisas.

Desta forma, a função de produção Q = f (m) nos revela que a produtividade Q depende do fator variável mão de obra (m). Caso a empresa busque aumentar sua produtividade terá que aumentar quantidade do fator (m) empregado. Por outro lado, caso a empresa reduza sua produtividade Q a quantidade do fator (m) empregado tende também a reduzir.

No caso da ICOMI, a relação entre a quantidade produzida Q e o número de empregados (m), para o período de 1957 a 1997, pode ser observado na tabela 1:

Ano Período	**Produção**	**nº de funcionários**
1957/1966	8.573.787	1.280
1967-1979	22.789.067	1270
1980-1990	16.740.919	1010
1991	1.073.108	697
1992	949.456	560
1993	466.983	526
1994	584.300	375
1995	486.226	306
1996	390.012	248
1997	269.134	203

Tabela 1. Produção e nº de funcionários, ICOMI, 1957-1997

Fonte: Elabora pelo autor, com base em Chagas (2010) e Monteiro (2003).

Nota-se, que a ICOMI para o período de 1957-1966 contratou (m) 1.280 funcionários e produziu a quantidade Q de 8.573.787 toneladas de minério de manganês. A explicação, para esse número de funcionários contratados ser um pouco maior em relação ao período seguinte onde a produção mais que dobrou, está no fato de que boa parte da mão de obra naquele momento era destinada à atividade de construção civil das vilas operárias Amazonas e Serra do Navio, e de outras instalações da ICOMI.

No período de 1967 a 1979, temos o auge da produtividade realizada pela ICOMI, onde a quantidade extraída de minério de manganês foi de Q 22.789.067 toneladas, com uma força de trabalho de (m) 1.270 pessoas. Segundo Drummond e Pereira (2007, p. 152), na "década de 1970, Serra do Navio, trabalhando em regime de 24 horas por dia, movimentava diariamente 23.000 toneladas de minério bruto, além de 30.000 toneladas de estéril".

A respeito desse regime de 24 horas de trabalho intenso implantado em Serra do Navio, Silva (2007, p. 5) cita que era dividido em turnos e períodos. "O primeiro grupo de trabalhadores

laborava geralmente das 7:00 a 12:00 e das 13:00 as 18:00 horas e o segundo das 18:00 as 24:00 e de 01:00 as 5:00 horas. O critério de escolha dos funcionários se dava através de um rodízio permanente entre as equipes".

Entre 1980 e 1990 é perceptível que a quantidade produzida Q começa a declinar e conseguintemente o número de funcionários (m) passa a ser reduzido. A justificativa para tal comportamento, está na redução da exportação de minério de manganês para os Estados Unidos da América, o que refletiu na redução da importância da Serra do Navio para a empresa *Bethlehem Stell Company* e conseguintemente sua saída da sociedade junto a ICOMI. De acordo com Silva (2007), o afastamento da sócia e a desaceleração da usina de pelotização em Santana - AP ajudaram na instalação de uma crise na empresa e na demissão em massa de funcionários.

A partir de 1990, mesmo existindo variações, a produção continua declinando e levando conseguintemente a ICOMI a realizar novas demissões de funcionários. No ano 1997, o qual marca o encerramento definitivo das atividades da ICOMI no Estado do Amapá, a produção de minério de manganês foi de Q = 269.134 toneladas de minério e em seu quadro de pessoal (m) havia apenas 203 funcionários.

Um importante estudo que trata sobre o comportamento da força de trabalho da ICOMI ao longo dos anos é apresentado por Monteiro (2003), cujo título da pesquisa é "A ICOMI no Amapá: meio século de exploração mineral". Nele o autor revela que a ICOMI detinha em seu quadro de pessoal tanta mão de obra contratada diretamente por ela, como também terceirizada, conforme é possível identificar no gráfico 2. Assim descreve o pesquisador:

> No que concerne à gestão da força de trabalho, a parcela contratada diretamente pela empresa no período de 1958 a 1986 oscilou em torno de 80% do total da força de trabalho. Eram, em média, 1290 funcionários contratados diretamente e 300 contratados por empresas terceirizadas. Esse quociente manteve-se relativamente estável até 1987, quando houve uma inflexão, e essa relação passou a regredir em função da redução continuada da força de trabalho contratada diretamente pela empresa. Essa redução prolongou-se até 2002, ano em que havia apenas quatro funcionários contratados diretamente pela empresa (MONTEIRO,2003, p.130).

Monteiro (2003) também revela que no ano de 2002 só havia quatro funcionários. Portanto, é entendível que no ano seguinte ocorreria o ponto chave da função de produção Q = f (m). Não existindo mais produção, ou seja, Q = 0, não existiria mais motivo para a ICOMI manter a mão de obra (m) empregada, (m) = 0. Portanto, em 2003 (fim do prazo contratual) todos os imóveis residenciais estariam aptos a serem desocupados e revertidos à União.

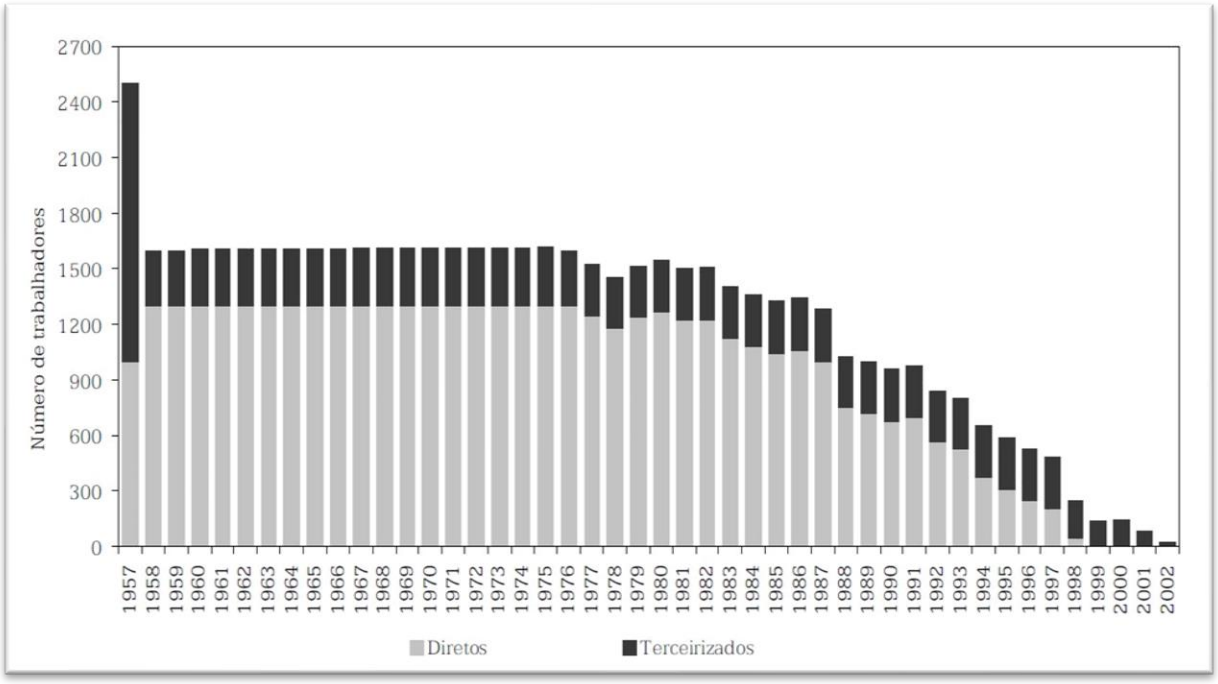


Gráfico 2. Número de trabalhadores contratados diretamente e terceirizados pela ICOMI (1957/2002).
Fonte: Monteiro (2003, p. 129)

Portanto, foi compreendido o comportamento que levara ao longo de quase 5 décadas a redução do número de funcionários, e foi identificado que no ano 1992 a ICOMI detinha em seu quadro de pessoal apenas 560 trabalhadores (ver tabela 1). Diante dessas duas constatações, é possível dizer que boa parte dos imóveis residenciais da Vila Serra do Navio já deveriam encontra-se desocupados. Principalmente, ao tomar como referência que as duas vilas operárias tinham em média 600 funcionários (ver gráfico 2). Para corroborar esse quantitativo estimado, cito a revista de notícias nº 2 da ICOMI de 1964, onde consta que "em dezembro a ICOMI concedeu, pela primeira vez, férias coletivas a 864 empregados, deixando no Território do Amapá, para atender as necessidades dos principais setores, que não podiam ficar desguarnecidos 328 serventuários" (ICOMI, 1964, p. 4).

Observo que isso não significa dizer que todos esses 560 funcionários laboravam e moravam em Serra do Navio a ponto de estarem ocupando os imóveis residenciais no ano de 1992. Pelo contrário, só reforça a ideia de que o número de funcionários vivendo em Serra do Navio era bem menor, e que boa parte dos antigos moradores já havia deixado a cidade, em sua maioria passando a residir em Macapá-AP, Santana-AP e até mesmo fora do Estado.

O número reduzido de funcionários vivendo na Vila Serra do Navio, alguns deles casados e com filhos, só reforça e contribui para a justificativa da população total urbana de Serra do Navio, no ano de 1991, ser de apenas 946 pessoas, conforme dados do Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento (tabela 2). O detalhamento dessas 946 pessoas, a partir de dados extraídos do censo demográfico de 1991, está no gráfico 3.

População	Populaçao (1991)	% do Total (1991)	Populaçao (2000)	% do Total (2000)	Populaçao (2010)	% do Total (2010)
População total	1.838	100,00	3.293	100,00	4.380	100,00
População residente masculina	941	51,20	1.765	53,60	2.333	53,26
População residente feminina	897	48,80	1.528	46,40	2.047	46,74
População urbana	946	51,47	1.216	36,93	2.575	58,79
População rural	892	48,53	2.077	63,07	1.805	41,21

Tabela 2. População total, por gênero, rural/urbana – Município de Serra do Navio – AP

Fonte: ATLAS (20017).

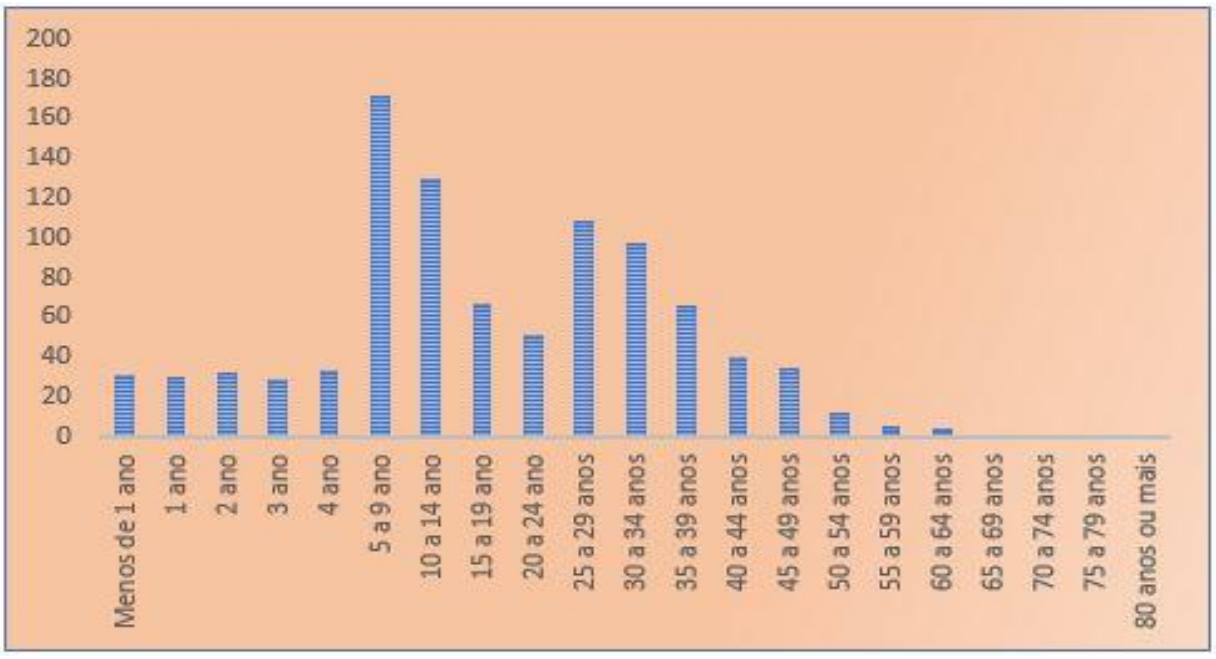


Gráfico 3. População residente, por grupo de Idade, Serra do Navio - AP, 1991.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base IBGE, 1991

Chamo atenção nesse momento, que a Vila Serra do Navio foi projetada para abrigar aproximadamente 2000 pessoas, entre funcionários e familiares. Portanto, com base nos dados do censo de 1991 o quantitativo de 946 pessoas vivendo na área urbana de Serra do Navio equivaleria a menos do que a metade da capacidade prevista pelo arquiteto Oswaldo Bratke. O que convalida novamente a existência de um número considerável de residências desocupadas.

Ao confrontar as 946 pessoas com os dos censos demográficos ocorridos após a saída da ICOMI no ano de 1992 (tabela 2), é possível perceber o avanço do crescimento populacional, cujo reflexo impacta diretamente nas ocupações irregulares dos imóveis residenciais da antiga Vila Serra do Navio. No ano de 2000, eram em torno de 1.216 pessoas, quantidade ainda inferior à capacidade da vila. Já no ano de 2010, ali residia um número superior a capacidade da vila 2.575 pessoas.

Para finalizar a discussão sobre a possível quantidade de imóveis residenciais ocupados e desocupados no ano 1992 na Vila Serra do Navio, apresento o estudo realizado pelo IPHAN em conjunto com o Governo do Estado do Amapá, no ano de 2007/2008, cujo objetivo era dar continuidade às pesquisas do Dossiê de Tombamento de Serra do Navio. O estudo foi realizado através de pesquisa de campo na área da vila operária (chamada vila BC na figura 25), "composta por 108 (cento e oito) imóveis, sendo que cada imóvel é constituído por 2 casas geminadas (cobertura única) o que resultaria em 216 famílias ocupantes" (IPHAN, 2008, p. 130).

Segundo o estudo, do total dos imóveis da vila operária, 112 estavam sendo utilizados como moradias unifamiliares, 76 moradias multifamiliares (mais de uma família), 8 para uso misto (residencial e comercial), 7 estavam fechados e 11 eram utilizados somente para comércio[60]. Além disso, o estudo aponta que em relação a "quem é o atual ocupante e quem era o antigo morador" (IPHAN, 2008, p. 131), apenas 30% das moradias eram ocupadas por famílias da época da ICOMI, cujo uso foi cedido pela ICOMI e pela Prefeitura de Serra do Navio[61].

[60] Ressalto, a pesquisa aponta 216 imóveis (108 x 2 = 216). No entanto, os dados apresentados são de 214 imóveis (112 + 76 + 8 + 7 + 11).

[61] Segundo IPHAN (2008) a Prefeitura Municipal de Serra do Navio entregou chaves de moradias principalmente a partir de 1996, para aprovados em concurso público e trabalhadores da Prefeitura e do Estado.

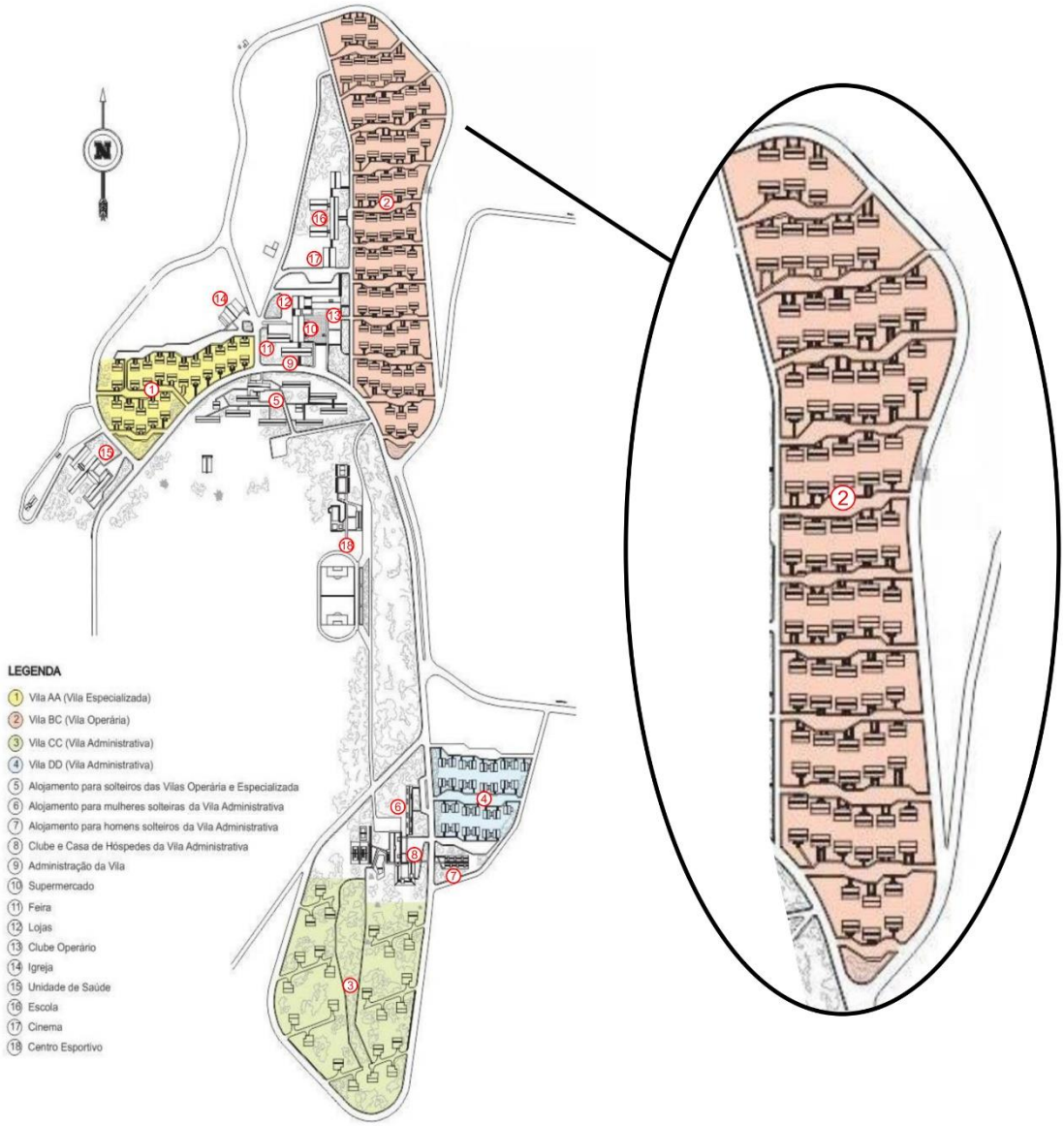


Figura 24. Vila operária com 108 imóveis geminados totalizando 216 moradias

Fonte: Arquivo digital IPHAN-AP (adaptado pelo autor)

A partir dessa informação, conclui-se que apenas 30% das moradias na vila operária analisadas pela pesquisa eram ocupadas por famílias da época da ICOMI. Portanto, com base em cálculos estatísticos[62], podemos inferir que a amostra de 216 casas é suficientemente representativa da população de 334 casas residenciais construídas na Vila Serra do Navio. Desta forma, segundo Martins e Donaire (2006) o resultado apresentado da amostra, pode ser interpretado como se estivesse sendo o resultado para toda a população. Estima-se então, que apenas 30% das 334 residenciais da Vila Serra do Navio permaneceram sendo ocupadas por

[62] Segundo Martins e Donaire (2006, p. 17) "Estatística é um conjunto de métodos e processos quantitativos que serve para estudar e medir os fenômenos coletivos".

antigos funcionários da ICOMI desde 1992, e os outros 70% foram sendo ocupadas, ao longo dos anos, por moradores de outras origens: como, por exemplo: trabalhadores de mineradoras localizadas no município vizinho de Pedra Branca do Amapari.

Vale aqui lembrar, que esses 30% de antigos moradores não detinham o direito de posse dos imóveis onde residiam na época da ICOMI. Portanto, todos passaram a viver de forma irregular nas casas de Serra do Navio. A esse respeito, temos no Dossiê de Tombamento o seguinte relato do Sr. Antônio Moacir Valente Neves ao ser perguntado pelos pesquisadores do IPHAN sentia-se dono da casa onde morava:

> Não tem! Eu moro aqui, na minha opinião essa casa não é minha, não foi eu que fiz, eu não comprei. Primeiro porque eu não tenho de quem comprar, quem construiu já morreu, que era o dono da ICOMI; os que ficaram disseram: "eu não quero", o herdeiro né? (...) Eu não tenho nenhum papel dizendo que é minha. Ninguém tem nenhum papel... Isso, isso, tá indeciso... não tem nada dizendo: vai ser desse jeito. (IPHAN, 2008a, p. 147).

Segundo Marinho (2013, p.7) o impasse em torno da disputa judicial pelo espólio da ICOMI "é um dos responsáveis pelo sentimento de não pertencimento e, principalmente de incerteza quanto à posse, entre a comunidade e o lugar, fato observado mesmo nos moradores com mais de quatro décadas de residência no conjunto".

O estudo realizado pelo IPHAN e GEA revela ainda algo muito importante: 11% das residências da vila operária passaram a ter uso comercial e 8% uso misto residencial/comercial. Dessa constatação há no mínimo duas implicações diretas. A primeira, que a redução do uso das residências para fins de comércio, implica diretamente na necessidade de novas construções de unidades habitacionais, considerando a existência de um crescimento populacional. Segunda, havendo uso misto das residências, a tendência é a ampliação e adaptação de novos cômodos/quartos para dar maior comodidade as famílias.

A transformação da Vila Serra do Navio, de uma cidade fechada em uma cidade aberta, ocorre então com a Saída da ICOMI de Serra do Navio em 1992 e a criação do Município de Água Branca do Amapari através da Lei nº 0007 de 01 de maio de 1992, que posteriormente teve sua denominação alterada para Município de Serra do Navio pela Lei nº 0076 de 22 de junho de 1993, cuja sede passa a ser a cidade de Serra do Navio.

Desse momento em diante, a administração da cidade passa a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Serra do Navio, e inicia-se, segundo o IPHAN (2008a) o processo de ocupação e adaptação de alguns imóveis para uso como estabelecimento de órgãos públicos, tais como, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Secretarias Municipais. O que, muitas vezes, acabou por descaracterizar as edificações, como pode ser visto na Figura 26.



Figura 25. Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Serra do Navio

Fonte: Foto Kid Reis – Ascom CRF-UFPA

É compreensível que a Prefeitura do Município de Serra do Navio fizesse o uso de determinados imóveis para implantação da estrutura pública Municipal para o precípuo desenvolvimento das funções públicas necessárias à sociedade Serranaviense. Contudo, de acordo com o Dossiê de Tombamento (IPHAN, 2008a), houve a liberação de novas construções, sem aplicação de qualquer parâmetro que procurasse atender os critérios de preservação do conjunto, tais como: fórum; Câmara Municipal; igreja evangélica; casa para o pastor; Tribunal Regional Eleitoral; edifício de banco de sangue; algumas habitações; e pequenos comércios.

Além disso as ocupações irregulares foram impulsionadas pelo uso de residências em Serra do Navio como dormitório de pessoas que realizavam atividades de garimpo e de extrativismo no Município vizinho de Pedra Branca do Amapari (POLO et. al. 2013).

Lima (2010) cita que o surgimento das Mineradoras Pedra Branca do Amapari (MPBA), localizada no município vizinho de Pedra Branca do Amapari, e da Mineração & Metálicos (MMX), tem causado impacto direto sobre a Vila de Serra do Navio, ao gerar novos afluxos de população para o local. Ainda segundo a autora, o uso dos imóveis residenciais da antiga ICOMI para fins de dormitório de funcionários das empresas resultou, por um lado na recuperação da atividade econômica, mas, por outro lado, causou também a ampliação e descaracterização dos imóveis.

A esse respeito, é importante citar dois depoimentos constantes no Dossiê de Tombamento, emitidos pela Sr.ª Francimar Pereira da Silva, ex-prefeita de Serra do Navio. Segundo ela, "o fim das operações da ICOMI gerou em muitos moradores das redondezas a esperança de realizar o sonho de ter uma casa em Serra do Navio. (...). Queriam porque queriam vir ter uma casa da ICOMI. Agora não tem mais, agora invadiram tudo e não tem mais!" (IPHAN, 2008a, p. 129). Ela também ressalta que as mudanças ocorridas a partir do surgimento de mineradoras geraram fortes pressões na estrutura habitacional do Município de Serra do Navio, pois muitos dos moradores passaram a alugar suas casas ou apenas parte dela para abrigar os trabalhadores. Havia ainda, o compromisso por parte de algumas mineradoras em construir "puxadas" nas laterais ou atrás das casas, para abrigar morador e família (IPHAN, 2008a).

Visando demonstrar algumas das descaracterizações ocorridas no Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, seis imóveis residenciais são apresentados na figura 27, conforme legenda apresentada a seguir:

a) Imóvel da vila operária, contendo ampliação no lado direito destinada a garagem de veículo, e nos fundos construção nova em alvenaria;
b) Imóvel da vila operária contendo nos fundos ampliação em alvenaria, e construção de outro imóvel residencial em madeira;
c) Imóvel da vila especializada, contendo ampliação no lado direito destinada a garagem de veículo;
d) Imóvel da vila especializada, contendo na da frente construção de varanda fechada, e garagem para veículo;
e) Imóvel da vila operária, contendo na da frente construção de varanda fechada;
f) Imóvel da vila operária, contendo nos fundos ampliação em alvenaria, e muro.

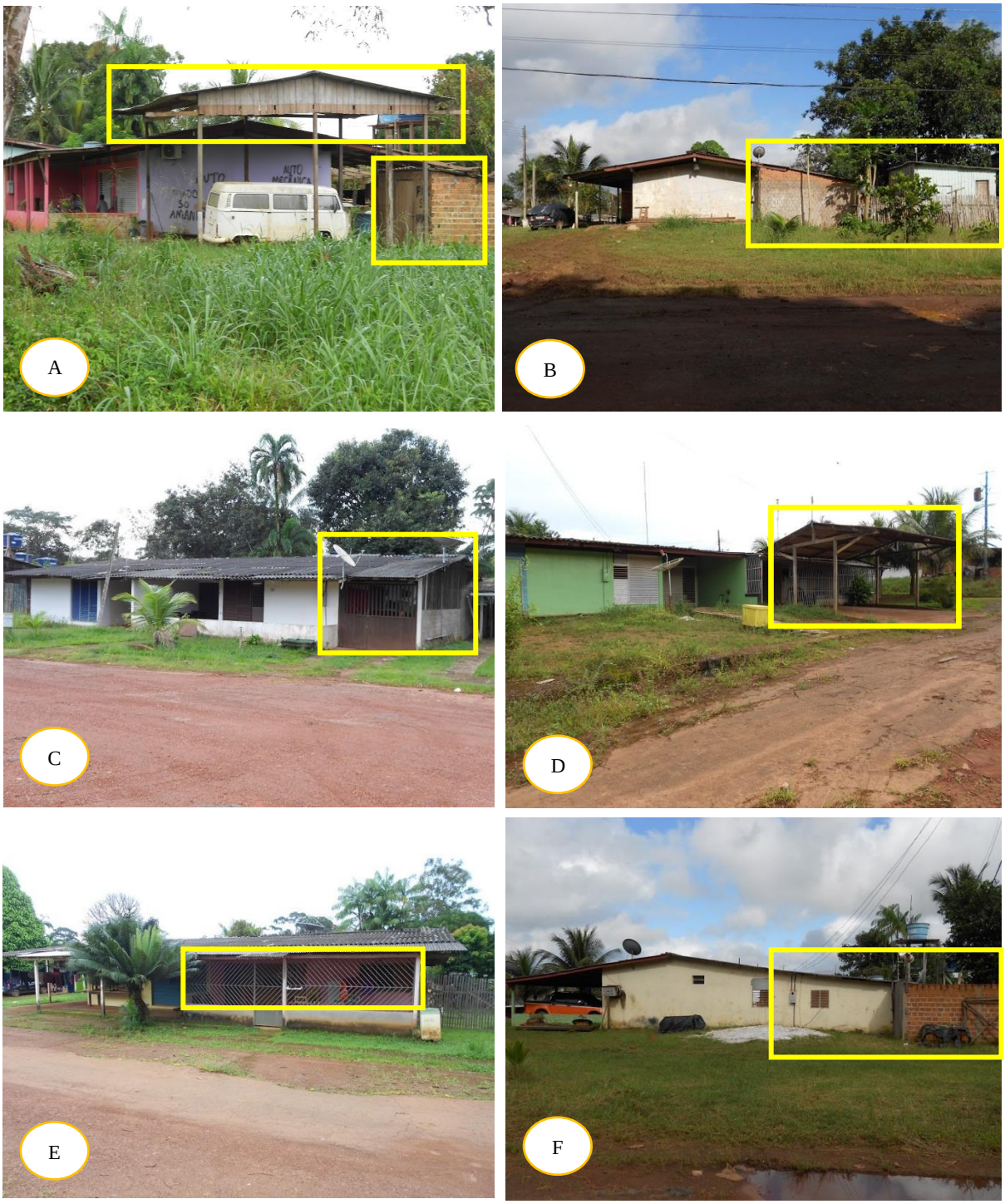


Figura 26. Fotos de casas residenciais no Núcleo Urbano Vila Serra do Navio

Fonte: Foto Ana Cynthia Sampaio da Costa (adaptado pelo autor).

Dentre as unidades habitacionais que mais sofreram descaracterizações, estão aquelas localizadas no setor operário (BC) e setor especializado (AA). A esse respeito, o IPHAN (2008a) menciona por serem 2 casas geminadas (cobertura única) sem delimitação de lotes e

beirais pequenos, muitos moradores, motivados pela nova realizada da cidade, principalmente em relação à insegurança, realizaram demarcações do lote através de cercas de madeira ou muros em alvenaria. Além disso, conforme vimos na figura 26 muitos moradores realizaram ampliações principalmente na parte dos fundos das residências.

As unidades habitacionais consideradas mais preservadas estão localizadas no setor administrativo CC e DD. Porém, ressalta o IPHAN (2008a) que há problemas decorrentes de ausência de manutenção sistemática e alterações de imóveis. Entre as principais alterações:

> As alterações mais frequentes observadas referem-se à instalação de ar condicionado nas venezianas; colocação de grades nas esquadrias, empenas e para fechamento da área de serviço das casas CC; construção de caixa d'água, em decorrência da irregularidade no fornecimento de água da cidade (IPHAN, 2008a, p. 167).

Finalizando, fica evidente que a mudança de cidade fechada para cidade aberta acarretou enormes transformações no uso das casas residenciais de Serra do Navio, principalmente no período compreendido de 1992 até 2010[63]. De um lado, cerca de 70% dos imóveis que estavam desocupados passaram a ser adaptados e ocupados irregularmente por terceiros principalmente para uso como: dormitório de trabalhadores de empresas mineradoras; atividade de comércio (total ou parcial); aluguel; e atividades públicas. Já os imóveis que estavam ocupados por funcionários na época da ICOMI, cuja estimativa é de 30%, continuaram a serem ocupados, porém agora de forma irregular.

Entre as principais consequências para a preservação do patrimônio cultural de Serra do Navio, temos: a) necessidade de regularização da posse dos imóveis residenciais, de forma a garantir a segurança jurídica ao proprietário/morador, e responsabilidade pela proteção do bem; b) necessidade de estabelecer critérios técnicos padronizados a serem observados nos procedimentos de concessão e autorização para realização de intervenções no bem edificado, tais como: instalação de grades de proteção, garagem, caixa d'água, ar-condicionado, antena, cerca, calçadas, pintura, reforma, etc.

3.2. Ocupações irregulares na área de expansão

Outro ponto importante, é o processo de ocupação irregular da área de expansão da Vila Serra do Navio e suas consequências para preservação do patrimônio cultural. Na

[63] Período que compreende a saída da ICOMI da Vila Serra do Navio até o Tombamento em 15 de abril de 2010, cuja homologação ocorreu em 15 março de 2011. De 2010 em diante, o Iphan com o apoio da prefeitura Municipal de Serra do Navio, vem realizando atividades de fiscalização e educação patrimonial para fins de preservação do Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio.

concepção dessa análise, são enfatizados: (a) a relação entre o projeto pensado, e o espaço vazio deixado no projeto efetivamente construído pelo arquiteto Oswaldo Arthur Bratke; (b) as construções irregulares ocorridas durante o período de longa disputa judicial entorno do espólio da ICOMI; (c) o impacto do surgimento de novas mineradoras na região; e (d) a pré-setorização do Núcleo Urbano Serra do Navio.

Em seu artigo titulado "A iniciativa privada e a transformação do espaço urbano e do território", Correia (2009) descreve que o projeto da Vila Serra do Navio foi pensado por Bratke para 550 moradias. No entanto, apenas 334 dessas foram realmente construídas. Essa diferença significativa de 216 residência a menos evidencia a existência de um espaço vazio - definido no processo de tombamento como área de expansão - e a não construção de alguns tipos de moradia. Desta forma, para melhor compreensão do leitor, apresento o projeto pensado por Bratke contendo a projeção para a construção total de 550 moradias (figura 27), e o projeto efetivamente construído de 334 moradias, (figura 28). Ao realizar a comparação entre os projetos, percebe-se que há dois espaços vazios. O primeiro, de tamanho bem significativo localizado na vila operária, cuja moradias são do tipo 4 – habitações operárias. O segundo, de tamanho menor, localizado na vila administrativa, cuja moradias são do tipo 7 - habitações de pessoal de nível médio.

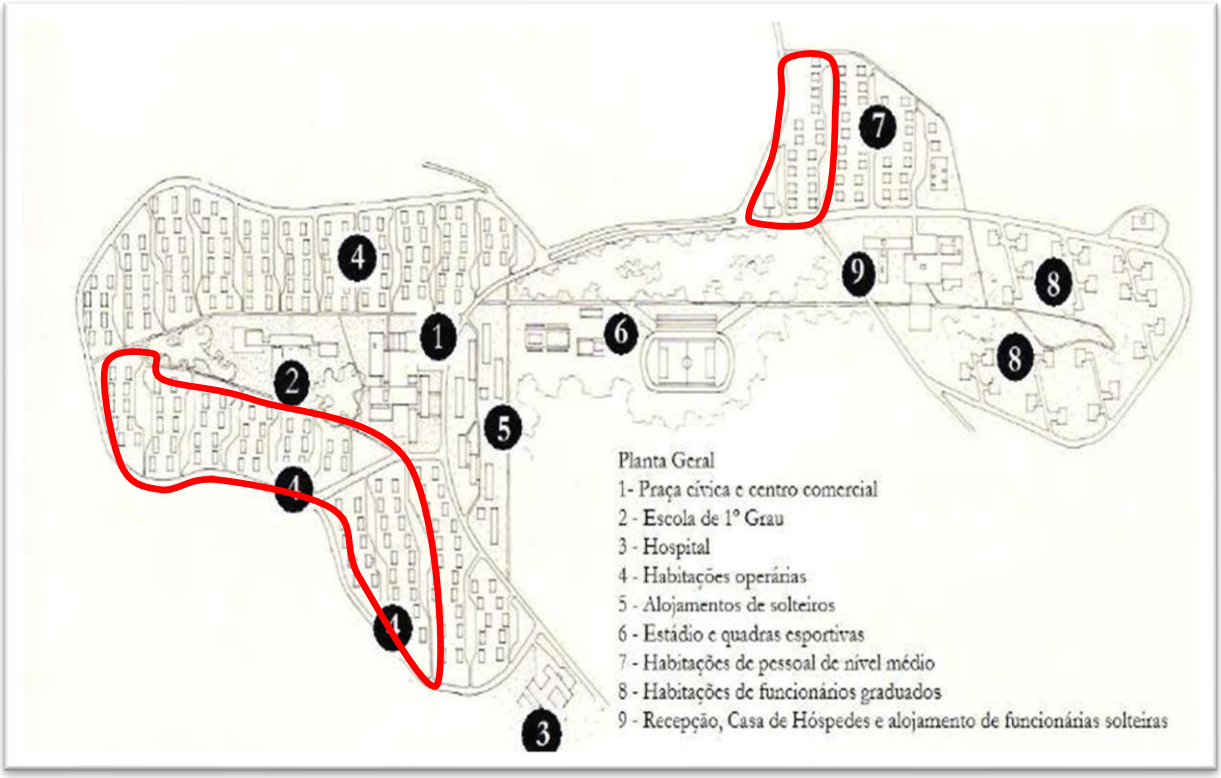


Figura 27. Planta Geral de Serra do Navio
Fonte: PAZ, 2011, p. 135 (adaptado pelo autor)

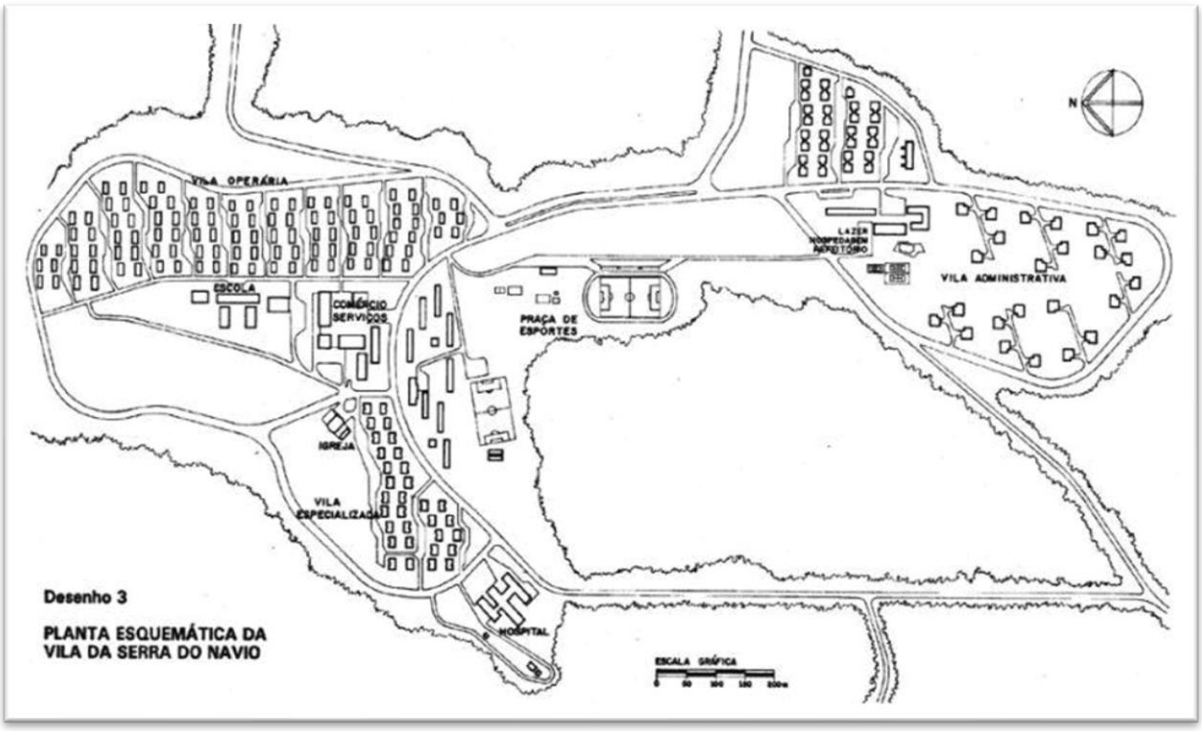


Figura 28. Vila Serra do Navio, Estado do Amapá

Fonte: CORREIA, 2009, p. 8, apud. FARAH, 1993,20

A existência dessas áreas de expansão na vila operária (BC) e na vila administrativa (CC), remete a um questionamento. Por que essas áreas nunca foram utilizadas para construções de novas unidades habitacionais na época da ICOMI? Fato curioso é que nas inúmeras bibliografias pesquisadas sobre o empreendimento da ICOMI em Serra do Navio, não há menção direta sobre o assunto. Por não ser o objeto central desta pesquisa, traço de forma resumida alguns dos prováveis motivos: a) as organizações privadas de grande porte geralmente realizam um intenso processo de planejamento[64] uma vez que necessitam estabelecer objetivos de médio e longo prazo (dessa maneira, a ICOMI ao proceder a concepção da Vila Serra do Navio, provavelmente estabeleceu um conjunto de providências que atendesse tanto às demandas do presente, como às prováveis situações futuras); b) a ICOMI ao estabelecer a necessidade da construção inicialmente de 334 moradias residências, provavelmente levou em consideração a capacidade produtiva e de logística que atendesse à prospecção estimada no ano de 1951 para exploração de 10,6 milhões de toneladas de minério de manganês em Serra do

[64] O propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, as quais proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz (OLIVEIRA, 2007, p. 5).

Navio, e de possíveis novas descobertas de minas; c) mesmo no momento do pico da produção de minério de manganês em Serra do Navio, ocorrido na década de 1970, a ICOMI manteve o mesmo número de 334 moradias pelo fato de ter utilizado de forma mais eficiente sua força de trabalho através de regime de dois turnos, trabalhando 24horas por dia, conforme já abordado anteriormente); e, d) o custo elevado para implementação, construção e manutenção da Vila Serra do Navio. A respeito dos custos, Tostes et. al. (2008, p. 3) descreve que "no projeto da Vila de Serra do Navio, o arquiteto manteve sempre um olho atento ao custo de execução, e o outro, aos futuros custo de operação e manutenção'.

Não há um consenso entre os autores quanto à capacidade populacional do Núcleo Urbano Vila Serra do Navio. As estimativas variam entre 1.500 (BRITO, 1994), 2.000 (ESPALLARGAS, 2009), 2.500 (IPHAN, 2008) ou entre 2.500 e 3.000 (POLO et al., 2013; SEGAWA, 2017). Por certo tempo, isso começou a incomodar durante a pesquisa, pois como seria possível analisar o crescimento populacional da Vila de Serra do Navio (ocupações das antigas residências da ICOMI, e da área de expansão[65]) diante de tantas opiniões diversas quanto à capacidade populacional. Para melhor exemplificar essa dificuldade, basta analisar alguns dos dados mencionados pelos autores e compará-los com o censo demográfico de 2010, onde a população urbana de Serra do Navio era de 2.575 pessoas. Nota-se, para a quantidade estimada de 1.500 pessoas, que o crescimento populacional no ano de 2010, seria da ordem de 71,7%. Por outro lado, para a quantidade estimada de 2.500 pessoas, o crescimento populacional seria de apenas 3%, o que resultaria em uma grande contradição afirmada por muitos pesquisadores: a cidade de Serra do Navio estaria sofrendo um inchaço populacional. E finalmente, para a quantidade estimada de 3.500 pessoas, a cidade de Serra do Navio ainda teria capacidade de abrigar novos moradores, ou seja, um excedente de 35,9%. Nos parece que a estimativa de 3.500 pessoas não tem base para sustentar-se, pois desde 2008 existem relatos do crescimento populacional, que acarretou ocupação irregular dos antigos imóveis da ICOMI, ampliações para suprir novas demandas de moradores - especialmente trabalhadores das mineradoras -, e construção de novas moradias na área de expansão e além dela.

Para fins desse estudo, adoto o quantitativo estimado entre 1.800 a 2.000 pessoas para o Núcleo Urbano Vila Serra do Navio, tendo por base três parâmetros. O primeiro, pela

[65] Vale lembrar que a partir de 1992 ainda havia um número significante de casas desocupadas com a saída da ICOMI de Serra do Navio (ver subcapítulo 3.1.). Dessa forma, as ocupações irregulares por terceiros iniciam a partir da ocupação dessas antigas casas da ICOMI, e diante do esgotamento, a área de expansão passa a ser utilizada para construção de novas habitações, também de forma irregular.

segurança que trazem os relatados feitos pela própria empresa ICOMI ao mencionar a estimativa de 2.000 pessoas, conforme trechos transcritos abaixo:

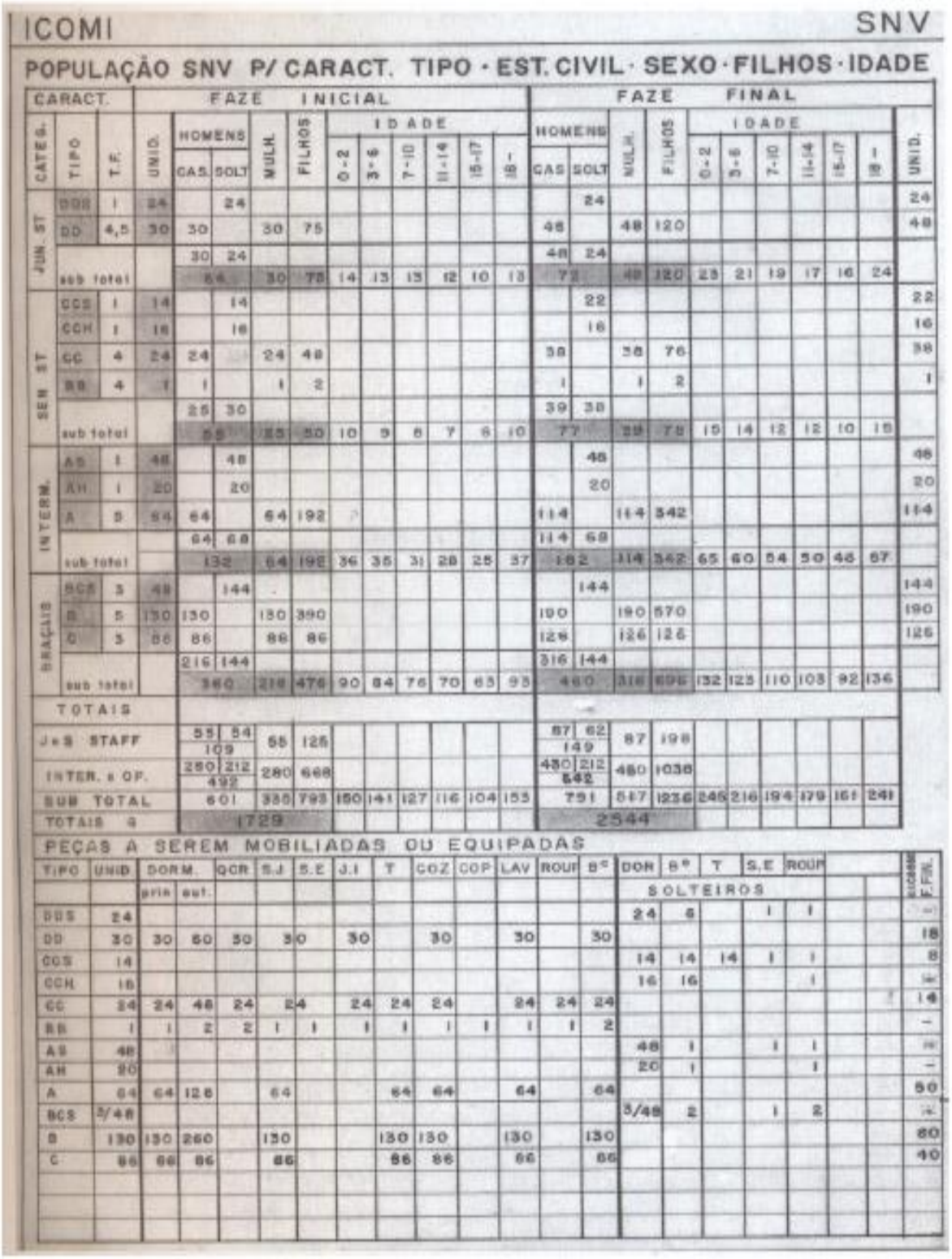
> Mais oneroso e de solução mais difícil do que minerar, transportar e exportar perto de um milhão de toneladas de manganês por ano, é o delicado e complexo problema social com que esta Companhia se defronta. O planejamento, instalação, organização e manutenção de duas comunidades de aproximadamente 2.000 pessoas, numa região equatorial remota e desprovida de recursos, não é tarefa fácil (ICOMI, 1973, p. 28).

> Levando-se em conta as peculiaridades da indústria e sua localização em zona remota, e a necessidade da empresa atender a todas as necessidades de uma população de cerca de 4.000 pessoas nas duas vilas residenciais construída, desde a água para beber, a casa para morar, o clube para recreação, a escola para as crianças, até gênero alimentícios, artigos de toalete e tudo mais (ICOMI, 1964a, p. 9).

> Cerca de 4.000 pessoas abrigam-se sob a bandeira da ICOMI no Território Federal do Amapá, entre empregados, seus dependentes e domésticos, que formam as comunidades de Vila Amazonas e Serra do Navio, com população quase equivalente (ICOMI, 1964c p. 13).

O segundo parâmetro se baseia na obra de Drummond e Pereira (2007) "O Amapá nos tempos do manganês: Um estudo sobre o desenvolvimento de um estado amazônico – 1943-2000", conhecida como uma das mais importantes e completas a respeito do empreendimento da ICOMI no Amapá. Para o referido autor, a Vila Serra do Navio possuía a capacidade de abrigar uma população máxima de 1.800 pessoas, distribuídas entre as 334 casas residências e alojamentos para solteiros.

Terceira, a partir da tabela montada pelo arquiteto e urbanista Oswaldo Bratke (apresentada na tabela 3 desta dissertação), a qual é referenciada na pesquisa de mestrado do Sr. Adalberto Júnior Ferreira Paz, cujo título é "Os mineiros da floresta: sociedade e trabalho em uma fronteira de mineração industrial amazônica (1943-1964) ". Na tabela 3, é possível notar a existência de duas estimativas. A primeira, com capacidade de 1.729 pessoas, remete à ocupação referente às 334 moradias e alojamentos para solteiros. Já a segunda estimativa com capacidade de 2.544 pessoas, remete à projeção para ocupação de 550 moradias e alojamentos para solteiros.



ICOMI SNV

POPULAÇÃO SNV P/ CARACT. TIPO · EST. CIVIL · SEXO · FILHOS · IDADE

CARACT.			FAZE INICIAL												FAZE FINAL												
CATEG.	TIPO	T.F.	UNID.	HOMENS		MULH.	FILHOS	IDADE						UNID.	HOMENS		MULH.	FILHOS	IDADE						UNID.
				CAS.	SOLT			0-2	3-6	7-10	11-14	15-17	18-		CAS	SOLT			0-2	3-6	7-10	11-14	15-17	18-	
JUN. ST	DDS	1	24		24									24		24									24
	DD	4,5	30	30		30	75							48	48		48	120							48
	sub total			30	24										48	24									
				54		30	75	14	13	13	12	10	13		72		48	120	23	21	19	17	16	24	
SEM ST	CCS	1	14		14									22		22									22
	CCH	1	16		16									16		16									16
	CC	4	24	24		24	48							38	38		38	76							38
	BB	4	1	1		1	2							1	1		1	2							1
	sub total			25	30										39	38									
				55		55	50	10	9	8	7	6	10		77		39	78	19	14	12	12	10	15	
INTERM.	AS	1	48		48									48		48									48
	AH	1	20		20									20		20									20
	A	3	64	64		64	192							114	114		114	342							114
	sub total			64	68										114	69									
				132		64	192	36	35	31	28	25	37		182		114	342	65	60	54	50	45	67	
BRAÇAIS	BCS	3	48		144									144		144									144
	B	5	130	130		130	390							190	190		190	570							190
	C	3	86	86		86	86							126	126		126	126							126
	sub total			216	144										316	144									
				360		216	478	90	84	76	70	65	93		460		316	696	132	125	110	103	92	136	
TOTAIS																									
J e S STAFF				55	54	55	125								87	62	87	198							
				109											149										
INTER. e OP.				280	212	280	668								480	212	480	1038							
				492											542										
SUB TOTAL				601		335	793	150	141	127	116	104	155		791		567	1236	246	216	194	179	161	241	
TOTAIS G				1729											2544										

PEÇAS A SEREM MOBILIADAS OU EQUIPADAS

TIPO	UNID	DORM.		QCR	S.J	S.E	J.I	T	COZ	COP	LAV	ROUP	B°	DON	B°	T	S.E	ROUP		
		prin	sut.											SOLTEIROS						
DDS	24													24	6		1	1		
DD	30	30	60	30	30		30		30		30		30							18
CCS	14													14	14	14	1	1		8
CCH	16													16	16			1		
CC	24	24	48	24	24		24	24	24		24	24	24							14
BB	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2							-
AS	48													48	1		1	1		
AH	20													20	1			1		-
A	64	64	128		64			64	64		64		64							50
BCS	3/48													3/48	2		1	2		
B	130	130	260		130			130	130		130		130							80
C	86	86	86		86			86	86		86		86							40

Tabela 3. População de SNV por característica, tipo, estado civil, sexo, filhos e idade
Fonte: PAZ, 2011, p.134, *apud*. SEGAWA; DOURADO, Op. cit., p. 243

Considerando o número de funcionários solteiros e casados previsto na primeira estimativa feita por Oswaldo Bratke de 1.729 pessoas (tabela 3), temos como resultado 601 trabalhadores. Dito isto, ao considerar que a ICOMI construiu duas vilas residencial, a Vila de Serra do Navio e a Vila Amazonas, com capacidade equiparada, temos um total aproximado de 1.200 funcionários. Esse quantitativo revela-se bem compatível com a quantidade de mão de obra empregada pela ICOMI no período de maior produtividade, conforme visto anteriormente na tabela 2.

Diante desse cenário, temos no ano de 1992, o Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, com 35 anos de infraestrutura arquitetônica, urbanística e paisagística (1957-1992), construído por uma empresa privada com característica precípua de habitação de funcionários e familiares, com capacidade estimada entre 1.800 a 2.000 pessoas, com 334 casas residenciais construídas, e espaços vazios no projeto dispostos nas áreas da vila operária (BC) e vila administrativa (CC).

Então, a partir 1992, com a saída da ICOMI e a criação do Município de Serra do Navio, inicia-se a fase de transformação do Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio. A cidade que antes era fechada e de responsabilidade de uma única empresa, dá lugar a uma cidade aberta e administrada pela Prefeitura Municipal. Das 334 casas residências e alojamentos para solteiros, mais de 10% passaram a ser utilizados para outras finalidades, por exemplo.: órgãos públicos e comércios. “Os residentes-empregados viraram empregados-cidadãos, e a cidade passou a ter também, pela primeira vez, residentes-cidadãos, ou seja, residentes que não trabalhavam para a ICOMI” (DRUMMOND; PEREIRA, 2007, p. 392). A área de expansão que antes estava vazia, passa a ser objeto de construções irregulares de forma “desgovernada e sem um estudo ou autorização prévia, descaracterizando assim uma parte do conjunto urbano” (MAGALHÃES, 2018, p. 8-9).

Nesse processo contínuo de transformação, duas questões se apresentam como determinantes para o avanço das construções irregulares na área de expansão do Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio e além dela. A primeira é a longa disputa judicial em torno do espólio deixado pela ICOMI, que pendurou até 2008 quando o Tribunal Federal da 1º Região decidiu pelo provimento favorável à União Federal. A segunda questão refere-se ao aumento populacional de Serra do Navio ocorrido com o surgimento de novas empresas mineradoras localizadas no município vizinho de Pedra Branca do Amapari.

Referente a primeira questão, de acordo com o §1º do Art 1º do Decreto Lei nº 25 de 1937, os bens tombados “só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo” (BRASIL, 1937). Desta maneira, até que fosse decidido a disputa judicial pelo espólio

da ICOMI, entre a União e o Governo do Estado do Amapá, o IPHAN poderia fazer pouco ou quase nada para evitar maiores prejuízos à preservação do bem a ser tombado, inclusive referente a construção de imóveis na área de expansão e além dela.

Desde a solicitação do pedido de Tombamento do Núcleo Urbano Vila Serra do Navio no ano de 1998, o IPHAN vinha demonstrando grande preocupação com os avanços das ocupações irregulares e as descaracterizações dos imóveis da antiga ICOMI, e construções irregulares na área de expansão e além dela. Para tentar coibir tais irregularidades, o IPHAN passou a realizar fiscalização para paralização de obras. Porém, apesar da emissão de notificação e embargos extrajudiciais, o que se percebia, conforme relatórios de fiscalização, era que as obras eram paralisadas naquele dia, porém na ausência dos fiscais em Serra do Navio, as obras na maioria das vezes eram retomadas.

O principal problema que dificultava a ação da fiscalização era a não conclusão do processo de Tombamento devido a longa disputa judicial entorno dos espólios deixados pela empresa ICOMI. Desta maneira, o IPHAN ficava impedido de concluir os procedimentos para o Tombamento, e também não podia exigir o cumprimento da legislação que trata da salvaguarda e preservação do Patrimônio Cultural (IPHAN, 2008), pois não havia a definição do responsável legal pelo bem. A esse respeito, assim escreveu a Srª Maria Dorotéa de Lima, então Superintendente da 2ª SR/IPHAN, ao Procurador da República no Estado do Amapá:

> Tendo vista a não concretização do tombamento provisório, devido aos problemas já mencionados, ficamos impedidos de proceder os embargos necessários. Entretanto tendo em vista algumas novas construções iniciadas em áreas indevidas, com interferência sobre o conjunto, porém autorizadas pela prefeitura, que não foram embargadas pelo governo estadual, e ainda, que fomos cobrados pelos proprietários das construções menores, sobre o prosseguimento de tais obras emitimos Notificação de fiscalização solicitando que as mesmas fossem paralisadas e, mediante o não atendimento emitiu-se os respectivos embargos, também não foram atendidos (IPHAN, 2008, p. 93-94).

Somente no final de 2008, o Presidente do IPHAN, o Senhor Luiz Fernando do Almeida, é comunicado pelo Procurador-chefe da Advocacia Geral da União no Estado do Amapá, via Ofício nº 1443/2008-GAB/PU-AP/AGU, da decisão por meio do Acórdão da turma do Tribunal Federal da Primeira Região, proferido nos autos do processo nº 2005.31.00.000418-9, do reconhecimento do domínio público sobre a Vila Serra do Navio no Município de Serra do Navio, à União. Os bens imóveis que integram a Vila foram então incorporados provisoriamente pela Gerência do Patrimônio da União no Estado do Amapá em cumprimento à decisão judicial (IPHAN, 2008).

Diante da decisão favorável, em 30 de abril de 2009, a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Amapá, representando o Governo Federal, firmou o TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA com Município de Serra do Navio e Estado do Amapá, dos bens imóveis que compreendem a Vila de Serra do Navio no Estado do Amapá. Assim define a Cláusula Segunda que trata do objeto do Termo:

> CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
> Pelo presente Termo, a União Federal concede ao Município de Serra do Navio a GUARDA PROVISÓRIA dos bens imóveis a seguir caracterizados, com suas respectivas benfeitorias e melhoramento, bem como, das vias urbanas, logradouros públicos, rede urbana de energia e rede de água e esgoto, situados na Vila Serra do Navio, ressalvadas as situações descritas nas sub-cláusulas seguintes:
> Sub-cláusula primeira – A união atribui ao Estado do Amapá, em caráter exclusivo, a guarda dos imóveis onde estão instalados serviços públicos estaduais (ex.: Delegacia de Polícia, órgão do Ministério Público e da Defensoria Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Fórum de Justiça Estadual, Companhia de Eletricidade do Amapá, etc.).
> Sub-cláusula segunda – Nos imóveis onde funcionam concomitantemente serviços públicos estaduais e municipais a guarda dos mesmos será compartilhada entre o Estado do Amapá e a Prefeitura de Serra do Navio.
> Sub-cláusula terceira – A guarda disciplinada na cabeça da presente cláusula e Sub-cláusula acima não abrangem os imóveis onde estão instalados serviços públicos da União (ex.: Fórum da Justiça Eleitoral, etc.) e nem os imóveis situados na zona industrial ou edificados na área da superfície de mina, salvo os especificados na Cláusula Terceira (IPHAN, 2008, p. 293-294).

Ao conceder ao Município de Serra do Navio e ao Governo do Estado do Amapá os bens imóveis que compreendem a Vila Serra do Navio, a União Federal estabeleceu na Cláusula Sexta do referido Termo, a competência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e da Gerência Regional do Patrimônio da União no Amapá GRPU/AP:

> CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DA SPU E GRPA/AP
> A guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita a fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda e Quarta; c) quaisquer providências tomadas pelo Município de Serra do Navio e o Estado do Amapá nos imóveis deve, obrigatoriamente, ser comunicada previamente e formalmente à GRPU/AP (IPHAN, 2008, p. 295)

Percebe-se que a Vila Serra do Navio passa a ter a proteção legal, pois a Prefeitura do Município de Serra do Navio, a partir da lavratura do Termo, assume a responsabilidade de não permitir invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda. Inclusive, caso o Município venha a descumprir essa obrigação, poderá ter o Termo de Guarda Provisório rescindido nos termos da alínea “a” da Cláusula Nona que trata da Rescisão:

> CLÁUSULA NODA – DA RESCISÃO
> Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando os imóveis que compreendem a Vila Serra do Navio à posse da União Federal, nos seguintes casos:
> a) Se aos imóveis, no todo ou em parte, vierem a serem dados utilizações diversas do que lhes forma destinadas (IPHAN, 2008, p. 296).

Entendo que o grande avanço foi estabelecer diretrizes para salvaguardar o patrimônio do conjunto urbano da Vila Serra do Navio, - considerando que o processo do Tombamento ainda estava em andamento – através da inclusão da Cláusula Oitava no Termo de Guarda Provisório:

> CLAUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO DAS RESTRIÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL.
> Pelo presente instrumento, o Município de Serra do Navio fica obrigado a obedecer integralmente às restrições legais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, inclusive no que diz respeito ao Tombamento histórico da Vila de Serra do Navio (Processo n° 01492.000116/98-68), que passa a fazer parte integrante deste Termo.

A partir da assinatura desse Termo de Guarda Provisório, o cuidado com a preservação e salvaguarda do patrimônio da Vila de Serra do Navio passou a ser compartilhado entre a Prefeitura Municipal de Serra do Navio, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e a Gerência Regional do Patrimônio da União no Amapá.

Além disso, o reconhecimento da titularidade dos bens da Vila Serra do Navio como pertencentes à União Federal, possibilitou a continuidade do processo administrativo, e finalmente a realização do Tombamento de Ofício pelo IPHAN. Tal procedimento é possível e produz efeitos necessários mediante Notificação de Tombamento, conforme art. 5º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

> Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos. (BRASIL, 1937).

Em 22 de fevereiro de 2010, o presidente do IPHAN o Sr. Luiz Fernando de Almeida, emitiu ofícios da Notificação de Tombamento da Vila de Serra do Navio no Estado do Amapá aos entes responsáveis pela Termo de Guarda Provisório: a) Srª Francimar Pereira da Silva Santos, Prefeita do Município de Serra do Navio; b) Sr. Antônio Waldez Góes da Silva, Governador do Estado do Amapá; e Srª. Liely Gonçalves de Andrade, Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União no Amapá.

Os ofícios de Notificação de Tombamento aos entes responsáveis pela guarda, tiveram como objetivo dar ciência da área tombada, bem como, informar que os bens situados dentro

desse perímetro passam a gozar de proteção por meio do IPHAN, para efeitos previstos no arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n° 25/37 (IPHAN, 2008):

> Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.
> Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes á União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.
> Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto (BRASIL, 1937).

A área do perímetro de Tombamento foi subdividida em 3 (três) setores de acordo com suas características e suas premissas de proteção:

> O SETOR A correspondente à faixa de floresta que circunda o núcleo urbano de Serra do Navio, constitui-se de toda extensão da área tombada decrescida dos Setores B e C. O intuito principal deste setor é o da preservação da faixa de floresta dentro da qual a Vila Serra do Navio está inserida; preservando, assim, seus limites claros e a relação de contraste proveniente da inserção de um núcleo urbano planejado no ambiente da Amazônia amapaense; à vila, de se estar envolvido, cercado pela mata que acompanha a topografia irregular.
>
> O SETOR B corresponde ao perímetro urbano relativo ao traçado original do arquiteto Oswaldo Bratke, que fora implantado, caracterizado como sendo o núcleo original urbano de Serra do Navio, composto pelas quadras e construções originárias referentes à Unidade de Saúde, à Vila AA (Setor Especializado), às Residências de Solteiros (Operários e Especializados), ao Centro Cívico, à Escola, à Vila BC (Setor Operário), à Praça de Esporte, à Vila CC (Setor Administrativo) e à Vila DD (Setor Administrativo), e das vias de ligação externas e internas a estas quadras, assim como a estrutura viária original. Visa proteger os aspectos da Vila Serra do Navio, relativos à sua concepção original: arquitetura, urbanismo e paisagismo, incluindo as relações entre espaços construídos e abertos, e também, a relação do núcleo urbano com a floresta envoltória.
>
> O SETOR C relativo às duas áreas de expansão deste núcleo, previstas em projeto. O intuito deste setor é o de, por meio da preservação, promover uma ocupação ordenada e reverter a urbanização caótica que vem se promovendo junto ao núcleo histórico de Serra do Navio.
>
> A área de tombamento foi definida a partir da consideração da necessidade da preservação, também, de uma área envoltória de floresta, não edificada, ao redor do núcleo urbano de Serra do Navio; e delimitada a partir de seus elementos físicos, como cotas de terreno, hidrografia e sistema viário, complementados pela tomada das coordenadas geográficos que os referenciam. Os subsetores dentro da Área de Tombamento foram delimitados a partir dos referenciais constitutivos urbanos (IPHAN, 2008, p. 337-339).

Veremos mais adiante a ocorrência de inúmeras construções irregulares dentro do SETOR A, que correspondente à faixa de floresta que circunda o Núcleo Urbano de Serra do Navio. Segundo Marinho (2013, p.7), as edificações construídas são do “modelo vernácula

amazônico em madeira, sobre palafitas, com amplas varandas cobertas, dotadas de redes para dormir". Ressalto, a importância da preservação desse setor devido ao valor excepcional da paisagem em torno do bem edificado. Construções irregulares também foram realizada no SETOR C, que correspondente as áreas de expansão do Núcleo. É intenção do IPHAN promover uma ocupação ordenada e reverter a urbanização caótica que vem se promovendo junto ao núcleo histórico de Serra do Navio.

A segunda questão, também surge nesse interregno (1992 a 2009) em que a Vila Serra do Navio encontrava-se praticamente desprotegida. De acordo com Tostes (2017), após 10 anos a VSN volta a ser acionada pelo surgimento de novos empreendimentos de mineração. Chama atenção, a colocação feita por Tostes, pois de certa forma, traz para a reflexão que a Vila volta, mesmo que parcialmente, a ser utilizada como moradia de funcionários de empresa mineradora. Porém, agora como nos ensina Drummond e Pereira (2007), residentes-cidadãos, ou seja, com direitos e obrigações[66] de cidadão.

Em 2005 no Município vizinho de Pedra Branca do Amapari, tem início a exploração de ouro pela Mineradora Pedra Branca do Amapari (MPBA), cuja gerência é feita pela Beadell Brasil Ltda. Um ano depois, é a vez da Mineradora Metalúrgica S.A (MMX) se instalar na região para extração de ferro, atualmente a empresa é gerida pela Zamim Amapá Mineração Ltda (AMAPÁ, 2019). Assim, a Vila de Serra do Navio passa a ser residência de uma população formada principalmente por moradores da época da ICOMI, funcionários das mineradoras MPBA e MMX, e servidores públicos do Estado e Município.

De acordo com dados do PNUD em Serra do Navio havia no ano de 1991 uma população de 1.838 pessoas, das quais 946 (51,47%) viviam na área urbana e 892 (48,53%) na área rural. Conforme visto no subcapitulo 3.1. ao longo da década de 1990, o Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio já vinha tendo redução populacional devido à diminuição de funcionários/moradores contratados pela ICOMI.

No ano de 2000, o total de habitantes em Serra do Navio chega ao patamar de 3.293 pessoas, sendo 1.216 (36,93%) na área urbana e 2.077 (63,07%) na área rural. Nota-se, que em termos de crescimento populacional, a área urbana recebeu apenas o acréscimo de 270 novas pessoas (28,54%), enquanto a área rural teve aumento populacional de 1.185 pessoas (132,84%). A explicação para o crescimento urbano deve-se a criação do Município de Serra

[66] Na época da ICOMI os moradores que viviam na Vila Serra do Navio tinham direitos e obrigações estabelecidos pela empresa. Segundo Nunes (2018, p. 252), a ICOMI usava a Vila "como aparato para transformar o trabalhador num elemento disciplinado. Para a permanência na moradia, era necessário que os empregados se enquadrassem no regime de ordem e disciplina imposto pela empresa".

do Navio em 1992, que gerou vaga de trabalho para atendimento nos órgãos públicos e também nos serviços públicos. Quanto ao crescimento rural, a explicação está no encerramento das atividades da ICOMI em 1997, quando a atividade econômica principal da localidade deixou de ser a mineração passando a ser a produção rural. Vale lembrar, conforme subcapítulo 2.2., que a política estratégica do GEA e PMSN para solucionar os problemas oriundos da saída da ICOMI passou a ser à produção rural.

Para os dados de 2010, temos um total de 4.380 habitantes, sendo 2.575 (58,79%) pessoas vivendo na área urbana e 1.805 (41,21%) na área rural. Nota-se, com o surgimento das mineradoras em MPBA (2005) e MMX (2006) há uma explosão demográfica na área urbana de Serra do Navio, chegando a um acréscimo de 1.359 pessoas em comparação ao ano de 2000. Além disso, houve uma redução da parcela da população rural, que retornou para a cidade em busca de trabalho e melhores oportunidades.

Tendo o Núcleo Urbano de Vila de Serra do Navio sido projetado para uma capacidade estimada entre 1.800 a 2.000 pessoas, é notório, que a atendimento da nova demanda populacional de 2.575 habitantes só se fez possível mediante adaptações nos imóveis existentes, e de construções irregulares na área de expansão, e além dela. Assim, a "realidade que vemos hoje na Vila são ocupações irregulares, áreas de expansão sem nenhum critério de construção, infraestrutura básica precária, diversos lugares sem iluminação pública, falta de manutenção nas ruas e asfaltos, pessoas vivendo em situação precária" (MAGALHÃES, 2018, p. 12).

No mapa do Núcleo Urbano da Serra do Navio, figura 29, é possível notar o avanço das construções irregulares. Em azul, estão destacadas as áreas de expansão do projeto original vila operária (BC) e vila administrativa (CC). Em amarelo, as "construções que ocupam terrenos além das áreas de expansão preconizadas pelo plano original, algumas implantadas em áreas de risco" (MARINHO, 2013, p. 7). Em 2012 o Técnico Djalma Guimarães Santiago, lotado na Superintendência do IPHAN no Amapá, menciona que na já havia mais 150 novas edificações dentro do perímetro tombado (IPHAN, 2012).

Nesse contexto de inúmeras adaptações e construções irregulares, um ano após a homologação do Tombamento, a Superintendência do IPHAN no Amapá contratou pessoa jurídica para a execução de serviços especializados de cadastro de imóveis das áreas de preservação da Vila de Serra do Navio, visando melhor conhecer, gerir, e preservar o Núcleo Urbano (processo administrativo de nº 01424.000030/2012-40) (IPHAN, 2012). A metodologia utilizada para tanto foi o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG).



Figura 29. Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, construções irregulares, 2020
Fonte: Google Earth web, 2020 (adaptado pelo autor)

O Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão é um instrumento desenvolvido pelo IPHAN, e normatizado pela Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018, que Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN e dá outras providências. O SICG tem como "objetivo colaborar com a gestão dos bens culturais assegurando que os tomadores de decisão, técnicos e sociedade em geral, tenham acesso a informação de qualidade e atualizada, em base informatizada única, acessível via internet, sobre o patrimônio cultural do Brasil" (IPHAN, 2018). Além disso, o " SICG tem como finalidade atuar como base de cadastro dos bens culturais, constituindo-se como plataforma para uma cartografia do patrimônio cultural nacional" (IPHAN, 2018)

Devido a sua característica de instrumento de conhecimento, gestão e de base de dados[67], o SICG é constituído por um conjunto de fichas agrupadas em três módulos: Módulo 1 - Conhecimento, Módulo 2 – Gestão, e Módulo 3 - Cadastro (IPHAN, 2009). No caso da Vila Serra do Navio a empresa contratada realizou o cadastramento de todos os imóveis através do Módulo 3 - Cadastro[68].

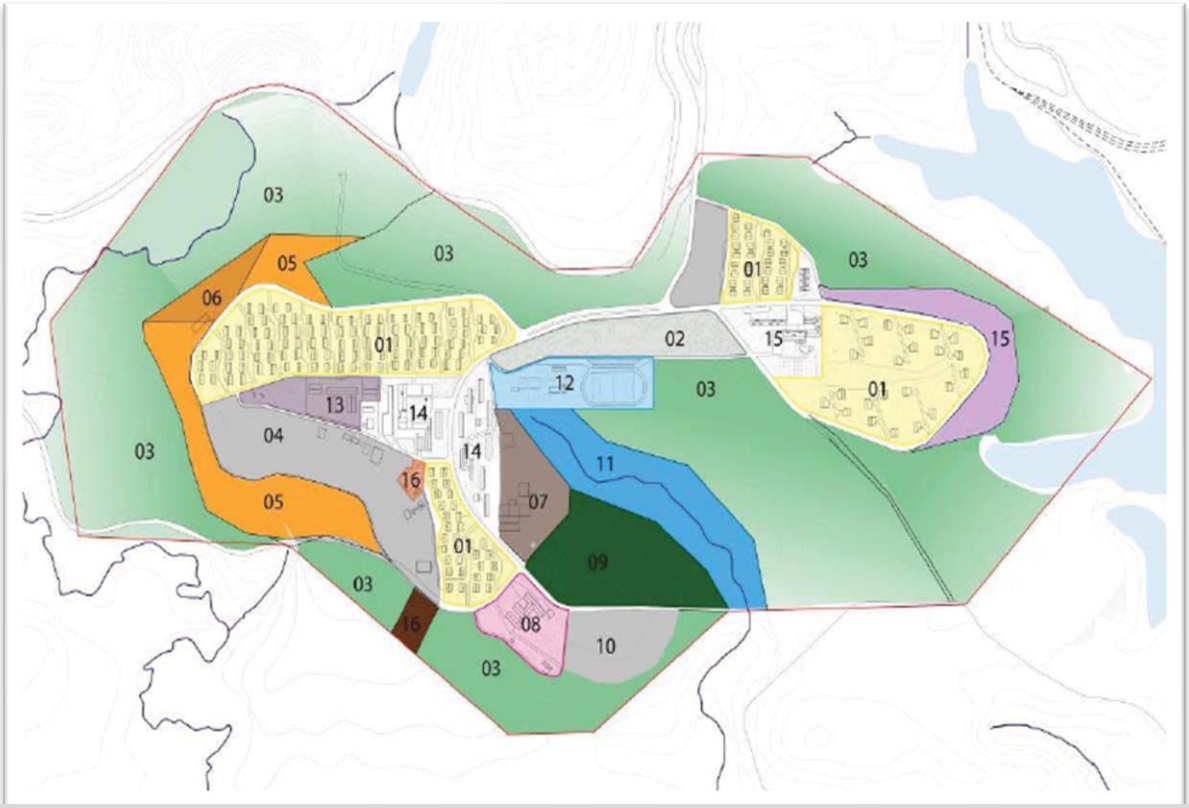
Dentre as diversas fichas elaboradas pela empresa contratada, chamo atenção a Ficha M201 – pré-setorização, que compõe o Modulo 2 – Gestão. Essa ficha tem como objetivo:

> A construção de um entendimento setorizado sobre os diferentes componentes dos sítios e conjuntos, rurais e urbanos, protegidos ou em processo de proteção, além de suas áreas de entorno, com vistas à normatização e construção de planos de preservação (IPHAN, 2009, p. 19).

Nesse sentido, a empresa contratada pelo IPHAN-AP descreve que o uso dessa Ficha M201 – pré-setorização, teve como objetivo "identificar e diferenciar as áreas de expansão de crescimento espontâneo modificação/transformação das áreas originais, dentro do perímetro originalmente delimitado pelo Tombamento do ano de 2010" (IPHAN, 2012d, p. 15). A figura 30, apresenta o mapa da pré-setorização.

[67] O SICG pode ser acessado através do link: https://sicg.iphan.gov.br/sicg/login.

[68] As fichas de cadastro dos imóveis do Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio encontram-se disponíveis para consulta pública na Sede da Superintendência do Iphan no Amapá.



O primeiro setor nº (01) é caracterizado como sendo as áreas originais projetadas por Bratke destinada a habitação. O segundo setor é caracterizado como área verde protetora da encosta íngreme da área original de esportes (nº12). A área nº03 definida como ainda protegidos áreas do cinturão verde definido pelo tombamento de 2010. A área nº 04 é a área como área de expansão por Bratke, caracterizada atualmente por essencialmente ocupação de edificações unifamiliares de um pavimento em alvenaria. A área 05 é a área continua área 04, que, entretanto, não foi planejada por Bratke, mas devido à ocupação da área 04 avançou sobre as bordas da vida de forma mais caótica e edificações mas descaracterizadas frente ao modelo modernista que a cidade conserva. A área 06 caracteriza-se como restante da área do cinturão verde existente, mas sobre a qual a pressão de crescimento da área 05. A área 07 caracteriza-se por um processo de ocupação também não planejado por Bratke, mas que diferentemente da área 05, possui maiores características de favelização. A área 08 é o setor original destinado ao hospital. A área 09 é a área crítica de cinturão verde que sofre forte pressão de ocupação e expansão do setor 07. A área 10 é a área atualmente demandada para ocupação de serviços e grande empreendimentos de impactos ambientais (depósitos e postos de gasolina) devido a esse trecho ser, a entrada de principal acesso de veículos a área urbana. A área 11 foi delimitada para conformar a área de proteção ambiental (APA) sujeita as margens de talvegue, de não ocupação por 15 metros a partir da margem do mesmo, conforme resolução do CONAMA. A área 12, conforme mencionado anteriormente é a área do campo de futebol, piscinas e quadras poliesportivas, projetadas originalmente por Bratke. A área 13 é a área original projetada para abrigar a Escola da Vila. A área 14 é a área central onde são preservados os usos comerciais e institucionais apesar de alterados, conforme o projeto original. A área 15 é a área de um recente grande empreendimento hoteleiro de alto padrão implantado.

Figura 30. Mapa de pré-setorização, Núcleo Urbano Vila Serra do Navio, 2012
Fonte: IPHAN, 2012d, p. 15

Percebe-se que, as áreas mais impactadas com construções irregulares foram 4, 5, 6, 7 e 9. Para demonstrar um pouco das ocupações irregulares existentes nessas áreas, apresento a Figura 31:



Figura 31. Construções irregulares no Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio, 2020
Fonte: Google Earth web, 2020 (adaptado pelo autor)

Segundo IPHAN e UFPA (2017a), em novembro de 2015 a população de Serra do Navio chegou a 6.255 habitantes (um crescimento de 42,81% em relação a 2010). No entanto, somente 1.875 moravam no perímetro urbano do Núcleo de Serra do Navio, ou seja, cerca de 30%. Dos 734 imóveis do núcleo, 594 (80,93%) eram tombados e 140 (19,07%) construídos na área de ocupação informal.

Ainda segundo o IPHAN e a UFPA (2017), desses 140 imóveis construídos informalmente, 127 (90,72%) eram destinados ao uso residencial, 1 comércio e serviço (0,71%), 4 institucionais (2,86%), e 8 mistos (5,71%). Dos 135 imóveis destinados a residência (127 residencial e 8 mistos), 80% pertencia ao próprio morador, conforme tabela 4.

Condição de Ocupação	Quantidade	%
Própria e Própria e subalugada	108	80,00
Cedida	11	8,15
Alugada	09	6,67
Outros	02	1,48
Sem informação	05	3,70
TOTAL	**135**	**100,00**

Tabela 4.Imóveis de uso residencial e misto, por condição de ocupação na área de ocupação informal

Fonte: IPHAN e UFPA, 2017. p. 14

A preponderância do uso dos imóveis para moradia revela o quanto será difícil reverter a urbanização caótica que vem se promovendo ao longo dos anos junto ao núcleo histórico de Serra do Navio. São pessoas que mesmo vivendo em situação precária, não possuem outra opção, ou seja, há necessidade de uma política voltada a habitação social em Serra do Navio.

Finalizando, fica evidente que a abertura da cidade gerou um contingente populacional bem superior à capacidade do espaço em absorvê-lo. Desta forma, trazendo como principais consequências para a preservação do patrimônio cultural de Serra do Navio a necessidade de: a) reverter as ocupações irregulares no Setor A de forma a preservar a floresta que circunda o Núcleo Urbano de Serra do Navio; b) reorganizar o Setor C da área de expansão através de uma política habitacional efetiva; e c) discutir a necessidade de construções de espaços destinados a demandas oriundas das mineradoras, e de possíveis novos fluxos populacionais, para fora do limite do perímetro do Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio.

.

3.3. Fornecimento de bens e serviços

> Prever e prover. De um tudo. Eis a missão de mais de cem homens, com escritórios, depósitos, almoxarifados, frigoríficos, caminhões, navios, barcos e até aviões, em Macapá, Belém, Rio e São Paulo, que se empenham incessantemente numa verdadeira "operação" que não finda: abastecer as populações de Vila Amazonas e Serra do Navio.
>
> ... Utilizando os mais variados meios de transporte, comprando ativamente em mercados que distam centenas e até milhares de quilômetros das vilas residenciais, e oferecendo ao consumo de seus empregados a baixo custo, a ICOMI e seu pessoal têm razão de se orgulhar do êxito que marcam nesta humana e perene "operação".
>
> ICOMI[69]

A transformação da Vila Serra do Navio em cidade aberta provocou também fortes mudanças no modo de fornecimento de bens e serviços à população da vila, e conseguintemente impactos no bem edificado. O que antes era fornecido pela "Grande Mãe" ICOMI, mantenedora de todas as necessidades dos funcionários e seus familiares, agora é provido pela iniciativa privada formal e informal. É nesse contexto, que será analisado este subcapítulo.

O trecho retirado da Revista Notícia nº 07 da ICOMI de 1964, evidencia em detalhes o quão elaborado foi o sistema de gestão de abastecimento "de tudo" implantado pela ICOMI, para suprir as necessidades de uma população de cerca de 4 mil pessoas (funcionários e familiares) distribuídas entre as Vilas Amazonas e Vila Serra do Navio, ambas construídas entre 1957 e 1959.

Nos dias atuais, talvez essa complexidade do sistema de abastecimento elaborado pela ICOMI não seja facilmente percebida, porém vimos no primeiro capítulo que o Território Federal do Amapá foi criado em 1943 devido a inúmeras dificuldades financeiras do Estado do Pará em garantir o mínimo de infraestrutura para uma população estimada em apenas 2.500 pessoas. Vimos ainda que a política econômica do Governo Federal para o desenvolvimento TFA, baseava-se na busca pela descoberta de recursos naturais e minerais a serem explorados através de concorrência pública por meio de grandes empreendimentos nacionais e internacionais.

A infraestrutura incipiente do Território Federal do Amapá, especialmente na questão do abastecimento, pode vista na figura 32. Trata-se de foto de uma das guaritas da Fortaleza de São José de Macapá, onde mostra ao fundo as docas onde aportavam as embarcações que traziam produtos da região para consumo na capital Macapá (ICOMI, 1964d).

---

[69] ICOMI, Indústria e Comércio de Minérios S.A. Revista ICOMI Notícias nº 7: não! à mentira e à demagogia!; progresso para o Amapá: o que é a COPRAM, a nova entidade criada pela ICOMI. 1964d. [Nova numeração].



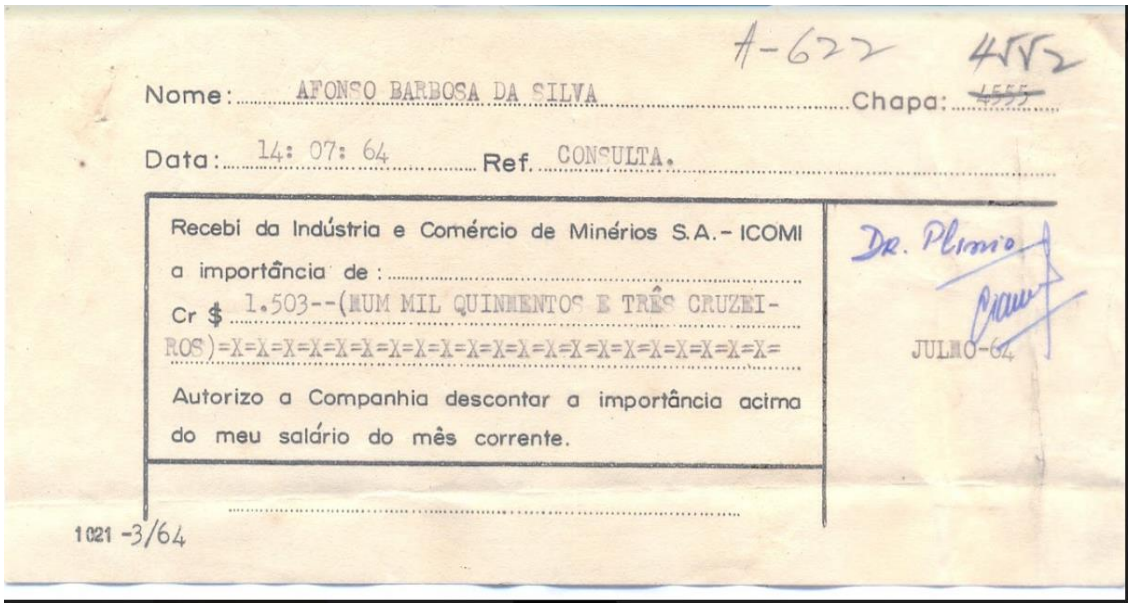
Figura 32. Foto das Docas onde aportavam embarcações trazendo produtos regionais para Macapá.
Fonte: ICOMI, 1964d, p. 2.

Mesmo diante das limitações impostas a um Território Federal recém-criado. No final da década de 40, o Governo Federal realizou junto à ICOMI a assinatura de contrato para aproveitamento das jazidas de manganês em Serra do Navio. A cargo da empresa ICOMI ficou a construção de toda a infraestrutura necessária, entre elas: o perímetro de mineração e processamento em Serra do Navio; a Estrada de Ferro do Amapá; o Porto de Santana; e as Vilas Amazonas e Serra do Navio.

A Vila Serra do Navio foi construída na proximidade das minas de manganês, e Vila Amazonas na imediação do Porto de Santana, embora distantes, se igualavam em termos de bem-estar social (ICOMI, 1964c). A ICOMI passou a ser considerada “a grande mãe”, pois fornecia de tudo e da mais alta qualidade. Havia escolas para as crianças, assistência odontológica e hospitalar, fornecimento de energia, transporte urbano, cinema, biblioteca, salões de jogos e dança, praça de esporte, piscina, casas confortáveis com mobiliários, ruas asfaltadas, coleta de lixo, capacitação, supermercados abastecidos, etc.

A ICOMI disponibilizava a maioria desses bens e serviços de forma gratuita. Em alguns casos havia certa cobrança, porém a baixo preço. Como exemplo, pagamento de aluguel de casas conforme mencionado no subcapítulo 3.1; consulta médica conforme figura 33;

ingresso no cinema (dependendo do tipo de filme); despesas de consumo pessoal por parte dos funcionários no Manganês Esporte Clube (MEC), como por exemplo: sorvete, bebida, tira gosto, etc.; e aquisições de mercadorias no supermercado da vila.


A-622 4552

Nome: AFONSO BARBOSA DA SILVA Chapa: 4555

Data: 14: 07: 64 Ref. CONSULTA.

Recebi da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI a importância de: Cr $ 1.503--(MUM MIL QUINHENTOS E TRÊS CRUZEIROS)=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Dr. Plinio

JULHO-64

Autorizo a Companhia descontar a importância acima do meu salário do mês corrente.

1021 -3/64

Figura 33 Recibo de consulta médica, ICOMI, 1964.
Fonte: Sr. Afonso Barbosa da Silva (morador e ex-funcionário da ICOMI)

Além de fornecer aos funcionários a maioria dos bens e serviços de forma gratuita, ou a baixo preço. Segundo ICOMI (1964c) a Companhia ainda arcava com perdas de produtos, especialmente aqueles considerados perecíveis. Também era responsável pelo elevado custo empregado em toda a logística (escritórios, depósitos, almoxarifados, frigoríficos, caminhões, navios, barcos e até aviões). Tal atitude, demonstra que a ICOMI não visava o lucro ao realizar o abastecimento dos supermercados de todos os gêneros e outras mercadorias (ICOMI, 1964c).

No caso específico da comercialização de produtos nos supermercados das vilas operárias, a ICOMI (1964d) relata que haviam 17 produtos considerados de consumo básico, e afirma que os mesmos eram vendidos a preços menores do que aqueles praticados na região. A figura 34 apresenta a tabela de preços praticados pela ICOMI. É possível notar que a maioria dos produtos listados estão com valores inferiores (50%, 60% e 70%) em relação ao preço praticado na região.

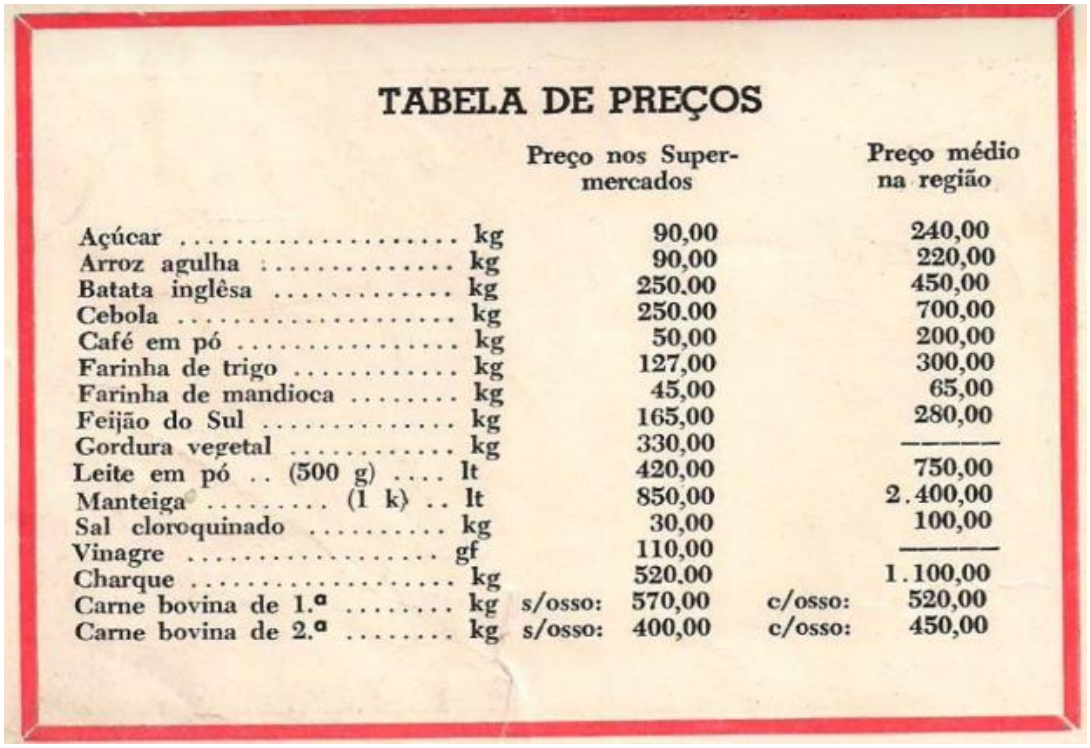


TABELA DE PREÇOS

		Preço nos Supermercados		Preço médio na região
Açúcar	kg	90,00		240,00
Arroz agulha	kg	90,00		220,00
Batata inglêsa	kg	250.00		450,00
Cebola	kg	250.00		700,00
Café em pó	kg	50,00		200,00
Farinha de trigo	kg	127,00		300,00
Farinha de mandioca	kg	45,00		65,00
Feijão do Sul	kg	165,00		280,00
Gordura vegetal	kg	330,00		———
Leite em pó .. (500 g)	lt	420,00		750,00
Manteiga ..... (1 k) ..	lt	850,00		2.400,00
Sal cloroquinado	kg	30,00		100,00
Vinagre	gf	110,00		———
Charque	kg	520.00		1.100,00
Carne bovina de 1.ª	kg s/osso:	570,00	c/osso:	520,00
Carne bovina de 2.ª	kg s/osso:	400,00	c/osso:	450,00

Figura 34. Preço praticado nos supermercados das vilas operárias em comparação com preço médio na região
Fonte: ICOMI, 1964d, p. 14.

Menciona a ICOMI (1964c) que a responsabilidade social para com os funcionários da organização, também se estendia aos produtores rurais da região. Nesse contexto, a Estrada de Ferro do Amapá que ligava o Porto de Santana a Serra do Navio, passou a ser "um fator decisivo para o progresso de toda a região porque, entre outras vantagens, veio oferecer ao homem do campo a facilidade de transportar o produto de suas terras para os centros consumidores" (ICOMI, 1964b, p.3). Assim a ICOMI descreve a compra da produção do homem do campo:

> TODA A PRODUÇÃO COMPRADA
> Com o objetivo de incentivar a agropecuária nas regiões vizinhas às suas instalações no Amapá, a ICOMI faz correr semanalmente um trolley, com 4 vagões, comprando tudo que os lavradores e criadores produzem em suas roças. É a chamada "Operação Zona da Mata" que abrange o trecho compreendido entre Porto Platon e Serra do Navio. De ano para ano essa "operação" cresce de importância, a ponto de, em 1963, havermos comprado 252.100 kg de mercadorias diversas, totalizando Cr$11.296.828,00. E, o que não deixa de ser bem interessante, o pagamento é feito no ato da compra, por um funcionário do Departamento de Abastecimento, que obedece rigorosamente à tabela de preço imposta pela SUNAB do TFA. A mercadoria é toda ela destinada ao supermercado de Serra do Navio, para consumo da população, restaurantes, e hospital da localidade, quando não é, também, enviada em parte ao supermercado de Vila Amazonas (ICOMI, 1964b, p. 3).

Vale registrar que a população residente a margem da Estrada de Ferro do Amapá e do rio Amapari, além do benefício de comercialização da produção do campo com a empresa ICOMI. Tinha acesso a assistência médica de qualidade. Segundo a ICOMI (1964b, p. 14), esse é o "aspecto de maior contribuição prestada pela ICOMI ao Território no campo social".

Para manter o constante fluxo de abastecimento e não deixar nada faltar, a ICOMI realizava compras junto aos produtores locais, trazia mercadorias das cidades de Macapá, Belém, Rio Janeiro e São Paulo, e ainda produzia alimentos na Fazenda Campo Verde localizada no Porto de Platon[70] a margem da EFA. De acordo com a ICOMI (1964c, p. 13) "o que se colhe no pomar ou nas hortas, assim como as galinhas, os ovos e porcos (...) são levados aos supermercados de Vila Amazonas e de Serra do Navio para o consumo exclusivo da grande família icomiana no Território do Amapá". A figura 35 apresenta a Fazenda Campo Verde.



Figura 35. Fazenda Campo Verde, Porto de Platon, TFA

Fonte: ICOMI (1964c, p. 12-13)

[70] Porto de Platon está localizado atualmente no Município de Porto Grande (criado em 1º de maio de 1992).

Diante de toda essa logística, do grande volume de produtos adquiridos e produzidos, e de uma população consumidora estimada entre 1.800 a 2.000 pessoas, percebe-se que o projeto de Oswaldo Bratke para a Vila de Serra do Navio contempla apenas um pequeno centro comercial onde estão dispostos o supermercado, o cinema, a feira, e o Manganês Esporte Clube, conforme figura 36.

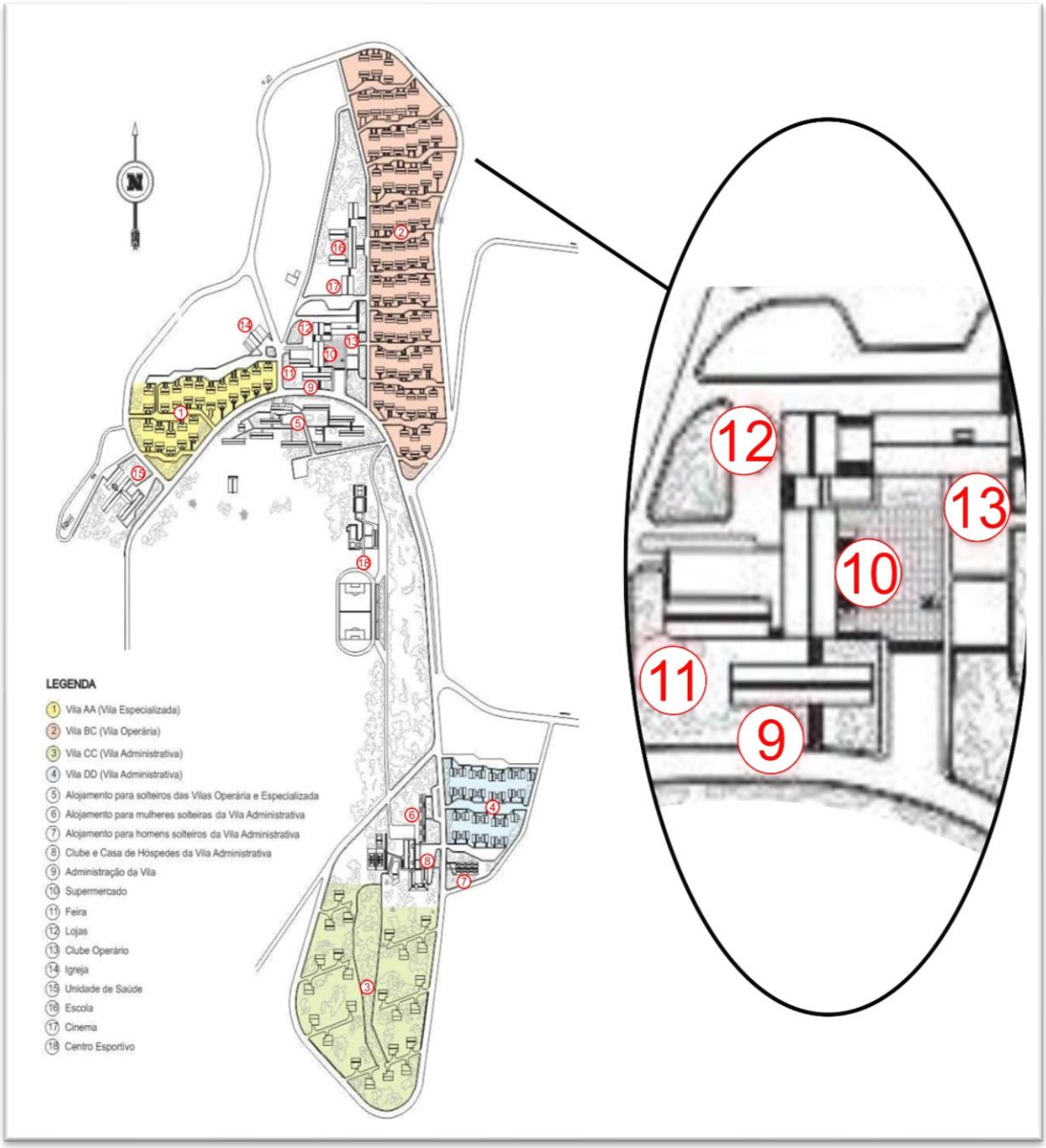


Figura 36. Área comercial - Núcleo Urbano de Vila Serra do Navio
Fonte: Arquivo digital IPHAN-AP (adaptado pelo autor)

Provavelmente, a pequena infraestrutura comercial se justificativa, no mínimo, por três motivos. O primeiro pelo fato da ICOMI ser a única empresa fornecedora de bens e serviços. Portanto, inexistindo outras empresas, não existe concorrência e a infraestrutura comercial não se expandiu, ou seja, ficou enxuta. Segundo, a população da Vila de Serra do Navio ao longo dos quase 50 anos foi reduzindo, conforme já discutido. Terceiro e último, a ICOMI fornecia a maioria dos bens e serviços gratuitamente à população. Assim, é mais que compreensível que na Vila de Serra do Navio não tivesse um comércio dinâmico com diversas atividades econômicas corriqueiras de uma cidade aberta e de mercado competitivo, tais como: escritórios de engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, psicologia; clínicas médicas, odontológicas e veterinárias; farmácias, mercearia, padarias, açougues; oficina de veículos, eletrodomésticos, bicicletas; revendedores de gás de cozinha, e água mineral; etc. Vale lembrar que no mercado competitivo, existem também diversas empresas ofertando[71] o mesmo tipo de produto para inúmeras pessoas.

Diante de toda responsabilidade social demonstrada pela ICOMI para com os funcionários, a Vila de Serra do Navio tornou-se um "objeto de desejo de grande parte da população local, deslumbrada com a beleza da Vila e a qualidade de vida que os funcionários da ICOMI tinham se comparadas com a da grande maioria da população do TFA" (IPHAN, 2008a, p. 120).

No entanto, embora fosse um empreendimento modelo, vimos no segundo capítulo, que era previsível que um dia a Vila Serra do Navio se tornaria uma cidade aberta, e que a "Grande Mãe" ICOMI deixaria a cidade sob nova direção. Infelizmente, tanto a União Federal como o Governo do Estado do Amapá demonstraram estarem desorganizados para assumirem tamanha responsabilidade. Inclusive chegando ao ponto de judicialmente disputarem o espólio deixado pela ICOMI. Fato esse que deixou a Vila desprotegida e possibilitou as ocupações, construções, e adaptações irregulares na cidade. Vale lembrar, que a PMSN passou a utilizar determinados imóveis para implantação da estrutura pública Municipal e permitiu a liberação de novas construções sem aplicação de qualquer parâmetro.

Tendo ocorrida a abertura da cidade em 1992, a ICOMI, fornecedora de todos os bens e serviços, e detentora de uma logística quase impecável que sempre providenciava de tudo para nunca deixar faltar nada para a população da Vila Serra do Navio, deixou de existir. Assim, a população passou a ficar desassistida, sem saber o que fazer e tendo que tomar iniciativa de adquirir produtos fora da Vila para suprir certas necessidades de consumo.

[71] Oferta é definida "como a quantidade de bem ou serviço que os produtores desejam vender por unidade de tempo" (PINHO, 2011, p. 121).

Os produtores rurais também sofreram bastante com a saída da ICOMI, pois a mineradora adquiria a maioria dos alimentos produzidos ao preço estabelecido pela SUNAB, e ainda facilitava o escoamento da produção através da Estrada de Ferro do Amapá para a Vila Serra do Navio e Vila Amazonas. Na figura 37 é possível ter uma ideia do comércio de vendas ao “trem da ICOMI” no meio da floresta Amazônica.



Figura 37. Colonos vendendo seus produtos ao "trem" da ICOMI
Fonte: ICOMI, 1964a, p. 2-3.

Os antigos funcionários que permaneceram na Vila Serra do Navio também sentiram o reflexo dessa nova realidade, pois muitos dos bens e serviços antes oferecidos gratuitamente e a baixo preço deixaram de existir. A exemplo, os preços diferenciados de produtos básicos praticados no supermercado. Agora, o que determinava o preço e a quantidade de bens e serviços, era o equilíbrio entre demanda e oferta de mercado (PINHO, 2011).

De fato, a ICOMI como a única empresa ofertante de bens e serviços saiu deixando desassistida toda uma população de mais de 900 pessoas na Vila Serra do Navio. Diante da abertura da cidade, o mercado logo passou a sinalizar a necessidade do surgimento de novos ofertantes para suprir tamanha demanda[72] de consumo da população. Gradativamente, foram então surgindo diversos empreendedores formais e informais.

Segundo Dolabela (2006, p. 29) "o empreendedor é alguém que sonha e busca transformar seu sonho em realidade". No entanto, os empreendedores podem surgirem de motivações diferentes, alguns atrás de oportunidade e outros por necessidade. A mudança ocorrida com saída da ICOMI se aplicava nos dois casos. De um lado, estão os empreendedores que viram na saída da "Grande Mãe" a oportunidade de iniciarem um negócio. Do outro lado, com o fim da atividade principal da mineração de manganês pela ICOMI em Serra do Navio, as pessoas desempregadas necessitando sustentar suas famílias, abriram um negócio, em muitos casos de forma informal e na própria residência (ocupada irregularmente).

Diante desses anseios em empreender, surge o grande problema. A área projetada por Bratke, no centro da Vila, possuía poucos imóveis para fins comerciais (conforme figura 36). Como resultado: a) foram aparecendo comércio popular no centro da cidade, mais conhecido como camelódromo; b) adaptações para uso misto (residência e comércio) de casas da antiga ICOMI, e outras transformadas simplesmente em comércio; e construções irregulares de alguns imóveis dentro da Vila Serra do Navio.

Referente ao grupo de comerciantes, mais conhecidos como camelôs, eles passaram a ocupar as calçadas no centro comercial de Serra do Navio em estruturas improvisadas para comercialização de mercadorias diversas, ou seja, se adequando a uma lógica de oferta e demanda sem controle estatal, conforme figura 38.

[72] Demanda é definida "como a quantidade de um determinado bem ou serviço que o consumidor deseja adquiri em certo período" (PINHO, 2011, p. 115).



Figura 38 - Pequenos comerciantes nas calçadas do centro do Núcleo Urbano de Serra do Navio
Fonte: foto do autor, 2019

Segundo dados apresentados pelo IPHAN e a UFPA (2017) no ano de 2015, do total de 593 imóveis na área tombada, 456 (76,9%) eram destinados ao uso residencial, 49 (8,26%) ao comércio/serviço, 24 (4,05%) institucional, 23 (3,88%) mistos, e 41 (6,91%) sem informação. Percebe-se, que a atividade comercial de bens e serviços correspondia a 72 (12,14%) imóveis tombados, quantidade essa bastante expressiva.

No tocante a área de ocupação informal, o IPHAN e a UFPA (2017) apontam que, em 2015, dos 140 imóveis construídos informalmente, 127 (90,7%) eram destinados ao uso como residência, 1 (0,71%) comércio e serviço, 4 (2,84%) institucionais, 8 (5,67%) mistos e 1 (0,71%) sem informação. Desta forma, em 2015 havia 9 (6,38%) imóveis destinados a atividade de comércio e serviços.

Portanto, no Núcleo Urbano de Serra do Navio, no ano 2015, havia 81 (72 + 9) imóveis sendo destinados para a atividade de comércio de bens e serviços. Diante disso, é preciso urgentemente uma política pública voltada para organização de espaços destinados a esse setor tão importante para a economia local e para o desenvolvimento do Município. Principalmente, considerando o quantitativo de pessoas desempregadas e autônomos na Sede de Serra do Navio, conforme tabela 5.

Situação de Emprego	Quantidade	%
Empregado	509	43,54
Desempregado	240	20,53
Autônomo	136	11,63
Aposentado	48	4,11
Pensionistas	02	0,17
Outros	86	7,36
Sem Informação	148	12,66
Total	**1169**	**100,00**

Tabela 5. Situação de emprego no distrito de Serra do Navio, a partir dos 18 anos, novembro/2015.
Fonte: IPHAN; UFPA, 2017, p. 10.

Finalizando, fica evidente que a saída da ICOMI e a abertura da cidade geraram uma ruptura no modo de fornecimento de bens e serviços à população de Serra do Navio. Fato esse que levou ao surgimento de diversos empreendedores, uns atrás de oportunidade e outros por necessidade. Conseguintemente, sem estrutura física suficiente para o comércio, alguns imóveis da antiga ICOMI foram adaptados ou transformados em ambiente de negócio e alguns imóveis foram construídos na área de expansão para essa finalidade. Para demonstrar um pouco da atividade comercial em Serra do Navio, apresento a Figura 39:

Entre as principais consequências para a preservação do patrimônio cultural de Serra do Navio advindas desse contexto, temos: a) necessidade de alocar um espaço adequado para o funcionamento do comércio formal e informal; b) maior fiscalização para evitar adaptações e construções no bem tombado; e c) projeto para reverter as alterações realizadas para atividade comercial principalmente nas residências.



Figura 39. Atividade comercial no Núcleo Urbano da Vila Serra do Navio

Fonte: Foto do autor, 2019

CAPÍTULO 4: O IPHAN NO CONTEXTO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DA VILA SERRA DO NAVIO.

Este quarto e último capítulo da dissertação visa evidenciar o papel do IPHAN no contexto da preservação do patrimônio cultural e no desenvolvimento da Vila Serra do Navio. Para alcançar esse objetivo, apresento inicialmente o referencial estratégico que norteia atualmente a atuação do instituto. Em seguida, trago para discussão as consequências advindas das três mudanças ocorridas com a transformação da Vila de Serra do Navio em cidade aberta, apontadas no capítulo anterior, sendo elas: a) necessidade de regularização da posse dos imóveis residenciais; b) critérios técnicos de padronização na concessão de autorização de intervenções no bem edificado; c) necessidade de reversão das ocupações irregulares na área de expansão e além dela; e d) espaço para o funcionamento do comércio formal e informal.

4.1. Referencial estratégico do IPHAN.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é uma Autarquia Federal vinculada atualmente ao Ministério do Turismo[73], e tem por finalidade a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Sua atuação tem como basilar o Decreto-Lei nº 25/1937 que regulamenta a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e a Constituição Federal do Brasil de 1988, onde o interesse público para preservação de bens culturais por meio do tombamento, está fundamentado nos art. 215 e 216, seção II da Cultura.

Oficialmente criado pela Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, com a denominação de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

> Art. 46. Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o País e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional (BRASIL, 1937a).

Aos seus 83 anos de idade, conforme regimento interno[74], o IPHAN é constituído por 27 Superintendências, sendo uma em cada Estado da Federação Brasileira, 37 Escritórios Técnicos e seis Unidades Especiais, sendo quatro delas no Rio de Janeiro (Centro Lucio Costa,

[73] A vinculação do IPHAN ao Ministério do Turismo ocorreu através do Decreto nº 10.108 de 07 de novembro de 2019.
[74] IPHAN, Ministério da Cultura, Portaria nº 92 de 05 de julho de 2012. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF, 2012.

Sítio Roberto Burle Marx, Paço Imperial e Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular) e duas em Brasília (Centro Nacional de Arqueologia e Centro de Documentação do Patrimônio).

No ano 2009, a irradiação do IPHAN pelo território nacional foi completa por meio da criação de suas últimas Superintendências Regionais nos Estados do Acre, Roraima, Amapá e Tocantins. Nesse mesmo ano, segundo o IPHAN (2017b), foi definido o referencial estratégico[75] que expressa a missão[76], visão[77] e valores que orientam as decisões estratégias do instituto. Considerando que o tombamento da Vila Serra do Navio ocorreu a partir de 2010, todas as ações desenvolvidas pela Superintendência do Iphan no Amapá em conjunto com o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) estão alinhadas a esse referencial.

Cabe ressaltar que em 2009 as políticas de preservação do patrimônio cultural no país haviam sido ampliadas pela CF/1988. A esse respeito, Porta (2012, p.7) destaca que "foi na década de 2000 que os princípios modernizadores estabelecidos pela Constituição de 1988 finalmente começaram a ser traduzidos em ação, trazendo diversas inovações para a política de preservação do patrimônio":

> 1. a atualização do conceito de patrimônio, adequando-o à diversidade cultural brasileira;
> 2. a formulação de diretrizes para orientar a ação institucional, tendo como foco o envolvimento da sociedade, a promoção do desenvolvimento local e a potencialização das possibilidades de fruição do patrimônio cultural;
> 3. a abertura para novas áreas de atuação, de forma a abranger os diferentes legados da cultura brasileira;
> 4. a formulação e a implantação de novos instrumentos de ação;
> 5. a revisão das metodologias de trabalho;
> 6. o fortalecimento do órgão nacional de preservação para dar suporte à ampliação do campo de ação: entre União, estados, e municípios;
> 7. o progressivo e substancial aumento do investimento em preservação e promoção de bens culturais (PORTA, 2012, p. 7)

Dito isto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN possui como referencial estratégico a seguinte missão, visão e valores:

---

[75] Comumente, o referencial estratégico é definido no estudo de administração como planejamento estratégico. Para Oliveira (2007, p. 17-18), o planejamento estratégico é "o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa", no nosso caso, a instituição como um todo

[76] Para Oliveira (2007, p. 107), "Missão é a razão de ser da empresa. Nesse ponto procura-se determinar qual o negócio da empresa, por que ela existe, ou, ainda, em que tipos de atividades a empresa deverá concentrar-se no futuro".

[77] Para Oliveira (2007, p. 43), "Visão é considerada como os limites que os principais responsáveis pela empresa conseguem enxergar dentro de um período de tempo mais longo e uma abordagem mais ampla. Representa o que a empresa quer ser em um futuro próximo ou distante".

> Missão - promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.
>
> Visão - estabelece que o Iphan deve ser instituição coordenadora da política e do sistema nacional do patrimônio cultural, capaz de identificar, produzir e difundir referências para a preservação do patrimônio cultural no plano nacional e internacional, dotada de carreira de estado, qualificação técnica e estrutura funcional para atender as demandas da sociedade.
>
> Tanto a Missão como a Visão do Iphan estão atreladas à manutenção de valores que englobam: a qualidade de vida; as memórias e identidades; o acesso ao patrimônio cultural; a valorização da diversidade; ao desenvolvimento sustentável; a cidadania cultural; a descentralização, regionalização e desconcentração; e a inclusão social. (IPHAN-2017b, grifo nosso).

A partir de sua missão, visão e valores, chamo atenção para duas questões importantes que vão ao encontro ao tema dessa dissertação. A primeira: o IPHAN pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país. Portanto, no caso da Vila Serra do Navio não seria diferente, principalmente considerando que, segundo Leal (2016), o IPHAN vem passando por mudanças de entendimentos, noções e propostas, notadamente referentes às relações entre desenvolvimento, cultura e patrimônio[78] desde à década de 1960. Considero que o IPHAN, ao contribuir para o desenvolvimento de Serra do Navio, está honrando o "compromisso" que assumiu perante a comunidade serranaviense ao enfatizar e publicizar por diversas vezes que o tombamento traria vantagem para a Vila de Serra do Navio.

Segunda: o IPHAN, no desenvolvimento de suas ações, deve priorizar o atendimento das demandas da sociedade serranaviense que estão atreladas à manutenção de valores que englobam: a qualidade de vida; as memórias e identidades; o acesso ao patrimônio cultural; a valorização da diversidade; ao desenvolvimento sustentável; a cidadania cultural; a descentralização, regionalização e desconcentração; e a inclusão social. Nesse momento, retorno o ensinamento de Luiz Fernando de Almeida ao discorrer que o conceito de patrimônio cultural foi ampliado para além da ideia de valor excepcional, passando também a levar em consideração o direito à cidadania, e que a política de patrimônio deve ser capaz de conciliar preservação e melhoria de vida e bem-estar das pessoas (IPHAN, 2012c).

É importante destacar que a Vila Serra do Navio não deve ser vista apenas pelo parâmetro da preservação, pois conforme vimos no terceiro capítulo, na época da ICOMI havia uma dinâmica de vila operária (gestão privada) e com a abertura da cidade e o surgimento do município de Serra do Navio a dinâmica é outra (gestão pública). Portanto, as demandas sociais

[78] Para saber mais sobre as políticas de patrimônio cultural nos anos 60: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142016000100099&lng=pt&tlng=pt .

impostas ao bem tombado são inúmeras e se renovam a todo momento, como a simples instalação de caixa d'água, até complexa necessidade de regularização da área de expansão.

Porta (2012, p. 18) também dá sua contribuição ao discorrer que não "bastam a restauração, a conservação ou a documentação: um bem cultural é preservado quando tem uma função social e se degrada quando a perde. Reinserir um bem cultural na dinâmica social significa reforçar ou restabelecer sua função".

Diante dessas questões, a participação do IPHAN na conciliação entre preservação e desenvolvimento da Vila de Serra do Navio é fundamental para contribuir com a melhoria de vida e bem-estar das pessoas que ali vivem e na reinserção do bem cultural perante a nova dinâmica social.

Cito, como exemplo, as tratativas para reinserir o imóvel do Manganês Esporte Clube na dinâmica social do conjunto urbano da Vila Serra do Navio, localizado no centro da cidade, em condições precárias/destruído (figura 40). Atendendo ao anseio da comunidade e a missão institucional, o IPHAN-AP no ano de 2017 realizou licitação para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo[79] que posteriormente subsidiaria a PMSN na contratação da execução da obra propriamente dita. O projeto executivo foi entregue há alguns anos ao município, porém a execução do clube deverá ocorrer a partir de 2020.

O Manganês Esporte Clube era destinado ao lazer e entretenimento dos funcionários e familiares da ICOMI. Nesse espaço ocorriam as festas, bailes e demais programações. É um imóvel carregado de simbolismo, interação e memória.

Finalizando, destaco que o IPHAN passou a desenvolver suas ações a partir da utilização de mapas estratégicos (figura 41). O mapa estratégico é uma ferramenta que visa atender às demandas da sociedade, e ao mesmo tempo, aperfeiçoar as rotinas de trabalho do órgão.

Dentro dessa metodologia, observa-se que a Vila Serra do Navio foi contemplada em 2014 no 5º objetivo estratégico (Fortalecer a gestão dos bens acautelado pelo IPHAN) com o projeto: "Regularização Fundiária e Cidadania: valorização histórica, urbanística e ambiental em Serra do Navio", com valor inicial de R$681.004,50 e execução através de Termo de Execução Descentralizada – TED celebrado entre o IPHAN e a UFPA.[80].

[79] Segundo o Art. 6, X, da Lei 8.666/93, projeto executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

[80] De acordo com o Decreto n° 10.426, de 16 de julho de 2020, o TED é um instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos



Figura 40. Manganês Esporte Clube, 2019.

Fonte: Arquivo digital, IPHAN-AP

no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

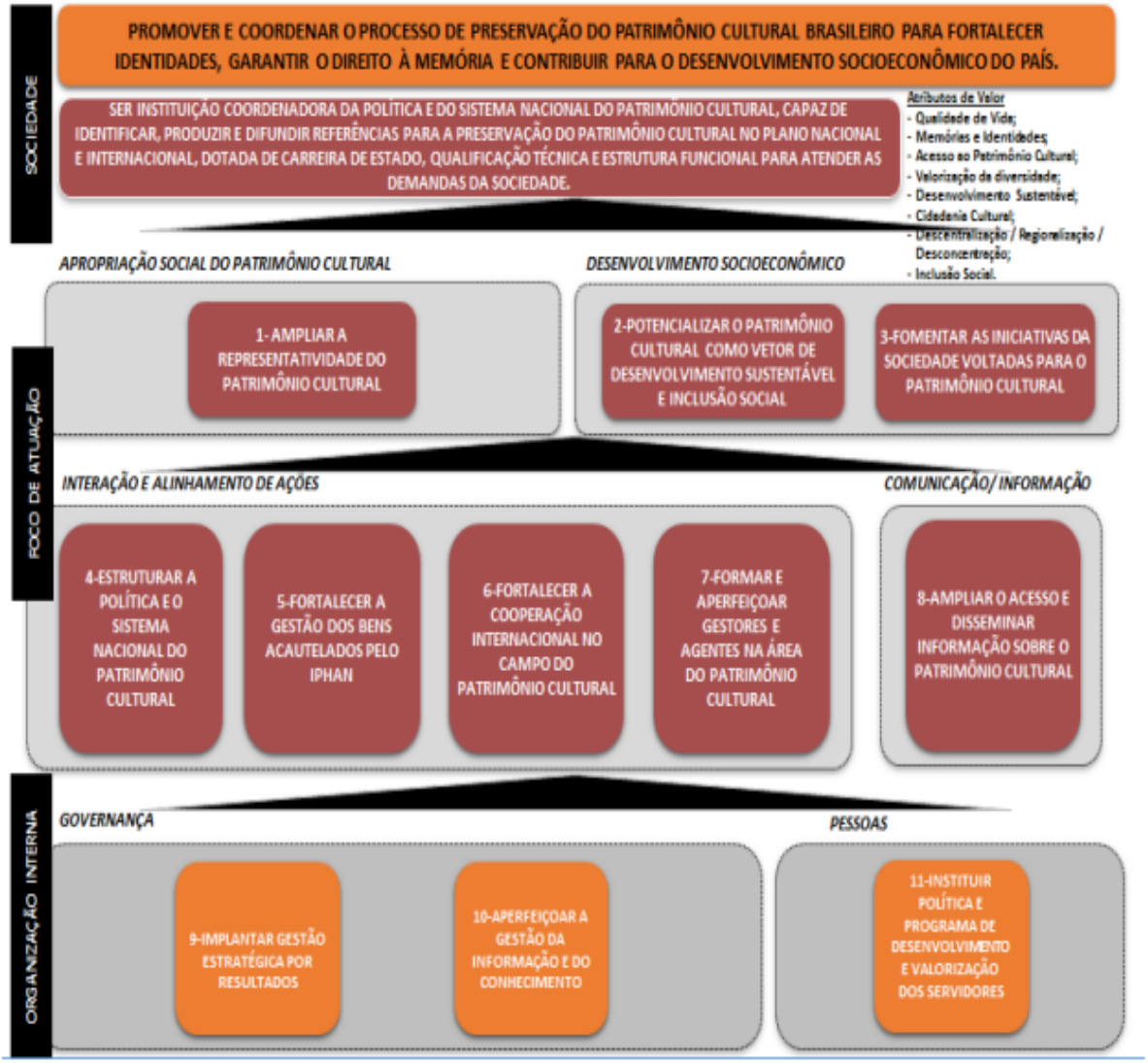


Figura 41. Mapa Estratégico do Iphan, 2016-2019

Fonte: IPHAN, 2016, p. 3

4.2. Projeto de Regularização Fundiária

No ano de 2014, o IPHAN deu início ao processo de nº 01450.003756/2014-89[81] denominado de "Regularização Fundiária e Cidadania: valorização histórica, urbanística e ambiental em Serra do Navio", cujo objetivo é:

[81] O acesso ao processo de nº 01450.003756/2014-89 pode ser realizado através do SEI no endereço eletrônico: https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

> ... promover a regularização fundiária da área urbana do município de Serra do Navio, situada no estado do Amapá, a 200 km de Macapá, como forma de valorizar o patrimônio histórico, ampliar a cidadania e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento social e econômico do município (IPHAN, 2014, p. 4).

Percebe-se que o objetivo do projeto possui três pilares: preservação do patrimônio histórico, cidadania e desenvolvimento socioeconômico do município. Apesar de estar alinhado ao referencial estratégico e às novas práticas de políticas públicas para o patrimônio cultural, a necessidade dessa ação vem desde a época da instrução do processo de tombamento. A longa disputa judicial pelo espólio da ICOMI fez com que o IPHAN-AP, ao realizar fiscalização para conter a execução de obras irregulares, não pudesse exigir o cumprimento da legislação que trata da salvaguarda e preservação do patrimônio cultural, pois não havia definição do responsável legal pelo bem.

Mesmo diante da decisão judicial favorável à União (2008), da lavratura de Termo de Guarda Provisório (2009) concedendo os imóveis residenciais à Prefeitura Municipal de Serra do Navio, e da notificação de Tombamento de ofício (2010) pelo IPHAN, ainda persiste a falta de definição legal da posse dos imóveis para os moradores. Este fato, de certa forma, contribui para a insegurança jurídica dos moradores perante o uso dos imóveis[82], e o mais importante: o vínculo de pertencimento para com ele se dispersa, consequente, o cuidado com a manutenção, conservação e preservação tendem a diminuir. Qual morador fica estimulado ao dispêndio de recurso próprio para investir em um imóvel cuja posse não lhe pertence?

A respeito de outros motivos que levaram à realização do projeto de regularização fundiária temos:

> Ainda que se possam alegar razões conjunturais externas à atuação do IPHAN (vazio jurídico e institucional após a saída da ICOMI), os motivos que levam à regularização fundiária decorrem, fundamentalmente, de inadequada análise da realidade social e jurídica durante o processo de tombamento. Não foram considerados como base de percepção e compreensão daquele território a natureza dos processos instituídos que conduziram as ocupações existentes nas áreas de expansão e nas áreas de "preservação ambiental"; assim como as alterações do perfil social e econômico dos novos moradores dos edifícios do projeto original e a dinâmica das atividades urbanas que já não guardam relações de dependência estrita com a mineração (entrando em estagnação), gerando situações de incongruência com o compromisso de proteção e a preservação, previstas pelo instrumento do tombamento. Com isso, as tensões e atritos com a população foram inevitáveis, fazendo com os habituais mecanismos de gestão do patrimônio tombado tivessem que ser revistos para que incorporassem as condicionantes da realidade posta. Nesse sentido, o Projeto de Regularização Fundiária, passa a ter como foco principal a busca de soluções e de mecanismos que permitam fazer a gestão da preservação do patrimônio em um cenário distinto da sua formação. O objetivo da Regularização seria, naquelas circunstâncias, não apenas assegurar a efetivação do direito constitucionalmente estabelecido de permanência e moradia no lugar, mas encontrar uma lógica de relação entre sociedade e instituições

[82] Vimos no capítulo anterior, que tanto os moradores antigos da época da ICOMI, como os atuais, não possuem o direito sobre o imóvel, ou seja, ocupam de forma irregular.

> públicas clarificando papéis, atribuições e responsabilidades e, nesse sentido, promover a cidadania. Assim, a Regularização Fundiária assume o caráter de instrumento, ferramenta e oportunidade para se conseguir alcançar as condições de base política e social para a preservação do patrimônio; e serão estas as condições necessárias para se alcançar os três processos considerados no nosso argumento: a Memória, a Identidade e o Pertencimento (IPHAN, 2018, p. 13-14).

Mesmo concordando com a existência de "inadequada análise da realidade social e jurídica durante o processo de tombamento", há de se levar em consideração o quão valoroso e difícil foi o processo. Foram catorze anos (desde o pedido de tombamento à inscrição nos livros do tombo) de instrução processual para preservação do conjunto urbano. As próprias práticas institucionais envolvendo preservação e desenvolvimento, ainda em 2012, estavam sendo discutidas em Ouro Preto pelo presidente Luiz Fernando de Almeida como forma de repensar a atuação do IPHAN perante a ampliação conceitual trazida pela CF/88. Cabe ressaltar que um estudo social demanda enorme tempo, logística, pessoal, recurso orçamentário e financeiro e, nesse caso, temos como exemplo o projeto de regularização fundiária de VSN que teve início em 2014 e foi finalizado somente em 2019, com custo aproximado de 700 mil reais.

O IPHAN (2012, p. 13-14) constatou que a "regularização Fundiária, passa a ter como foco principal a busca de soluções e de mecanismos que permitam fazer a gestão da preservação do patrimônio em um cenário distinto da sua formação" e, que a "regularização fundiária assume o caráter de instrumento, ferramenta e oportunidade para se conseguir alcançar as condições de base política e social para a preservação do patrimônio". O que reforça e justifica o objetivo de refletir sobre o binômio preservação e desenvolvimento da Vila Serra do Navio.

A execução do objeto do TED ficou a cargo da Comissão da Regularização Fundiária da Universidade Federal do Pará (CRF-UFPA) devido sua experiência no assunto, e coube ao IPHAN a disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros e o acompanhamento das atividades previstas bem como a aferição da qualidade dos produtos elaborados pela UFPA (IPHAN, 2014, p. 10), conforme tabela 6.

A consecução de uma das etapas fundamentais para a regularização fundiária em Serra do Navio ocorreu em 20 de dezembro de 2016, quando a União (por intermédio da SPU) e a Prefeitura Municipal de Serra do Navio assinaram o Contrato de Doação (ANEXO I) da área de 312,9194 ha (trezentos e doze hectares, noventa e um ares, noventa e quatro centiares) avaliada em R$45.641.896,00 (Quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais), correspondente ao bem tombado Vila Serra do Navio (figura 42).

METAS	FASES/ETAPAS	SERVIÇOS	UN.	VALOR UNITARIO (R$)	QDE.	VALOR TOTAL (R$)
Meta 1: Fase Preparatória (pré-doação)	1.1. Sensibilização e mobilização municipal	Elaboração de Parecer Preliminar	Un	R$ 36.735,00	1	R$ 36.735,00
		Instituição do Grupo Municipal de Acompanhamento	Un	R$ 3.698,00	1	R$ 3.698,00
		Elaboração de instrumento normativo de regularização fundiária	Un.	R$ 20.490,00	1	R$ 20.490,00
		Elaboração de Plano de Ação e Mobilização Social	Un.	R$ 55.024,00	1	R$ 55.024,00
		Produto 1.1. Relatório de sensibilização e mobilização municipal				**R$ 115.947,00**
	1.2. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral	Elaboração de Planta Planialtimétrica Cadastral (planta base)	Un.	R$ 207.040,00	1	R$ 207.040,00
		Produto 1.2. Planta Planialtimétrica Cadastral (planta base)				**R$ 207.040,00**
	1.3. Cadastro Físico-Social	Elaboração de Cadastro Físico-Social	Un.	R$ 108.196,00	1	R$ 108.196,00
		Coleta de documentação	Un.	R$ 21.433,00	1	R$ 21.433,00
		Sistematização e tabulação de base de dados cadastrais	Un.	R$ 19.586,00	1	R$ 19.586,00
		Produto 1.3. Relatório de Cadastro Físico-Social				**R$ 149.215,00**
Meta 2: Fase Executiva (pós-doação)	2.1. Regularização urbanística e ambiental	Registro do título outorgado pela União em nome do município	Un.	R$ 12.993,00	1	R$ 12.993,00
		Estudo Técnico Urbanístico Ambiental	Un.	R$ 44.752,00	1	R$ 44.752,00
		Projeto de Regularização Fundiária	Un.	R$ 54.523,00	1	R$ 54.523,00
		Licenciamento do projeto e registro do parcelamento do solo urbano	Un.	R$ 26.662,00	1	R$ 26.662,00
		Produto 2.1. Relatório de Regularização Urbanística e Ambiental				**R$ 138.930,00**
	2.2. Regularização jurídica	Instrução processual e regularização das posses	Un.	R$ 50.627,50	1	R$ 50.627,50
		Procedimentos de registro dos títulos	Un.	R$ 19.245,00	1	R$ 19.245,00
		Produto 2.2. Relatório de Regularização Jurídica				**R$ 69.872,50**
					TOTAL	**R$ 681.004,50**

Tabela 6. Metas, Etapas, Serviços e Custo – TED de Regularização Fundiária Vila Serra do Navio

Fonte: IPHAN, 2014, p. 11.



Figura 42. Assinatura do Contrato de Doação
Fonte: foto do autor (2016)

Segundo Silva (2019) o Contrato de Doação trouxe alguns encargos à Prefeitura Municipal de Serra do Navio que, além de garantir o direito à moradia, tem como objetivo a preservação do bem tombado:

> i) a conclusão da regularização das ocupações no prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período (Cláusula Sétima);
> ii) a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e do interesse social na área doada (Cláusula Décima) e;
> iii) o atendimento às determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle das áreas que requeiram cuidados específicos em estrita observância às condicionantes e diretrizes do tombamento (Cláusula Décima Primeira) (SILVA, 2019, p. 5).

No terceiro capítulo desta dissertação foram apresentadas três mudanças que ocorreram com a transformação da Vila Serra do Navio em cidade aberta, que direta e indiretamente trouxeram consequências para a preservação e o desenvolvimento da cidade.

Neste momento as retomo, porém na perspectiva de mostrar o que está sendo pensado e realizado.

4.2.1. Imóveis residenciais: regularização

Uma das etapas iniciais do projeto de regularização fundiária era a sensibilização e mobilização da comunidade. A esse respeito, Silva (2019. p. 23) destaca que havia "alguns desafios na persecução do objetivo da gestão compartilhada do patrimônio tombado, na perspectiva de sua preservação":

> a) potencializar os efeitos positivos da regularização fundiária canalizando-os para a preservação do patrimônio;
> b) instrumentalizar a gestão municipal e lideranças locais para ações relacionadas à preservação do patrimônio;
> c) integrar medidas da municipalidade com ações inerentes aos moradores que contribuam para a preservação do patrimônio;
> d) minimizar o sentimento adverso que ainda permeia o imaginário local com relação ao tombamento (SILVA, 2019, p. 23).

Segundo este autor, dos quatro desafios, o último seria o mais difícil de ser alcançado devido a relação pouco amistosa da população local para com o IPHAN, principalmente devido às percepções e distorções ocorridas em torno do tombamento. Entre elas destaco as narrativas de que os moradores perderiam os imóveis que estavam ocupando após a realização do tombamento; e de que não seria possível realizar alterações nos imóveis.

Quanto aos três primeiros desafios, podemos dizer que a equipe da CRF-UFPA conseguiu desenvolver um trabalho muito positivo de envolvimento da comunidade, lideranças locais, e a gestão pública (figura 43). Para atingir tal resultado, foram realizadas inúmeras reuniões e audiências a respeito da transferência dos imóveis para os moradores, dos benefícios sociais que a posse do bem traria, dos direitos e obrigações, e sobretudo, da importância da preservação do bem.



Figura 43. Ações do CRF-UFPA e IPHAN junto à comunidade e à prefeitura

Fonte: Foto Kid Reis – Ascom CRF-UFPA

Em continuidade ao processo de regularização fundiária, foi publicada em 24 de julho de 2018 a Lei nº 426/2018-PMSN[83] (ANEXO II) que estabelece normas sobre regularização fundiária de assentamento urbano do distrito sede Serra do Navio do Município de Serra do Navio e dá outras providências. Em seu art. 1º é possível verificar que o regramento jurídico estabelece objetivos claros quanto ao direito à moradia e proteção e preservação do patrimônio histórico arquitetônico e urbanístico da Vila Serra do Navio:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a regularização fundiária da área urbana do distrito da sede da Vila de Serra do Navio, conforme Anexo I (mapa), mediante os seguintes objetivos:
> I – garantir o direito constitucional à moradia para os presentes e futuras gerações;
> II – proteger e preservar o seu patrimônio histórico arquitetônico e urbanístico;
> III – assegurar o cumprimento das exigências constantes na norma de preservação do patrimônio cultural urbano protegido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
> IV – disciplinar a regularização fundiária de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
> V – viabilizar o cumprimento das exigências constantes da Leio Orgânica Municipal e das Leis Federais 11.952/2009 e 11.977/2009 (SERRA DO NAVIO, 2018 p. 1)

No art. 3º da referida lei, constam dois pontos pertinentes que passam a contribuir para ações de preservação realizadas pelo IPHAN. O primeiro: a regularização fundiária será feita por meio de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, e que o morador poderá solicitar a sua conversão em título de domínio pleno, em até 10 anos interruptos, desde que cumprido com os deveres de conservação do imóvel e demais cláusulas estabelecidas pelo IPHAN. Talvez esse seja o grande avanço que o instrumento traz na política de preservação do bem tombado Vila Serra do Navio.

> Lei nº 426/2018-PMSN
> Art. 3º A regularização fundiária será efetuada por meio de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, assegurando ao concessionário cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita por tem indeterminado.
> §1º - A alienação do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser comunicada á Administração Municipal, que informará o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio de sua Superintendência Estadual.
> [...]
> §4º Em até 10 anos interruptos da celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário poderá solicitar a sua conversão em título de domínio pleno, desde que tenha cumprido com os deveres de conservação do imóvel e demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Concessão, elaborado a partir de normas de prevenção patrimonial proposta pelo Instituo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, nos casos de outorga onerosa, também tenha efetuado todos os pagamento devidos.
> §5º - O monitoramento e avaliação das condições de conservação do imóvel estabelecidos pelo Contrato de Concessão serão realizados pela Prefeitura de Serra do Navio, que poderá solicitar apoio técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na avaliação do estado de conservação dos imóveis, mediante combinação prévia do dia e hora. (SERRA DO NAVIO, 2018, p. 1-2)

[83] A CRF-UFPA contribuiu com as orientações, capacitação, e apoio a gestão municipal nesse processo.

Na maioria das ações realizadas pela CRF-UFPA junto à comunidade, foi notório o esforço em explicar o que era contrato de Concessão de Direito Real de Uso e como se dava sua conversão em título de domínio pleno, mediante o cumprido com os deveres de conservação do imóvel e demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Concessão. Espera-se que o morador participe ativamente da preservação do bem, e que voluntariamente promova a reversão de possíveis alterações ocorridas antes do tombamento.

O segundo: na ocorrência da alienação do contrato de Concessão de Direito Real de Uso a PMSN deverá informará o IPHAN-AP. Essa obrigação legal é importante porque permite conhecer quem é o morador, e caso necessário instaurar os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado. Atendendo assim ao que dispõe o art. 13, §3º, do DL n° 25/37 e, art. 2º, VII, da Portaria n° 187/2010:

> Decreto-Lei nº 25/37
> Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.
> [..]
> § 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena. (BRASIL, 1937)
>
> Portaria nº 187/2010
> Art 2º. São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:
> [..]
> VII - Deixar o adquirente de bem edificado tombado, no prazo de 30 (trinta) dias, de comunicar ao Iphan a transferência do bem: (art. 13, § 3º do Decreto-Lei nº 25/37).
> Multa de dez por cento sobre o valor do bem (IPHAN, 2010);

O art. 5° da Lei nº 426/2018-PMSN estabelece no inciso I a outorga gratuita e, no II a outorga onerosa. Na questão da gratuidade: existe um número considerável de moradores que atendem aos parâmetros estabelecidos. Contudo, até que ponto os moradores enquadrados na gratuidade, principalmente pelo critério socioeconômico (renda), poderão se beneficiar do que dispõe o Art. 19 do DL nº 25/37? E até que ponto a instituição se antecipará para promover a conservação dos imóveis residenciais daquelas pessoas que não dispuser de recursos? Assim estabelece o Art. 19 do DL nº 25/37:

> Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

> § 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
> § 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.
> § 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário (BRASIL, 1937).

Na questão da outorga onerosa: consta no art. 5º, inciso II, §8º da Lei nº 426/2018-PMSN, que no mínimo 80% dos valores percebidos a título de pagamento serão destinados ao Fundo Municipal de Preservação Patrimonial (ANEXO III). Diante disso, é possível perceber que cada vez mais se consolida ações de preservação na Vila de Serra do Navio.

No art. 8º da Lei nº 426/2018-PMSN existe a possibilidade da extinção do contrato de Concessão de Direito de Uso, caso o morador não permita a vistoria do imóvel pelo Município e pelo IPHAN, e não conserve o imóvel de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão e/ou normas estipuladas pelo IPHAN, nem realize as reparações devidas.

Em 19 de novembro de 2019, em evento público na Escola Estadual Dr. Hermelino Herbster Gurjão no Município de Serra do Navio, ocorreu a tão sonhada entrega dos títulos de Concessão de Direito Real de Uso para 50 (cinquenta) moradores (figura 44). Trata-se da primeira etapa de entrega de um total estimado em 300 títulos de propriedade. Estavam presente: o Superintendente, Procurador chefe e servidores do IPHAN; a equipe da CRF-UFPA; o prefeito e seus secretários; vereadores da CMSN; representantes do Governo do Estado do Amapá; representantes de Deputados Federais e Estaduais; e moradores de Serra do Navio.

A Vila Serra do Navio entra novamente para a história ao ser o primeiro município a receber terras da União e o primeiro bem tombado a conceder títulos fundiários. Desta forma, o projeto de regularização fundiária vai cumprindo seu o objetivo de “valorizar o patrimônio histórico, ampliar a cidadania e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento social e econômico do município” (IPHAN, 2014, p. 4).



Figura 44. Entrega de título fundiário a moradores de Serra do Navio
Fonte: foto do autor (2019)

4.2.2. Imóveis residenciais: critérios técnicos de padronização

A transformação da Vila de Serra do Navio em cidade aberta trouxe diversas demandas da sociedade a serem analisadas pelo IPHAN, entre elas: a necessidade de grades nas residências, garagens, antenas, caixa d'água, pintura, reformas, etc. Vimos no segundo capítulo

que a Portaria nº 420/2010 dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Dessa maneira, após o tombamento definitivo em 2012, intensificaram-se os questionamentos aos servidores do IPHAN-AP em relação ao " que pode ou não fazer nos imóveis residenciais" em Serra do Navio. Soma-se a isso as constantes reclamações dos moradores de que o IPHAN não possui escritório técnico em Serra do Navio para analisar as demandas de autorização de intervenção, e de que a PMSN, responsável por autorização de obra no município, também desconhecia os procedimentos a serem adotados. Diante desse cenário, se fazia necessária a elaboração de procedimentos que possibilitassem estabelecer um mínimo de procedimentos técnicos de intervenção no bem.

Ao longo desses anos o DEPAM e IPHAN-AP estão desenvolvendo critérios técnicos a serem observados tanto pelos moradores como pela Prefeitura de Serra do Navio. Para exemplificar pode-se observar o material intitulado "normas de preservação para o morador", apresentado pelo servidor Henrique do DEPAM durante reunião na CMSN com moradores (figura 45).



Os critérios de preservação do imóvel concedido explicados

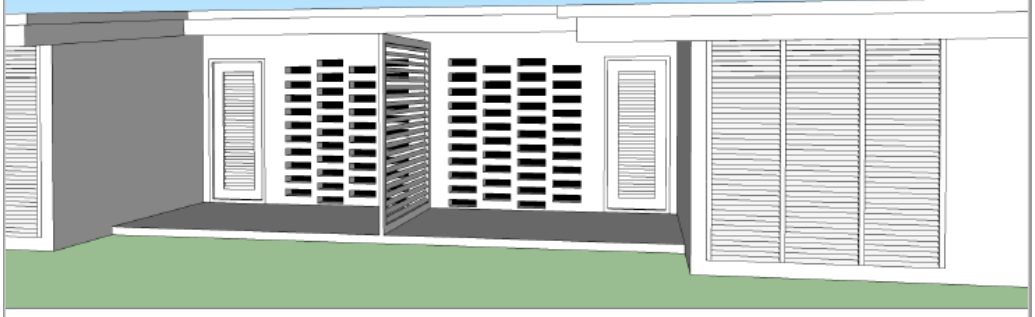
Fachadas:

vii. Não será permitido o gradeamento externo de janelas, portas, venezianas e telas mosquiteiro;

- Grades internas são permitidas, e um modelo de janela para as venezianas e para os cobogós está sendo elaborado pelo IPHAN.

viii. O espaço da varanda não poderá ser fechado;

Vila AA



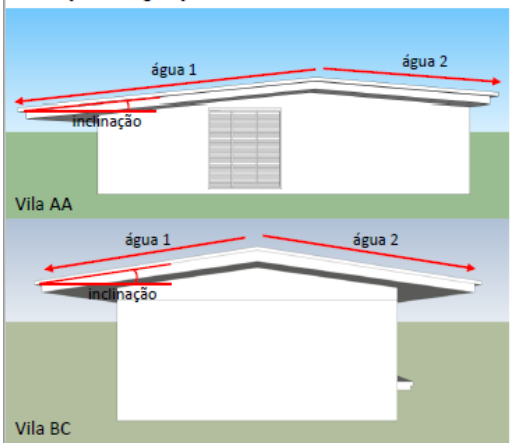
Os critérios de preservação do imóvel concedido explicados

Telhado

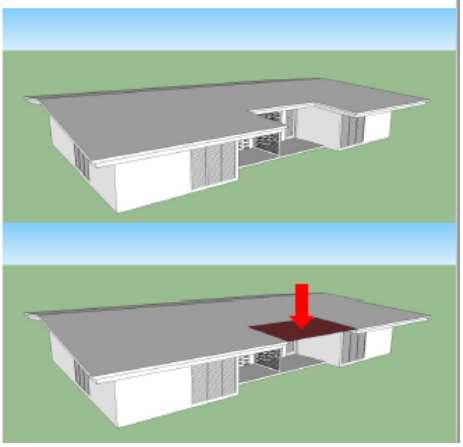
i. A inclinação e a configuração em dois caimentos (duas águas), para a frente e o fundo do lote, deverão ser mantidas de acordo com a casa original;

ii. O espaço da entrada da casa poderá ser coberto, mantendo as características do telhado da casa original (material e alinhamentos);

Inclinação/configuração



Cobertura da entrada Vila AA



Os critérios de preservação do imóvel concedido explicados

Telhado

iii. Serão permitidas telhas de fibrocimento na cor natural ou telhas translúcidas, em formato ondulado similar ao da casa original;

iv. Os elementos coloridos do telhado (forro de madeira, estrutura) deverão obedecer às cores definidas pelo Iphan;

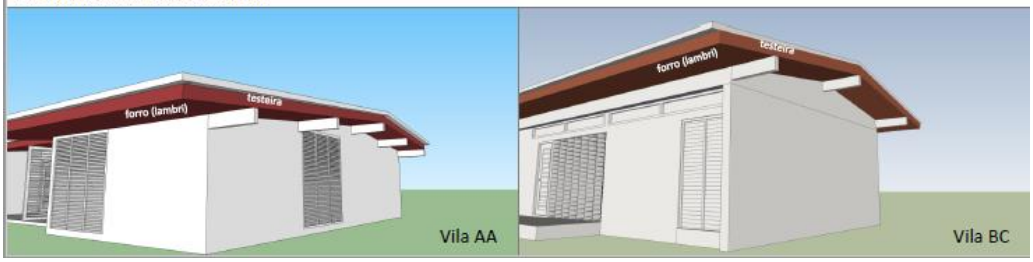
Fibrocimento



Translúcida



Elementos coloridos do telhado



Os critérios de preservação do imóvel concedido explicados

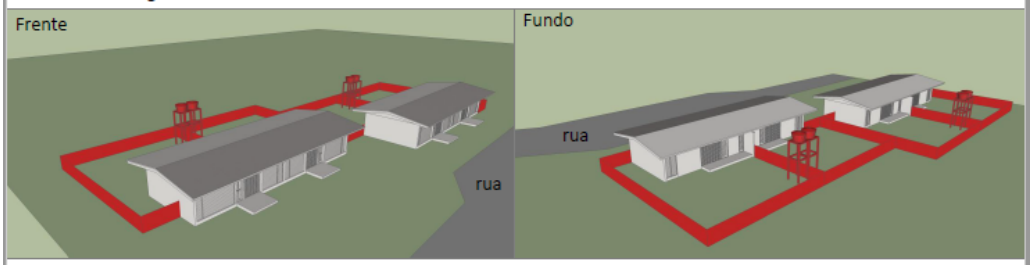
Caixa d'água:

i. Deverá ser localizada no fundo do lote.

Cerca:

i. Não será permitida no espaço entre a fachada da frente e a rua (recuo frontal); deverá seguir modelo disponibilizado pelo IPHAN.

Cerca e caixa d'água



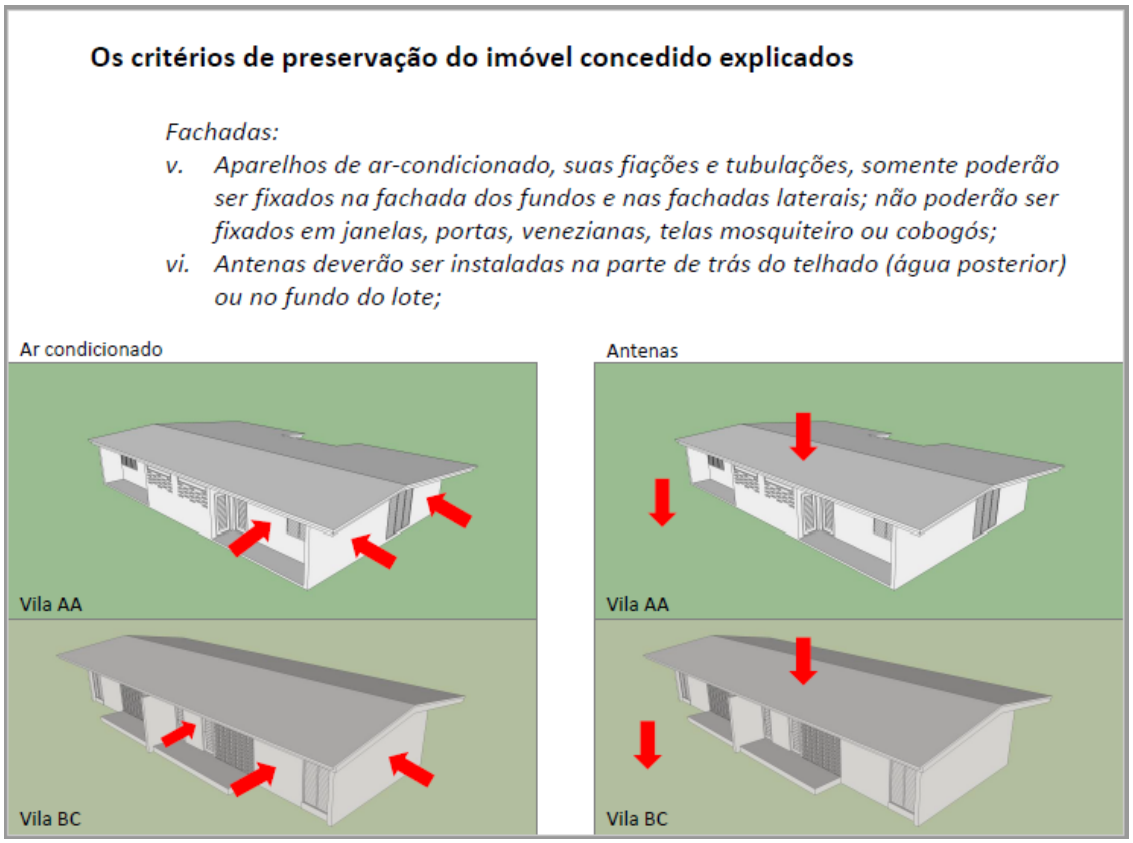


Figura 45. Critérios de preservação do imóvel concedido.

Fonte: IPHAN, 2019b.

Nota-se que os critérios técnicos estabelecidos pelo IPHAN contribuem para a preservação do patrimônio cultural, e possibilitam também o desenvolvimento da cidade. Assim, dentro de uma estratégica de compatibilização, torna-se possível facilitar a compreensão do morador e da prefeitura dos procedimentos básicos a serem observados, mantendo-se a fiscalização contínua sobre o bem e atuando nos casos mais complexos mediante o que determina a Portaria n° 420 de 2010.

4.2.3. Área de expansão e comércio

Em março de 2017, no Município de Serra do Navio (figura 46), ocorreu a apresentação da planta de parcelamento proposta para a Vila Serra do Navio. Na condução do trabalho estavam a coordenadora geral do DEPAM, Érica Diogo, e o arquiteto Miguel Souza. Participaram das atividades representante do IPHAN-AP, da Secretaria de Desenvolvimento

das Cidades do Estado do Amapá (SDC-AP), equipe da CRF-UFPA, servidores da Caixa Econômica Federal (CEF), Prefeito e demais secretários municipais de Serra do Navio. De acordo com IPHAN (2018):

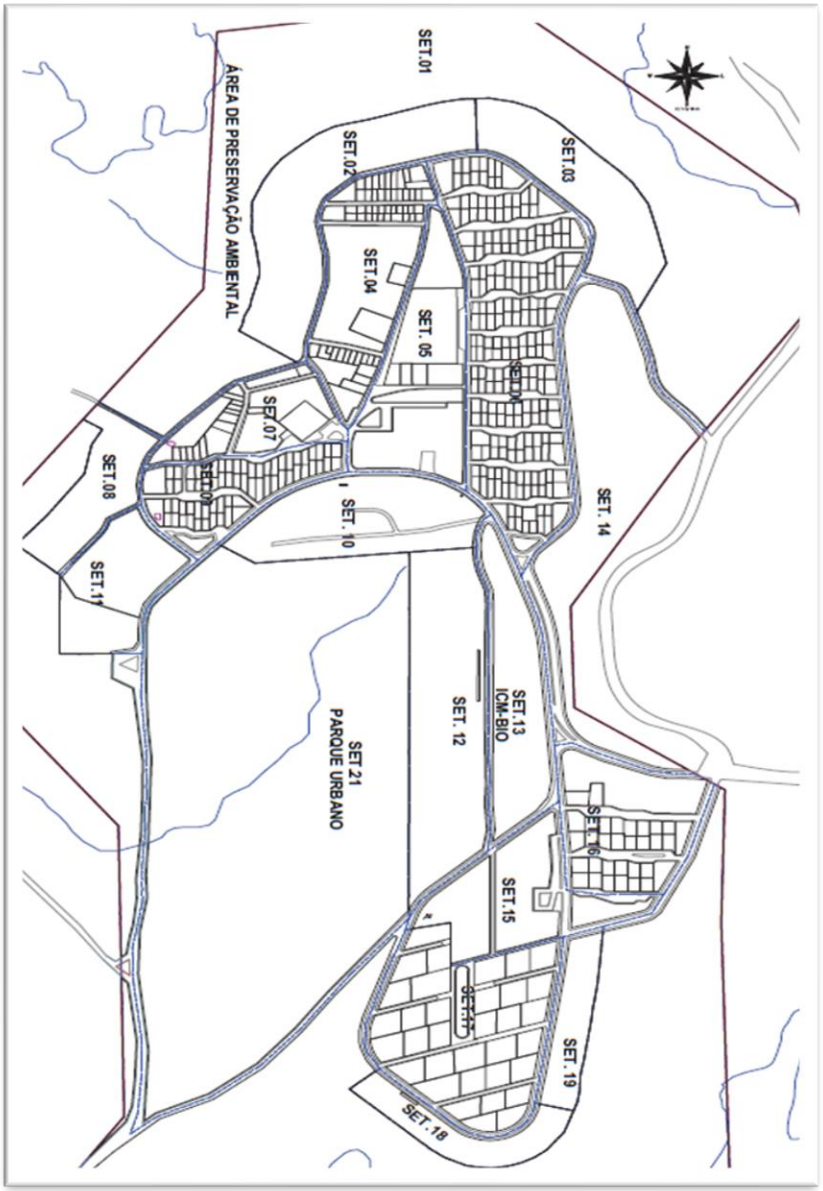
> A planta de parcelamento demonstrará toda a poligonal tombada, retratará a ocupação territorial da cidade e a estruturação do seu espaço urbano, formando o Projeto de Regularização Fundiária de Serra do Navio, além de mobilizar a comunidade para mais uma fase decisiva da regularização. O documento demonstrará os lotes, as quadras e o sistema viário nas vilas Primária, Intermediária e Staff, orientando o desenvolvimento sustentável da cidade. A legislação brasileira determina, conforme assinala, que o parcelamento do solo valorize as formas de ocupação com infraestrutura, zoneamento, aspectos culturais, econômicos e sociais (IPHAN, 2018b).



Figura 46. Apresentação da Planta de Parcelamento da Vila Serra do Navio

Fonte: Foto Kid Reis – Ascom CRF-UFPA (2017)

Vimos no capítulo anterior, dois grandes problemas existentes em Serra do Navio: (1) a ocupação desordenada da área de expansão do projeto original e além dela; e (2) a falta de espaço adequado para atender o comércio formal e informal. Tomando como base as figuras 47 (Planta de Setores) e 48 (Planta de configuração) temos:



	SETOR	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
1	ÁREA NÃO URBANIZÁVEL	339.654,20	4.581,69
2	ÁREA URBANIZÁVEL- PARA FUTURO REMANEJAMENTO	73.249,24	1.572,64
3	ÁREAS DESTINADA A INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FORMAÇÃO, CONCESSIONÁRIAS	52.376,74	1.207,03
4	EXPANSÃO DA VILA OPERÁRIA	67.441,48	1.276,35
5	SETOR EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS	68.164,94	1.384,14
6	VILA OPERÁRIA;	135.272,76	1.973,79
7	EXPANSÃO DA VILA ESPECIALIZADA	38.901,45	886,58
8	ÁREA URBANIZÁVEL- PARA FUTURO REMANEJAMENTO	32.502,67	933,42
9	VILA ESPECIALIZADA	41.593,83	939,83
10	SETOR DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EXISTENTES	58.592,04	1.039,61
11	SETOR HOSPITALAR	41.807,19	871,04
12	CENTRO ESPORTIVO	87.030,19	1.678,66
13	ÁREA DE PRESERVAÇÃO/ ICMBIO	55.731,31	1.464,25
14	ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	114.512,64	2.527,89
15	SETOR ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS E HOTÉIS	57.348,07	1.269,95
16	VILA ADMINISTRATIVA EXPANSÃO	59.128,43	981,71
17	VILA ADMINISTRATIVA	97.678,23	1.351,25
18	DESTINADA A ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS (HOTÉIS, POUSADAS)	26.457,92	957,48
19	ÁREA URBANIZÁVEL- PARA FUTURO REMANEJAMENTO	23.851,40	863,31
20	ÁREA NÃO URBANIZÁVEL	1.229.630,19	9.211,79
21	PARQUE URBANO	428.268,65	2.986,59
	TOTAL	**3.129.193,59**	-

Figura 47. Planta de Setores, da Vila Serra do Navio

Fonte: IPHAN e UFPA, 2017b. p.05 (adaptado pelo autor)

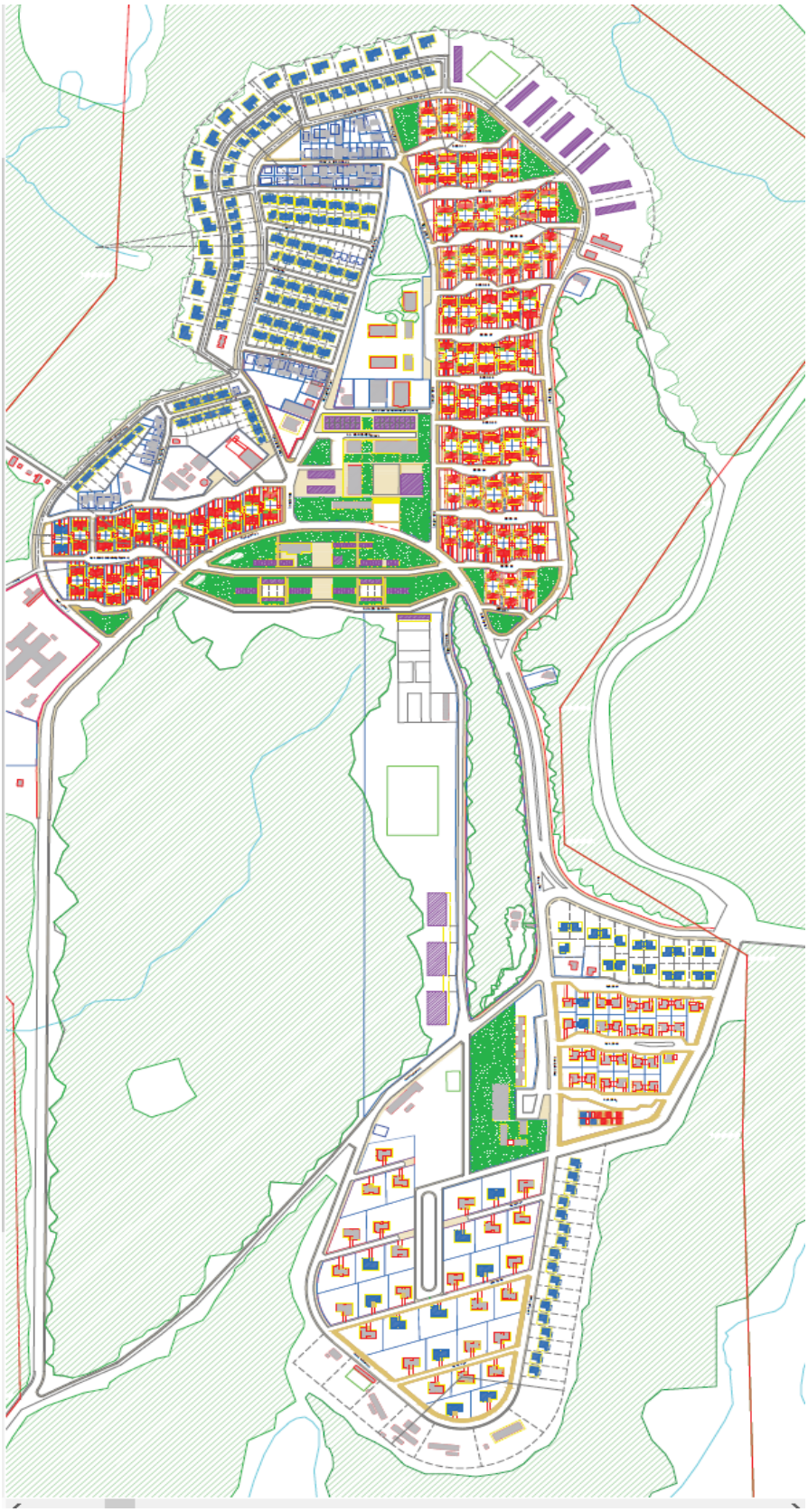


Figura 48. Planta de configuração urbana, Vila Serra do Navio

Fonte: IPHAN e UFPA, 2017b. p.05.

Nos setores 4 e 7, destinados originalmente à área de expansão do projeto de Oswaldo Bratke, propõe-se a construção de inúmeros imóveis predominantemente residenciais nas características do projeto original. Paralelamente, segundo o IPHAN (2018), as áreas definidas aos setores 02, 08, 19, deverão ser objeto de obras de urbanização e parcelamento para construção de unidades residenciais nas tipologias originais das casas CC e DD.

Em termos de planejamento para ocupação desses setores, o projeto encontra-se bastante estruturado e irá certamente contribuir para a preservação e o desenvolvimento da Vila Serra do Navio. No entanto, em termos práticos, há desafios a serem superados. Conforme mencionou na época Alcir Figueira Matos, secretário de Desenvolvimento das Cidades do Estado do Amapá, existe a necessidade de aporte financeiro da Caixa Econômica Federal (daí o motivo da participação do representante da CEF) através do programa de habitação Minha Casa Minha Vida. Além disso, haveria necessidade de realocar as pessoas que vivem naqueles setores para outro local de forma temporária. Por fim, é necessário assegurar que aquelas pessoas que ali vivem sejam beneficiadas com imóveis após reorganização urbana existente na planta de parcelamento. Em casos de desapropriação haveria um custo elevado.

Segundo IPHAN (2018, p. 85), para o setor 10, de equipamentos, serviços e comércio:

> O setor 10, vocacionado no projeto original para alojamento de solteiros e alguns equipamentos coletivos (restaurante dos operários, biblioteca e centro comunitário, encontra-se em elevado estado de degradação, devendo as receber novos edifícios seguindo a lógica tipológica do projeto original e idêntica configuração de implantação. Os novos edifícios (conforme alternativas já elaboradas pelo DEPAM) serão destinados à instalação dos órgãos e serviços municipais, bem como de unidades de serviços e atividades especializadas de maior porte, como comércio atacadista, oficinas e supermercados.

Nota-se que existe proposta para qualificação de espaço para alocar o comércio formal. No entanto, aparentemente ainda há de se pensar em soluções para o comércio informal, pois nem todas as pessoas terão condições ou acesso a um espaço físico para trabalhar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizar essa dissertação, retorno a memória para agosto de 2012, quando fui designado para participar de audiência pública na Vila Serra do Navio. Além da felicidade de vivenciar um pouco da história, arquitetura, etnografia e da paisagem local, percebi o quanto era importante a atuação do IPHAN para preservação daquele bem edificado, e o quanto a Vila (agora como cidade aberta) necessitava de políticas públicas para se desenvolver. Essa passou então a ser a questão central da pesquisa: "Patrimônio Cultural Vila Serra do Navio no Estado do Amapá: reflexões sobre preservação e desenvolvimento".

Refletir o binômio preservação e desenvolvimento a partir de um olhar atento às mudanças ocorridas com a transformação da Vila Serra do Navio, de cidade fechada para cidade aberta, mostrou-se bastante amplo e significativo. Identificou-se a existência de um leque de oportunidades ainda a serem explorada no meio científico, tais como: as principais mudanças entre uma gestão privada (ICOMI) e gestão pública (Municipal), e suas possíveis consequências ao bem tombado; a disponibilidade orçamentária e financeira na gestão de uma cidade fechada e de uma cidade aberta, e as possíveis consequências ao bem tombado; a diferença entre o modelo de logística de uma cidade fechada para uma pública, e suas consequências ao bem tombado. Portanto, a presente pesquisa não se esgota, pelo contrário, abre novos caminhos para reflexões, questionamentos e possiblidades. Dessa maneira, espera-se que as políticas públicas de patrimônio cultural, conforme nos ensina Luiz Fernando de Almeida, busque cada vez mais uma relação sincrônica e diacrônica com o desenvolvimento e o futuro, considerando o direito à cidadania (IPHAN, 2012c).

Identificar somente as consequências para o bem tombado, advindas da transformação da Vila Serra do Navio de cidade fechada para aberta, não seria o suficiente. Desta forma, a inserção do IPHAN (pela sua missão institucional e experiência no campo do patrimônio) no contexto da preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento da Vila Serra do Navio mostrou-se bastante pertinente. Passando a ser esse o objetivo geral da pesquisa: refletir e evidenciar o papel do IPHAN na preservação da Vila de Serra do Navio e no desenvolvimento da cidade.

Apesar de ter conseguido alcançar o objetivo geral pretendido, percebe-se na pesquisa que ainda há dois grandes desafios a serem superados: O primeiro: a visão que a sociedade serranaviense tem da instituição. Nesse ponto, o plano de educação patrimonial que está em fase preparatória (foi interrompido devido à pandemia covid-19) tende a contribuir em muito. Segundo: há a necessidade de maior articulação com o poder público Federal, Estadual,

Municipal e Legislativo (emenda parlamentar) para alocação de recursos públicos para o desenvolvimento de novas frentes de trabalho na Vila Serra do Navio.

No primeiro capítulo, durante a pesquisa bibliográfica duas questões chamaram a atenção e foram inseridas na dissertação. A primeira: o fato de Aloísio Magalhães ter sido o criador do símbolo da empresa, reforçando ainda mais a grandiosidade do empreendimento para a história. A segunda: inicialmente não havia relatos que o tombamento foi de ofício em 2010, e havia inconsistência da data do tombamento (as datas variam entre 2010, 2011 e 2012). Diante disso, procurou-se na ordem cronológica destacar as etapas do tombamento da Vila Serra do Navio, primeiro a notificação de tombamento de ofício, depois a aprovação do parecer do Conselho Consultivo, em seguida a Homologação e, por fim, a inscrição nos livros do Tombo.

Compreender a conjuntura socioeconômica que antecedeu o pedido de tombamento foi essencial para identificar a preocupação, tanto por parte da União, Estado, Município e dos moradores, em torno do desenvolvimento e do futuro da Vila Serra do Navio. Nesse contexto, o tombamento passou a ser apresentado pelo IPHAN como instrumento de preservação do patrimônio cultural, e também como alternativa de desenvolvimento da cidade. Ao se chegar à conclusão de que o IPHAN teve contribuição nessa narrativa, ficou claro o motivo de tantas cobranças por mais ações e investimentos na cidade de Serra do Navio em reuniões e audiências públicas. Evidenciou-se que, as narrativas institucionais retratavam o avanço da instituição ao longo dos anos, inclusive na relação entre preservação, cultura e desenvolvimento, como bem apontou Leal (2016).

Na análise das três mudanças ocorridas com a transformação da Vila de Serra do Navio em cidade aberta, os objetivos pretendidos foram alcançados. A primeira análise, sobre os imóveis residenciais, mostrou o quanto a falta de titularidade trouxe consequências ao patrimônio cultural (adaptações/ampliações) e insegurança jurídica aos moradores (relação de pertencimento). A segunda análise, sobre ocupações irregulares na área de expansão, revelou o atual problema habitacional existente na cidade e o quanto ele será de difícil solução a curso prazo. A terceira e última análise, sobre comércio de bens e serviços, apontou o quanto o comércio formal e informal necessitam de um espaço adequado para suas atividades, e que as residências estão sendo utilizadas para tal finalidade.

O projeto de regularização fundiária da Vila Serra do Navio, executado pelo IPHAN de 2014 a 2019, mostrou-se uma política de preservação, desenvolvimento e cidadania excepcional. Evidente que nem todos os objetivos serão alcançados imediatamente, como é o caso das construções de habitacionais irregulares. Evidente ainda, que outras iniciativas devam

surgir. Talvez essa seja a grande contribuição dessa dissertação, deixar aberto o horizonte para novas reflexões e contribuições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ASCOM. **Vila modernista na selva amazônica é tombada pelo Iphan.** Disponível em: http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/04/vila-modernista-na-selva-amazonica-e-tombada-pelo-iphan.pdf. Acesso 10 de set. 2019.

ATLAS do Desenvolvimento Humano no Brasil. Serra do Navio – AP: **População**. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/serra%20do%20navio_ap. Acesso 05 de ago. 2017.

BORGES, Josalfredo. **A descoberta do manganês:** reminiscência de uma epopeia. Belo Horizonte - MG: Imprensa Oficial, 1985.

BRITO, Daniel Chaves de. **Extração Mineral na Amazônia:** A Experiência da Exploração de Manganês da Serra do Navio no Amapá. 1994, Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) - Universidade Federal do Pará, 1994.

BUKEY, George; DESAI Summet. **O que você precisa saber sobre economia**. [Versão brasileira da editora], 1. ed. São Paulo, SP: Editora Fundamentos Educacional Ltda., 2015.

CARCARÁ, Thiago Anastácio; SILVEIRA, Cristiana Maria Maia; JUNIOR, Vicente de Paulo A. Augusto. **Proteção do patrimônio cultural:** o tombamento e seu entorno. In: Francisco Humberto Cunha Filho; Marcus Pinto Aguiar; Vicente de Paulo Augusto Oliveira Junior. (Org.). Direitos culturais: múltiplas perspectivas. 1ed.Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará, 2014, v. I, p. 91-111.

CHAGAS, Marco Antônio Augusto. **Conflitos, gestão ambiental e o discurso do desenvolvimento sustentável na mineração no Estado do Amapá.** 2010, 235 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2010.

CORONA, Roberto Brocanelli; GROSSI, Naiara. Souza. **Proteção do patrimônio cultural brasileiro:** Tombamento pela via judicial ou por lei. Revista de Estudos Jurídicos da Unesp, v. 15, p. 336, 2011. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/336/333. Aceso em 08 de jul. 2019.

CORREIA, Telma de Barros. **A iniciativa privada e a transformação do espaço urbano e do território**: Brasil, década de 1950. In: XIIIENANPUR, 2009.

CORREIA, Telma de Barros. **Bratke e o Projeto Civilizatório da ICOMI**. Pós. Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP, v. 19-31, p. 132-145, 2012.

CORREIA, Telma de Barros. **Patrimônio Industrial e Agroindustrial no Brasil:** a forma e a arquitetura dos conjuntos residenciais. In: Segundo Seminário de Patrimônio Agroindustrial: Lugares da Memória, São Carlos. 2010.

CRESPO, Antônio Arnot. **Estatística Fácil.** 17ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

DANTAS, Fabiana Santos. **O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan):** um estudo de caso em direito administrativo. Revista de Direito Administrativo, v. 264, p. 223-243, 2013.

DNPM, Ministério de Minas e Energia. **Institucional**. Disponível em: http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional. Acesso 25 de jul. 2017.

DOLABELA, Fernando. **O segredo de Luísa**, 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora de Cultura, 2006. Disponível em: https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/881634/mod_resource/content/2/O%20segredo%20de%20luisa.pdf. Acesso em 14 fev. 2020.

DRUMMOND, José Augusto; **Investimentos privados, impactos ambientais e qualidade de vida num empreendimento mineral amazônico – o caso da mina de manganês de Serra do Navio (Amapá).** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, vol. VI (suplemento), 753-792, setembro, 2000.

DRUMMOND, José Augusto; PEREIRA, Mariângela de Araújo Povoas. **O Amapá nos tempos do manganês:** Um estudo sobre o desenvolvimento de um estado amazônico – 1943-2000. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ESPALLARGAS, Luiz. **Caraíba e Serra do Navio:** a construção da cidade brasileira. usjt - arq.urb - número 2, segundo semestre de 2009. Disponível em http://www.usjt.br/arq.urb/numero_02/artigo_luis.pdf. Acesso em 22 de dez. 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Censo Demográfico 1991:** Resultado do universo relativos às características da população e dos domicílios. Número 6 Amapá. Rio de Janeiro. p. 1-99, 1991.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Histórico do Município de Serra do Navio – AP**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/serra-do-navio/historico . Acesso 03 de jul. 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Catálogo**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=386&view=detalhes . Acesso, 06 jun. 2018.

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Contrato de locação:** Vila Serra do Navio, casa 521, Tipo "A". 1968.

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Normas e Procedimentos:** regulamento geral das Vilas Residenciais da ICOMI – Vila Amazonas e Serra do Navio. 1973.

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **O Manganês do Amapá**. 1973a. [Nova numeração].

IEPA, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá. **Macro diagnóstico do Estado do Amapá:** primeira aproximação do ZEE. Equipe Técnica do ZEE -

AP. 3. ed. rev. ampl. - Macapá: IEPA, 2008.

IPHAN, Ministério da Cultura, **Bens Tombados**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126 . Acesso em 20 de fev. 2017.

IPHAN, Ministério da Cultura, **Fiscalis do Iphan permite agilidade nas ações de preservação de bens tombados**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3587 . Acesso em 16 de jul. 2019.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Edital Tomada de Preço nº 02/212 - Contratação de Pessoa Jurídica para a execução de serviços especializados de Cadastro de Imóveis das áreas de Preservação da Vila de Serra do Navio/AP, modulo 3 SICG (Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão)**. Macapá, 2012.

IPHAN, Ministério da Cultura. **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural:** Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Coordenação, Weber Sutti. - Brasília, DF: Iphan, 2012a. (Anais; v. 2, t. 1). [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Levantamento e estudos para instrução de processo de tombamento de Serra do Navio – Amapá, Relatório Final**. Belém – Pará, 2005; Revisão 2006.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Manual de Procedimentos para Fiscalização e Autorização de Intervenções no Patrimônio Edificado**. 4ª Ed. revisada e ampliada, Brasília – DF, 2012b [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Manual SICG – Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão**. Brasília – DF, 2009.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Mapa Estratégico do Iphan 2016-2019**. Brasília – DF, 2016.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pep. Acesso em 14 de fev. 2017a. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Nota Técnica nº 14/2018/CGN/DEPAM:** Análise técnica e subsídios para instrução da Rerratificação do Tombamento da Vila de Serra do Navio – Processo 1567-T-08. Brasília, DF, Iphan, 2018.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Normas de preservação para o morador**. Brasília, DF, Iphan, 2019b. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Planta de parcelamento do solo de Serra do Navio é apresentada**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4081 . Acesso em 23 de mar. 2018b. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Pareceres do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural:** cidades históricas, conjunto urbanísticos e arquitetônicos. Nestor Goulart Filho, Ana Elisa Finger, organizadores – Brasília, DF, Iphan, 2016a [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Patrimônio cultural e desenvolvimento sustentável**; organizador, Luiz Philippe Torelly. Brasília, DF: Iphan, 2012c. (Anais; v. 3). [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Referencial Estratégico**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/314. Acesso em 14 de fev. 2017b. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG:** Ficha M201 – Pré-setorização Sítio Urbano Tombado de Serra do Navio. Macapá, 2012d. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Uma vila modernista na Amazônia. *11'41"*.** Disponível em: https://bertagna.wordpress.com/2010/05/01/uma-vila-modernista-na-amazonia/ Acesso em 14 de fev. 2017c. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Vila de Serra do Navio** (AP). Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/108. Acesso em 20 de fev. 2017d. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura. **Vila de Serra do Navio:** Dossiê de Tombamento. 2008a. [Nova numeração].

IPHAN; UFPA. **Projeto de Regularização Fundiária e Cidadania:** Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental Em Serra Do Navio, Amapá: Dados do Cadastro Social, 2017.

IPHAN; UFPA. **Projeto de Regularização Fundiária e Cidadania:** Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental Em Serra Do Navio, Amapá: Plano de Controle Ambiental – PCA Serra do Navio – AP, 2017a [Nova numeração].

IPHAN; UFPA. **Projeto de Regularização Fundiária e Cidadania:** Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental Em Serra Do Navio, Amapá: anexos, plantas, 2017b [Nova numeração]

LACOMBE, Francisco et al. **Mineração no Brasil:** História e seus grandes vultos, Augusto Antunes, o homem que realizava. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 2006.

LEAL, Claudia. F. Baeta. **Patrimônio e desenvolvimento:** as políticas de patrimônio cultural nos anos 1960. Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material, 24(1), 99-136. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142016000100099&lng=pt&tlng=pt . Acesso: 15 de nov. 2018.

LIMA, Mª Doroteia; MONTARDINI, Liliane; HENRIQUE, M. Couto. Vila Serra do Navio: Estudo de tombamento de uma cidade modernista na Amazônia. In. **Metodologia de pesquisa e multidisciplinaridade no IPHAN:** Anais da II Oficina de Pesquisa – Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação. – Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2010.

MAGALHÃES, Maíra Cardoso Onofri. **Arquitetura Moderna Na Amazônia:** O Caso Da Vila Tombada De Serra Do Navio/Ap. In: Anais do X Fórum Mestres e Conselheiros - Agentes Multiplicadores do Patrimônio. Anais. Belo Horizonte(MG) Universidade Federal de Minas

Gerais, 2018.

MARINHO, Nívea G.; MURTA, JANUACELI F.; PORTO, Luiz Arnaldo Z. **Patrimônio e Planejamento:** Estudo de caso da Vila Serra Do Navio. In: II Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades - II Coninter, 2013, Belo Horizonte. Anais II Coninter, 2013.

MARTINS, Gilberto de Andrade; Donaire Denis. **Princípios de estatística**. 4ª ed, São Paulo, Atlas, 2006.

McGUIGAN, James R; Mayor R. Charles; Harris, Frederick H. de B. **Economia de Empresas:** Aplicações, Estratégias e Táticas. 9ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. **A ICOMI no Amapá:** meio século de exploração mineral. Novos Cadernos NAEA, v. 6, n.1, p. 113-168, 2003

MORAIS, Paulo Dias. **Governadores do Amapá:** principais realizações. Macapá: Gráfica J.M. 2005.

MORAIS, Paulo Dias; ROSÁRIO Ivoneide Santos do. **Amapá:** de Capitanias a Território, Macapá: JM gráfica, 2009.

NUNES, Elke Daniela Rocha. **Mineração de Manganês no Amapá:** Controle de trabalho e memória de trabalhadores na ICOMI, de 1960 A 1973. 2018. 327f. Tese (doutorado) Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Programa de Pós-graduação em História, São Leopoldo, RS. 2018.

NUNES, Janary. (org.). **Confiança no Amapá:** impressões sobre o território. 2°ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

OBSERVATÓRIO Social, **A ICOMI no Amapá**, 2003. Disponível em: http://www.observatoriosocial.org.br/sites/default/files/01-01-2003_03-icomi-comportamento_social_trabalhista-amapa.pdf . Acesso em 20, dez. 2019.

OLIVEIRA, Augusto et. al. **Do lado de cá, fragmentos de História do Amapá**. Belém: Açaí, 2011.

OLIVEIRA, Djalma de P. R. de. **Planejamento estratégico:** conceito, metodologia e práticas. 24ª ed. – São Paulo, Atlas, 2007.

PASSOS, D. S. **A Icomi e a exploração mineral no Território Federal do Amapá**. In: XII Congresso de História Econômica & 13° Conferência Internacional de História de Empresas, Niteroi-RJ, 2017. Disponível em: http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/4%20A%20Icomi%20e%20a%20exploração%20mineral%20no%20Territ%C3%B3rio%20Federal%20do%20Amap%C3%A1.pdf . Acesso em 25 de mar. 2017.

PAZ, Adalberto Júnior Ferreira. **Os mineiros da floresta:** sociedade e trabalho em uma fronteira de mineração industrial amazônica (1943-1964). 2011. 180 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas – Unicamp. 2011.

PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, M. A. S. de; JR. Rudinei Tometo (Orgs.). **Manual de Economia**: equipe de professores da USP. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, Manoel de Jesus de Souza. **Conhecendo o Amapá – Estudos Amazônicos e Estudos Amapaenses**. 1ª ed. Belém-PA, Cultural Brasil, 2016.

POLO, Marcos J. Alves, BRITO, Jaqueline F. de Lima, MACHADO, Sândala C. da Soledade, MARQUES, Valéria Araújo. **Diagnóstico para ações de Educação Patrimonial em Serra do Navio/AP**. Macapá, IPHAN-AP, 2013.

PORTA, Paula. Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados: 2000/2010, Brasília, DF: Iphan/Monumenta, 2012.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Wajãpi**. Instituto socioambiental – ISA. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waj%C3%A3pi . Acesso em 07 de out. 2019.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação dos bens culturais:** o tombamento. Rio de Janeiro, IPHAN, 2009.

RABELLO, Sonia. **O Tombamento**. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (Termo chave Tombamento).

RIBEIRO, Benjamim Adiron. **Vila Serra do Navio:** Comunidade urbana na Selva Amazônica: Um projeto do arquiteto Oswaldo A. Bratke. São Paulo: Editora Pini, 1992.

SANTIAGO, Djalma Guimarães. **A proteção do patrimônio arqueológico:** motivações, critérios e diretrizes no tombamento de sítios arqueológicos pelo IPHAN. 2015. 101 f. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS, Fernando Rodrigues dos. **História do Amapá: da autonomia territorial ao fim do janarismo – 1943 a 1970**, Belém-PA, Grafinorte Ind. e Comércio, 2006.

SEGAWA, Hugo. **Oswaldo Arthur Bratke:** Vila Serra do Navio e Vila Amazonas. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 4., 1996, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: UFRJ, 1996. p. 673-679.

SILVA, Anderson. R. T. **Operários do Manganês:** O cotidiano do trabalho dos mineradores da ICOMI nas jazidas da Serra do Navio, Amapá (1974-1984). In: XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo-RS. História e Multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos, 2007.

SILVA, Antônio Barbosa. **Recibo de aluguel do imóvel C-104, Industria e Comércio de Minérios S.A - ICOM**I. Arquivo pessoal, 1964.

SILVIA, Leila. S. S.; TOSTES, J. A. **Os impactos do período Pós-Icomi, analisados pelos indicadores de qualidade de vida urbana na cidade de Serra do Navio**. In: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em ambiente e sociedade, 2008, Brasília. Pesquisa em

Ambiente e sociedade. Brasília: Anppas, 2008.

SILVA, Maria Do Carmo Campos Da: **Produto 2 do Contrato n.º SA-907/2019. Projeto:** 914BRZ4018 - Gestão compartilhada do patrimônio cultural brasileiro. Brasília – DF, 2019

SILVIA, Wellington. **Cenários do Amapá**. Macapá. Brito Gráfica, 2019.

THOMPSON, Analucia. **Campo cultural e contexto histórico:** nomes do IPHAN. In: MOTTA, Lia (Org.). Um panorama do campo da Preservação do Patrimônio Cultural. Caderno de Estudos do PEP/MP nº9. Rio de Janeiro: Copedoc/DAF/Iphan, 2015.

TOSTES, José Alberto; BARROZO, José Martins; NATHÁLIA, França Cordeiro; REZENDE, Tatiana Gemaque. **Serra do Navio o mito da cidade no meio da selva**. 2008. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT3-556-457-20080515094101.pdf . Acesso em: 21 set. 2017.

WEISS Bernadethe M.; AMARAL, Odnélia Cristina Siqueira. **PTDRS Centro Oeste do Amapá**. Disponível em: http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio094.pdf . Acesso em 4 jan. 2019.

Leis, Decretos e Portarias

AMAPÁ, Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Lei nº 0007 de 01 de maio de 1992**. Autoriza a criação do Município de Água Branca do Amapari, no Estado do Amapá e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=10. Acesso em: 11 abr. 2017.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Lei nº 0076 de 22 de junho de 1993**. Altera a denominação do Município de Água Branca do Amapari para Serra do Navio. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=587 . Acesso em: 11 abr. 2017.

AMAPÁ. Governo do Estado do Amapá. Mineração: A história do Amapá se confunde com a história da mineração. Disponível em: http://ageamapa.ap.gov.br/conteudo/setores-de-negocios/mineracao . Acesso em 26 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934,** Rio de Janeiro, RJ. 1934.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília de 1988**, Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Decreta o Código de Águas. 1934a. [Nova numeração].

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**. Dispõe sobre organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, RJ. 1937.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 2.666 de 03 de outubro de 1940**. Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. Rio de Janeiro, RJ. 1940.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 3.866 de 29 de novembro de 1941**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, RJ. 1941.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.221, de 13 agosto de 1942**. Concede à Sociedade Indústria & Comércio de Minérios Limitada, autorização para funcionar como sociedade de mineração. Rio de Janeiro, RJ. 1942.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943**. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Rio de Janeiro, RJ. 1943.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 9.858, de13 de setembro de 1946**. Dispõe sobre as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá. Rio de Janeiro, RJ. 1946.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 24.156, de 4 de dezembro de 1947**. Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a contratar a exploração de Jazidas de Minério de manganês existentes no mesmo Território e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ. 1947.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 28.162, de 31 de maio de 1950**. Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a convencionar a revisão do contrato para estudos e aproveitamento de jazidas de minério de manganês existentes no mesmo Território, celebrado na conformidade do previsto no Decreto n° 24.156, de 4 de dezembro de 1947. Rio de Janeiro, RJ. 1950.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 39.762, de 9 de agosto de 1956**. Autoriza a sessão para utilização, de duas áreas de terras devolutas no Território Federal do Amapá, à empresa arrendatária das jazidas de manganês e concessionária da estrada de ferro e do porto, com reversão das benfeitorias. Rio de Janeiro, RJ. 1956.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.844 de 7 maio de 2009.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. Brasília, DF. 2009.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Brasília, DF. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.963, de 8 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Brasília, DF. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.108 de 07 de novembro de 2019.** Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Brasília, DF. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020.** Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, DF. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 1.235, de 14 de novembro de 1950**. Autoriza o Poder Executivo a dar garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser contraído pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A. ICOMI. Rio de Janeiro, RJ. 1950a. [Nova numeração].

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937**. Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Rio de Janeiro, RJ. 1937a. [Nova numeração].

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 2.740, de 02 de março de 1956**. Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá. Rio de Janeiro, RJ. 1956. [Nova numeração].

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Brasília, DF. 1975.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF. 1993.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF. 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, DF. 2019. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 187, de 11 de junho de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. Brasília, DF, 2010.

IPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Brasília, DF, 2010a. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 25, de 15 de março de 2011.** Homologa o tombamento da Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá. Brasília, DF, 2011.

IPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 92 de 05 de julho de 2012**. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF, 2012e. [Nova numeração].

IPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018.** Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências. Brasília, DF, 2018.

SERRA DO NAVIO. Lei nº 426 de 24 de julho de 2018. **Estabelece as normas sobre a regularização fundiária de assentamento urbano do distrito sede Serra do Navio Município de Serra do Navio e dá outras providências**. Serra do Navio, AP, 2018.

SERRA DO NAVIO. Lei nº 439 de 20 de novembro de 2019. **Cria o Fundo Municipal de Preservação Patrimonial do Município de Serra do Navio e dá outras providências**. Serra do Navio, PA, 2019.

SPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 10, de 10 de setembro de 1986**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para autorização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_10_de_10_de_setembro_de_1986.pdf . Acesso em 06 de ago. 2018.

SPHAN, Ministério da Cultura, **Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986**. Dispõe sobre processo de tombamento. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_11_de_11_de_setembro_de_1986.pdf . Acesso em 14 de ago. 2018.

Anuários

Anuário Estatístico do Amapá 1954, Serviço de Geografia e Estatística, 1954, Ano 3º, 1954.

Anuário Estatístico do Amapá 1957, Serviço de Geografia e Estatística, 1957, Ano 8º, 1959.

Revistas

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 2:** como baixou a gasolina; uma ferrovia na selva; nem só de minério vive o trem; em prol da saúde do povo do Amapá. 1964.

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 4:** saúde possibilita civilização no trópico; a história do trem que compra tudo; 8 de maio dia de festa. 1964a. [Nova numeração].

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 5:** estáveis recebem prêmio; tarefa humana da ASSVAM; uma fazenda na floresta; segurança antes de tudo. 1964b. [Nova numeração].

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 6:** a crítica inexistente. 1964c. [Nova numeração].

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 7**: não! a mentira e à demagogia!; progresso para o Amapá: o que é a COPRAM, a nova entidade criada pela ICOMI. 1964d. [Nova numeração].

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 9:** Amapá 21 anos; entusiasmo "Bandeirante"; clubes são pontos altos; porto em destaque. 1964e. [Nova numeração].

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 14:** Empresa adota símbolo; aeromodelismo em STN; ainda o Oiapoque; IAA aprova usina: açúcar. 1965.

ICOMI, Industria e Comércio de Minérios S.A. **Revista ICOMI Notícias nº 17:** Novos decenalistas premiados; comemorações de aniversário; Minerações na Libéria e Gabão; castanheira – a espera. 1965a. [Nova numeração].

Processos

IPHAN, Ministério da Cultura. **Processo nº 1567-T-08 – Vila de Serra do Navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá**. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. 2008. Documento digitalizado.

IPHAN, Ministério da Cultura. **Processo nº 01450.003756/2014-89 - Regularização Fundiária e Cidadania: valorização histórica, urbanística e ambiental em Serra do Navio**. Brasília-DF. 2014.

ANEXOS

Anexo I – Contrato de Doação

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ

LIVRO Nº 01 **FOLHA Nº 109**

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, do imóvel constituído por uma área de **312,9194ha**, situado no Município de Serra do Navio/AP, que entre si celebram como DOADORA a **UNIÃO** e como DONATÁRIO o **MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme processo nº 04905.202536/2015-10, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, situada na Rua Odilardo Silva nº 2110 – Esquina com a Av. Coaracy Nunes – Centro – Macapá-AP no Município de Macapá/AP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, como Outorgante Doadora **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com o artigo 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Amapá, Senhora LIELY GONÇALVES DE ANDRADE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 246.771 SSP/AP e do CPF nº. 509.107.872-04, com delegação e competência outorgada pela Portaria nº 156, de 02 de março de 2005, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2005, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como Outorgado Donatário, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 52.971-AP e do CPF nº 041.756.462-72, residente e domiciliado em Serra do Navio, Estado do Amapá, conforme Termo de Posse assinada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra do Navio-AP, datada de primeiro de janeiro de dois mil e treze, presentes também no ato duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas ao final do presente Contrato. Pelo representante da Outorgante Doadora, com a aquiescência do representante da Outorgada Donatária, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a União é senhora e legítima proprietária do imóvel localizado na área urbana do município de Serra do Navio-AP, adiante descrito, inserido na área maior denominada gleba Matapi, arrecadada pelo INCRA/CE/AP-6, com registro lavrado no Livro nº 2-C, às Folhas 278, Matrícula nº 1.043, de 16 de janeiro de 1983, no Cartório de Registros "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá. Por este instrumento é transferido ao Outorgado Donatário o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus.

Parágrafo único: A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações e, está Georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **M2** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 388.607, 5114m e Norte (Y) 100.575,8615 m referente ao meridiano central 51° 00'; daí confrontando com a UNIÃO FEDERAL, com azimute de 130°51'00" e distância de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ

LIVRO Nº 01 **FOLHA Nº 110**

627,962 m, segue até o marco **M3** de coordenada Norte (Y) 100.165,1234 m, Este (X) 389.082,5176 m ; daí, confrontando com a UNIÃO FEDERAL, com azimute de 161° 14'17" e distância de 95,260 m, segue até o marco **M4** de coordenada Norte (Y) 100.074,9249 m, Este (X) 389.113,1568 m ; daí, confrontando com com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 176°18'42" e distância de 63,150 m, segue até o marco **M5** de coordenada Norte (Y) 100.011,9054 m, Este (X) 389.117,2192 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 195°14'29" e distância de 92,710 m, segue até o marco **M6** de coordenada Norte (Y) 99.922,4560 m, Este (X) 389.092,8470 m ; daí, confrontando co UNIÃO FEDERAL, com azimute de 214°02'51" e distância de 341,021 m, segue **M7** de coordenada Norte (Y) 99.639,8947 m, Este (X) 388.901,9160 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 210°43'20" e distância de 361,811 m, segue até o marco **M8** de coordenada Norte (Y) 99.328,8621 m, Este (X) 388.717,0752 m ; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 178°19'04" e distância de 207,441 m, segue até o marco **M9** de coordenada Norte (Y) 99.121,5108 m, Este (X) 388.723,1648 m ; confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 124° 28'06" e distância de 298,121 m, segue até o marco **M10** de coordenada Norte(Y) 98.952,7890 m, Este (X) 388.968,9475 m ; daí, confrontando co UNIÃO FEDERAL, com azimute de 181°16'24" e distância de 274,501 m, segue até o marco **M11** de coordenada Norte (Y) 98.678,3558 m, Este (X) 388.962,8476 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 178° 28'13" e distância de 857,912 m, segue até o marco M12 de coordenada Norte (Y) 97.820,7500 m, Este (X) 388.985,7500 m ; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 229°28'59" e distância de 265,749 m, segue até o marco **M13** de coordenada Norte (Y) 97.648,1000 m, Este (X) 388.783,7244 m ; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 210°45'53" e distância de 259,172 m, segue até o marco **M14** de coordenada Norte (Y) 97.425,4009 m, Este (X) 388.651,1547 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 265°16'14" e distância de 340,946 m, segue até o marco **M15** de coordenada Norte (Y) 97.397,2900 m, Este (X) 388.311,3700 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 275°30'46" e distância de 436,881 m, segue até o marco **M16** de coordenada Norte (Y) 97.439,2600 m, Este (X) 387.876,5100 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 261°00'05" e distância de 199,030 m, segue até o marco **M17** de coordenada Norte (Y) 97.408,1300 m, Este (X) 387.679,9300 m; daí confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 353°39'22" e distância de 271,503 m, segue até o marco M18 de coordenada Norte (Y) 97.677,9700 m, Este (X) 387.649,9300 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 43°05'23" m, segue até o marco **M19** de coordenada Norte (Y) 97.814,7837 m, Este (X) 387.777,9115 m ; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 5°11'48" e distância de 180,940 m, segue até o marco **M20** de coordenada Norte (Y) 97.994,9800 m, Este (X) 387.794,3000 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 34°27'39" e distância de 344,794 m, segue até o marco **M21** de coordenada Norte (Y) 98.279,2583 m, Este (X) 387.989,3933 m ; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 359°06'15" e distância de 599,172 m, segue até o marco **M22** de coordenada Norte (Y) 98.878,3573 m, Este (X) 387.980,0255 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 322°23'15" e distância de 432,702 m, segue até o marco **M23** de coordenada Norte (Y) 99.221,1246 m, Este (X) 387.715,9399 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 0°32'43" e distância de 213,461 m, segue até o marco **M24** de coordenada Norte (Y) 99.434,5757 m, Este

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ

LIVRO Nº 01 **FOLHA Nº 111**

(X) 387.717,9712 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 36°10'47" e distância de 678,152 m, segue até o marco **M25** de coordenada Norte (Y) 99.981,9596 m, Este (X) 388.118,2981 m; daí, confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 2°25'13" e distância de 529,002 m, segue até o marco **M1** de coorderada Norte (Y) 100.4896 m, este (X) 388.140,6375 m; finalmente do marco **M1** segue até o marco **M2**, (início da descrição), confrontando com UNIÃO FEDERAL, com azimute de 82°01'45", e distância de 471,428 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – o direito ao domínio referido na cláusula primeira recai somente sobre a superfície da área não sendo aplicável ao subsolo conforme o artigo 20, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – conforme autorizado pela Portaria nº 129, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 01, página 73, de 05 de setembro de 2016, e com fundamento nos arts. 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, neste ato é feita a DOAÇÃO COM ENCARGOS do imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato, que destina-se a regularização fundiária e expansão do município de Serra do Navio, em apoio ao desenvolvimento urbano e rural.

CLÁUSULA QUARTA – ficam excluídos da área doada ao município de Serra do Navio 11 (onze) imóveis utilizados por instituições da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme se descrimina a seguir: **Fórum da Comarca de Serra do Navio**, localizado na Rua 3; **Cartório Eleitoral da 11ª Zona**, localizado na Rua 2; **Companhia de Eletricidade do Amapá**, localizado na Rua 3; **Promotoria de Justiça**, localizada na Rua BC-2; **Empresas de Correios e Telégrafo**, localizado na Rua BC-4; **Escritório do ICMBIO**, localizado na Rua do Estafe; **Casa de barco do ICMBIO**, localizado as margens do rio Amapari; **Casa de capitação de água da CAESA**, localizado as margens do rio Amapari; **Quartel da PM**, localizado na Rua A-3; **Hospital**, localizado Rua A1, s/n, Vila Intermediaria; **E.E. Hermelino Gusmão**, localizado na Rua A.

CLÁUSULA QUINTA – que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus administrativo, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer ônus real, e, de conseqüente, transfere todo o domínio, ação, servidão ativa, senhorio e posse sobre o referido imóvel que vinha exercendo, obrigando-se ao Outorgado Donatário a fazer a transferência que ora se efetiva boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a Outorgante Doadora a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito;

CLÁUSULA SEXTA – fica o Outorgado Donatário obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os seguintes requisitos: I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições: a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários-mínimos; b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixada na legislação municipal;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ

LIVRO Nº 01 **FOLHA Nº 112**

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil; II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009; III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1000 m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea f do inciso I do art. 17 e demais disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – o Outorgado Donatário se compromete sem prejuízo no disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, antes de iniciar a regularização das áreas ocupadas, fará aprovar e publicar o Projeto de Regularização Fundiária e a Lei específica para o efeito, consultados os órgãos competentes, no prazo máximo de seis meses, a contar da data do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra do Navio.

CLÁUSULA OITAVA – para que o donatário conclua o cadastramento e a titulação dos imóveis que constituem a área doada em nome dos beneficiários, é fixado o prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de sua assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogável por igual período, a pedido expresso do Outorgado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – o encargo que trata o art. 2º da Portaria que autoriza a doação será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – o Outorgado Donatário se compromete a providenciar o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra do Navio, nos termos da Lei nº. 6.015/73, e a preservar o meio ambiente, o patrimônio cultural e o interesse social na área descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o Outorgado Donatário compromete-se a atender as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais e, neste caso, em estrita observância às condicionantes e diretrizes de tombamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o Outorgado Donatário compromete-se a implementação e fiscalização do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e a implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – o Imóvel foi Avaliado em R$ 45.641.896,00 (Quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme Relatório de Valor de Referência – RVR nº 11/2016, datado de 03/11/2016-SPU/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o Outorgado Donatário compromete-se em inserir cláusula de inalienabilidade nos contratos de transferências para pessoas físicas que se constituirão

Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ

LIVRO Nº 01 **FOLHA Nº 113**

beneficiários finais, não podendo alienar o bem por um período 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias provenientes da execução e cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo Outorgado Donatário, por intermédio do seu representante, e as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava a presente Doação, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Doadora e o MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, como Outorgado Donatário, através do seu representante legal, acompanhado das testemunhas, presentes a todo o ato que, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento é lavrado em Livro próprio desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, valendo o mesmo como escritura pública, por força do Art. 10 da Lei nº. 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, José Luiz Silva Lobato, servidor público federal, matrícula SIAPE nº 1014113, lavrei o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2016.

OUTORGANTE DOADORA:

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente do Patrimônio da União no Amapá

OUTORGADO DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Prefeito Municipal de Serra do Navio

TESTEMUNHAS:

1 _____
WELEDA DE FÁTIMA FREITAS
CPF: 684.752.172-49

2 _____
ELSON BELO LOBATO
CPF: 561.306.942-53

Anexo II – Lei nº 426/2018 PMSN

Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição N° 470 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradonavio/

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

LEI N° 426/2018-PMSN

ESTABELECE NORMAS SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE SERRA DO NAVIO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Navio, **aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a regularização fundiária da área urbana do distrito sede da Vila Serra do Navio, conforme Anexo I (mapa), mediante os seguintes objetivos:

I – garantir o direito constitucional à moradia para as presentes e futuras gerações;

II – proteger e preservar o seu patrimônio histórico arquitetônico e urbanístico;

III – assegurar o cumprimento das exigências constantes na norma de preservação do patrimônio cultural urbano protegido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

IV – disciplinar a regularização fundiária de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

V – viabilizar o cumprimento das exigências constantes da Lei Orgânica Municipal e das Leis Federais 11.952/2009 e 11.977/2009.

Art. 2° Para fins desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos e ocupações irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição N°470 | Caderno I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito à memória e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3° A regularização fundiária será efetuada por meio de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, assegurando ao concessionário cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo indeterminado.

§1° - A alienação do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser comunicada à Administração Municipal, que informará *o* Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio de sua Superintendência Estadual.

§2° - A Administração Municipal não poderá celebrar mais de 2 (dois) contratos de Concessão de Direito Real de Uso por unidade familiar.

§3° - A Concessão de Direito Real de Uso terá por objeto o terreno e a respectiva edificação, nos casos de imóveis tombados, ou apenas o terreno, quando a edificação tiver sido realizada exclusivamente pelo ocupante.

§4° - Em até 10 anos ininterruptos da celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário poderá solicitar a sua conversão em título de domínio pleno, desde que tenha cumprido com os deveres de conservação do imóvel e demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Concessão, elaborado a partir de normas de preservação patrimonial propostas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional *e*, nos casos de outorga onerosa, também tenha efetuado todos os pagamentos devidos.

§5° - O monitoramento e avaliação das condições de conservação do imóvel estabelecidos pelo Contrato de Concessão serão realizados pela Prefeitura de Serra do Navio, que poderá solicitar apoio técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na avaliação do estado de conservação dos imóveis, mediante combinação prévia de dia e hora.

§° 6 - O indeferimento do pedido de conversão da Concessão em título de domínio pleno, previsto no §4° deste artigo, deverá explicitar as suas razões e quais os requisitos necessários para o deferimento do pedido de conversão da Concessão de Direito Real de Uso em título de domínio pleno.

Art. 4° A forma de outorga de concessão de terras de que trata o artigo anterior obedece ao disposto nesta Lei, nas Leis Federais 11.952/2009 e 11.977/2009 e o que dispõe o Contrato de Doação ao Município.

Art. 4°-A Para fins de garantir o direito social a moradia, conforme preconiza a Lei Federal 11.977/2009 e o que dispõe o contrato de Doação ao Município, fica o Executivo Municipal impedido de celebrar contrato de concessão de Direito Real de Uso ou assemelhado com empresas públicas e privadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição N°470 | Caderno I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se do impedimento constante no art. 4º-A, os lotes vazios ou também denominados de "Terra Nua".

Art. 5º O Município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos para celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso:

I – outorga gratuita para pessoa natural que tenha ingressado no imóvel objeto de regularização antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência em regime de economia familiar, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, nem seu cônjuge, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II – outorga onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e

III - nas situações não abrangidas pelos incisos I e II, será observado o seguinte:

a) outorga onerosa àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até **10 de abril de 2015**, de área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de uso comercial, vedada sua utilização para aluguel ou assemelhado, dispensada a licitação conforme art. 17, I, alínea h, da Lei Federal 8.666/93;

b) outorga onerosa, por meio de licitação, conforme art. 17, I, da Lei Federal 8.666/93 ou nos termos do art. 17, I, alínea f, da Lei 8.666/93.

§1° - A outorga gratuita de contrato de Concessão de Direito Real de Uso somente será efetivada uma única vez com o membro de uma unidade familiar.

§2° - A unidade familiar engloba o ocupante e seu cônjuge ou companheiro.

§3º - A outorga onerosa de contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser efetivada até 2 (duas) vezes por unidade familiar, quando o uso de 1 (um) dos imóveis for restrito para moradia e o outro for destinado à atividade econômica, vedada, em qualquer hipótese, a utilização para aluguel ou assemelhado.

§4º - Se o membro de uma unidade familiar for beneficiário de 1 (uma) outorga gratuita, somente será possível realizar a outorga onerosa 1 (uma) única vez.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição Nº 470 | Caderno I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

§5º - A outorga onerosa deverá ser paga uma vez na celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos prazos e condições a serem estabelecidos em Decreto, tomando como base percentual sobre o valor do imóvel, definido conforme o cálculo do valor de referência atualizado, realizado pela Secretaria de Patrimônio da União para doação da gleba correspondente à Vila Serra do Navio (nº 1/2016), até que o Município elabore a sua planta de valores genéricos.

§6º - Nos casos de aplicação do inciso III, 'b' está dispensada da licitação a pessoa natural que tenha ingressado na área objeto de regularização antes de **10 de abril de 2015**, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 8 (oito) salários mínimos;
b) ocupe a área de até 1000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) anos;
c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência em regime de economia familiar, exceto locação ou assemelhado; e
d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, nem seu cônjuge, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

§7º - Os lotes vazios integram o patrimônio público municipal e serão alienados, caso haja interesse público, por meio de licitação.

§8º - No mínimo 80% (oitenta por cento) dos valores percebidos a título de pagamento pela outorga onerosa serão destinados ao Fundo Municipal de Preservação Patrimonial.

Art. 6º O processo administrativo destinado à outorga de Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis pertencentes ao Município será iniciado por meio de requerimento do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura, instruído com:

I – cópia da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, conforme o caso;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de situação econômica de baixa renda, para a outorga gratuita de Concessão de Direito Real de Uso;

IV – declaração de que o beneficiário não é proprietário ou possuidor de outro imóvel em todo o território nacional, urbano ou rural, para a outorga gratuita de Concessão de Direito Real de Uso;

V – comprovante de estado civil;

VI – comprovante de tempo de moradia;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição Nº 470 | Caderno I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

VII – pagamento pelo interessado da taxa de serviço, salvo nos casos da outorga gratuita para pessoa natural, nos termos do art. 4º, I, desta lei.

Parágrafo Único - Os contratos e registros efetivados serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher, devendo ser conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

CAPITULO II
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 7º São reguladores da ocupação do solo urbano os seguintes parâmetros urbanísticos, estabelecidos em função da diversidade dos setores definidas em mapa (Anexo I):

I – gabarito de altura;

II – taxa de ocupação;

III – parâmetros de preservação do patrimônio histórico.

§1º - Gabarito de altura é o número máximo de pavimentos permitido para a edificação, considerando que a altura máxima de cada pavimento não poderá ser superior a três metros, ou a altura máxima que a edificação poderá atingir em metros lineares, considerando o número máximo de pavimentos permitidos para a área, multiplicados por três.

§2º - Taxa de ocupação é um percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área do lote, assim considerado.

§3º - Os parâmetros de preservação do patrimônio histórico, aplicáveis às benfeitorias objeto de concessão, deverão ser observados para fins de cumprimento das obrigações contratuais.

CAPITULO III
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 8º A Concessão de Direito Real de Uso será extinta nas seguintes hipóteses:

I – o concessionário der ao imóvel uso diverso do permitido nesta lei;

II – o concessionário não permitir a vistoria do imóvel pelo Município e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mediante combinação prévia de dia e hora;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 | Edição N °470 | Caderno I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

III – o concessionário não conservar o imóvel, objeto da outorga, de acordo com os critérios constantes no Contrato de Concessão e/ou com as normas estipuladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nem realizar reparações devidas;

IV – quando a Concessão de Direito Real de Uso for convertida em título de domínio pleno.

§1° - O concessionário será notificado no endereço do imóvel objeto da titulação, em que constarão os motivos que justificam a extinção, nos casos dos incisos I ao III, para se manifestar e apresentar defesa dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à Procuradoria Municipal.

§2° - Do não acolhimento da manifestação e das razões da defesa caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, recurso administrativo ao Prefeito.

§3° - Poderá ser deferido prazo, a ser definido pela Prefeitura, para que sejam executadas as ações necessárias para a realização das reparações devidas, conforme o caso concreto e nas hipóteses de deterioração por razões estranhas à vontade do concessionário.

§4° - No caso da Concessão de Direito Real de Uso abranger apenas o terreno, não se aplicam os incisos II e III deste artigo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Navio, 24 de julho de 2018.

Elson Belo Lobato
Prefeito Municipal de Serra do Navio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Anexo III – Lei nº 439/2019 PMSN

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2019 | Edição Nº 546 | Caderno III

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
C.N.P.J.(MF) 34.925.230/0001-83
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 439, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019-PMSN.

Cria o Fundo Municipal de Preservação Patrimonial do Município de Serra do Navio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO -AP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Do Navio aprova, e eu sanciono seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no Município de Serra do Navio o Fundo Municipal de Preservação Patrimonial, instrumento de captação e aplicação de recursos para a preservação do patrimônio histórico, urbanístico e paisagístico do distrito sede municipal, nos termos da presente lei, e o Conselho Municipal de Preservação Patrimonial.

Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação Patrimonial terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União, inclusive as decorrente de Emendas Impositivas dos Deputados Federais e Estaduais e dos Senadores, e fundos do Governo Federal e Estadual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades, pessoas físicas e jurídicas;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

ESTA LEI É DE AUTORIA DA PMSN:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2019 | Edição Nº 546 | Caderno III

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
C.N.P.J.(MF) 34.925.230/0001-83
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

V – no mínimo 80% dos valores oriundos do pagamento da Concessão de Direito Real de Uso e das Concessões Administrativas de uso;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Preservação Patrimonial ".

Art. 3º Em relação ao Fundo Municipal de Preservação Patrimonial, cabe ao Conselho Municipal de Preservação Patrimonial:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Preservação Patrimonial; n

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Preservação Patrimonial será composto por 7 (sete) membros atendendo aos seguintes parâmetros:

I – 3 (três) membros da sociedade civil de Serra do Navio, sem vínculos com o Poder Público;

II – 1 (um) membro indicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

III – 1 (um) membro indicado pela Prefeitura Municipal de Serra do Navio, sendo da Secretaria Municipal da Cultura;

IV – 1 (um) membro da secretaria de Estado de Cultura do Amapá, indicado pelo Governo do Estado do Amapá.

V – 1 (um) membro, vereador indicado pela Câmara Municipal de Serra do Navio.

Art. 4º O Fundo Municipal de Preservação Patrimonial será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Preservação Patrimonial.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Preservação Patrimonial constará no Plano Plurianual do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Preservação Patrimonial integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

ESTA LEI É DE AUTORIA DA PMSN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2019 | Edição Nº 546 | Caderno III

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
C.N.P.J.(MF) 34.925.230/0001-83
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§3º - A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Preservação Patrimonial somente serão aplicados em ações e projetos que visem fomentar e estimular a preservação patrimonial do patrimônio histórico, urbanístico e paisagístico do distrito sede de Serra do Navio.

Parágrafo único. Os recursos somente poderão ser usados após aprovação no Conselho Municipal de Preservação Patrimonial, para as seguintes destinações:

I – Prioritariamente para projetos e obras de restauração conservação, restauração e preservação de bens públicos culturais legalmente protegidos de uso coletivo existentes no município;

II – Secundariamente, para programas de promoção, conservação, restauração e preservação de demais bens culturais legalmente protegidos existentes no município.

Art. 6º O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura.

Art. 7º Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Preservação Patrimonial, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Preservação Patrimonial as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 9º A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Navio-AP, em 20 de novembro de 2019.

ELSON BELO LOBATO
Prefeito do Município de Serra do Navio.

ESTA LEI É DE AUTORIA DA PMSN.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.